

# DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 43

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1918

## SUMMARIO

### «DIARIO OFFICIAL»:

Despacho collectivo do ministério.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.863, que approva a reforma dos estatutos da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral da Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telégraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade e Serviço do Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Editaes e avisos. — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

rario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Matto Grosso Marianno Augusto de Figueiredo para o logar de 3º escripturario da referida delegacia.

### Ministerio da Marinha:

Promovendo:

No Corpo de Saude: a capitão de fragata medico, o graduado Dr. Carlos de Raja Gabaglia; a capitão de corveta, o graduado Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena; e a capitão-tenente medico, o graduado Dr. Pedro Monteiro Gondim Junior.

No quadro de Patrões-Móres, a capitão de corveta, o capitão-tenente João Tavares Ipacema.

Nomeando o capitão de mar e guerra engenheiro-machinista Henrique Felix dos Santos, para o cargo de sub-inspector do Corpo de Machinas.

Graduando:

No Corpo de Patrões-Móres: em capitão-tenente, o 1º tenente Guilherme Frederico Augusto e em 1º tenente, o 2º tenente Joaquim Domingues de Souza.

No Corpo de Saude: em capitão de fragata, o capitão de corveta medico Dr. Raymundo Frazão Catanhede; em capitão de corveta, o capitão-tenente medico Dr. Francisco de Barros Pimentel e em capitão-tenente o 1º tenente medico Dr. Heraclito Rego.

Concedendo a gratificação de 33% sobre os seus vencimentos ao mestre de esgrima da Escola Naval, capitão-tenente honorario Manoel Gonçalves Corrêa.

Reformando no Corpo de Commissarios, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra João Baptista Ballariny.

Passando para a reserva: o capitão-tenente do Corpo da Armada Jorge Henrique Moller, por ter obtido licença para durante dous annos empregar a sua actividade na marinha mercante, e o capitão-tenente do Corpo de Commissarios João Torres, por ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada.

Creando uma Capitania do Porto Aêre e varias delegacias e agencias de capitancias em diversos Estados da União.

### Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma de infantaria: a capitão, por estudos, o 1º tenente Benedicto Passos de Carvalho e a 1º tenente o graduado Leonzio de Figueiredo Neiva.

Na arma de artilharia: a 1º tenente os 2ºs tenentes Orestes da Rocha Lima, João Carlos Barreto e Gustavo Cordeiro de Faria.

## DIARIO OFFICIAL

### DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Rio Negro, realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do Ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros do Estado.

Foram assignados os decretos que abaixo se seguem.

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Promovendo ao posto de 1º tenente secretario do Corpo de Bombeiros do Districto Federal o 2º tenente Ernesto de Andrade.

### Ministerio da Fazenda:

Approvando, com alterações, as modificações feitas nos estatutos da Companhia Brasileira de Seguros, pela assembleia geral extraordinaria de 2 de maio de 1917.

Nomeando o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo, Ubaldo José Lima para 1º escripturario da mesma repartição, e o 1º escriptu-

Considerando que por motivo da situação actual foi antecipada a terminação dos trabalhos lectivos da Escola Militar, tendo sido por esta razão declarados aspirantes a official a 1 do corrente os alumnos que fizeram jús a essa graduação, resolve promover a 2ª tenentes os seguintes aspirantes:

Arma de infantaria: Pelio Ramalho, Lamartine Peixoto Paes Leme, Alfredo Luna, Jorge Gonçalves Pinho Junior, José Alves de Magalhães e Roderico Dantas Barreto.

Arma de cavallaria: Raymundo Salles Filho, José Martins Galhardo, Joaquim Ribeiro Dutra, Coroliano Ribeiro Dutra, Eugenio Ewerton Pinto, Alvaro Assumpção d'Avila, Pausanias de Castro Socrates e Celso Ferreira Velloso.

Arma de artilharia: Zeno Estillac Leal e Nicanor Guimarães de Souza.

Arma de engenharia: Sylvio Raulino de Oliveira, José Felinto Trajano de Oliveira, Durival Brito e Silva, João Candido de Araujo Oliveira, Eudoro Barcellos de Moraes e João Luiz Monteiro de Barros.

Graduando no posto de 1º tenente, na arma de infantaria, o 2º tenente Antonio da França Gomes.

Reformando o coronel commandante do 57º de caçadores Miguel da Cunha Martins e o 1º tenente do 41º Antonio Augusto Franco.

Concedendo o acrescimo de 5 % sobre os seus vencimentos, ao professor do 8º grupo da extincta Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria coronel Gonzalo Corrêa Lima, com exercicio no Collegio Militar de Porto Alegre; ao adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro Milton Cruz, e ao professor da Escola de Estado Maior, com exercicio na Escola Militar Dr. Possidonio de Carvalho Moreira.

Nomeando 2º tenente veterinario do Exercito o 2º sargento da 4ª companhia de infantaria Vidal Costa.

Classificando:

Na arma de infantaria:

Os coroneis José Aniano Bezerra Cavalcanti no 6º regimento, Cassiano Pacheco de Assis no 7º regimento, José Capitulino Freire Gameiro no 9º, Diogo de Figueiredo Moreira no 10º, Antonio José de Lima Camara no 11º, Carlos Cavalcanti de Albuquerque no 12º, João Caetano de Faria Albuquerque no 13º e Odilio Bacellar Randolpho de Mello no 40º de caçadores;

Os tenente-coroneis Carlos Arlindo no 1º regimento, Octavio Valgas Neves no 5º, Francisco Serôa da Motta no 9º, Tito Villas Lobo no 12º, Alberto Teixeira Ribeiro no 11º, João Heliodoro de Miranda no 13º, Gregorio de Paiva Meira no 45º de caçadores, João Alves de Azevedo Costa no 48º de caçadores; Erasmo de Lima no 57º de caçadores, Candido José Pamplona no 54º de caçadores e João de Deus Menna Barreto no 59º tambem de caçadores;

Na arma de cavallaria:

Os coroneis José Maria Moreira Guimarães no 9º regimento, José Leovigildo Alves de Paiva no 11º, Eduardo José Barbosa Junior e Joaquim Barbosa Cordeiro de Faria no quadro suplementar;

Os tenente-coroneis João Frederico de Mesquita no 7º regimento, José de Andrade Neves Meirelles no 10º, Aristides Arminio de Almeida Rego no 12º, João Augusto Curado

Fleury no 1º corpo de trem, Firmino Antonio Borba e Epiphanyo Alves Pequeno no quadro suplementar;

Na arma da artilharia:

Os coroneis José Carlos Lamaignière Teixeira no 3º regimento, João Maria Xavier de Brito Junior no 9º, José Feliciano Lobo Vianna no 8º, e o graduado Manoel Pantoja Rodrigues no quadro suplementar;

Os tenentes-coroneis Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos no 2º regimento, Melchisedeck de Albuquerque Lima no 3º, Raymundo Pinto Seidl no 5º, Bernardino Antonio do Amaral no 8º e Custodio de Senna Braga no 9º.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Abrindo ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000\$, para occorrer ás despesas com a medição final das obras da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Autorizando o proseguimento das obras da construcção e montagem da ponte sobre o rio Paraná, prorogando o prazo do respectivo contracto até 31 de agosto de 1918 e dando outras providencias.

Aposentando José Ferreira Tinoco, no cargo de agente postal de 2ª classe de Aguas de Caxambú, e Eduardo Garcia Duarte, no cargo de guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos.

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo patentes de invenção, á:

The Superheater Corporation, de «Aperfeiçoamentos em superaquecedores de vapor de tubo de fumo ou de fogo multiplo»;

White Fuel Oil Engineering Corporation, de «aperfeiçoamentos em fornalhas para combustiveis liquidos»;

Billie Johnson, de «uma machina aperfeiçoada para colher algodão»;

Harry Chester Lyons, de «um apparelho transvasador de liquidos»;

George Robert Nicholson, de «aperfeiçoamentos relativos a siphões»;

John Leonard Kunz, de «aperfeiçoamentos em rodas de automoveis»;

James Boynton Erwin, de «um novo extintor de incendios»;

Maria Stella de Groote, de «um novo preparado para evitar transpiração excessiva»;

José Viqueira, de «um novo systema de revestimentos protectores para garrações e semelhantes»;

Thomas Chalmers, de «aperfeiçoamentos em apparelhos para transmissão e reproducção de sons»;

Robert Hamilton Sexton, de «aperfeiçoamentos em sorvedeiras»;

Alvaro Ramos Nogueira, de «um novo processo para secagem e conservação de couros verdes ou salgados»;

Antonio Alves Aranha Junior, de «aperfeiçoamentos na construcção de centrifugas para assucar ou outra materia»;

João Pedro Afios, de «aperfeiçoamentos na fabricação de solados de cordas para calçados»;

Joaquim Mourão, de «um systema aperfeiçoado de applicação de columnas, balcões, prateleiras, jardineiras, vitrines

e outras peças artísticas analogas para exposição e guarda de plantas e flores e ornamentações em geral»;

Arthur Higgins, de «um assucareiro hygienico aperfeiçoado, denominado «Assucareiro Popular».

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.863 — DE 30 DE JANEIRO DE 1918

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, autorizada a funcionar na Republica e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, de accordo com a resolução votada em assembleia geral extraordinaria dos respectivos accionistas realizada em 29 de novembro proximo findo, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

### Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ACTA N. 32 DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1917

A's 13 horas do dia 29 de novembro de 1917, presentes na sede da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, á rua D. Manoel n. 33, dezoito accionistas, representando 2.017 acções, declarou o presidente, Sr. José Ferraz Simões, que, havendo mais de dous terços do capital, podia funcionar a assembleia geral extraordinaria, cumprindo-lhe escolher quem devia dirigir os trabalhos. Proposto e unanimemente accetto o Dr. Villela dos Santos, assumiu este a presidencia, nomeou secretarios os Srs. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e Manoel Pinto da Fonseca e, depois de ler o annuncio da convocação, deu a palavra ao presidente da directoria, que fundamentou a seguinte proposta:

«A Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias tem orientar os Srs. accionistas de que as suas propriedades do beco dos Ferreiros n. 23 e n. 31 (ambas em ruinas), travessa do Paço n. 18 (em ruinas) e n. 20, beco da Piquilga n. 14; n. 16 (este em ruinas) e n. 20, e da travessa da Natividade n. 15 (em ruinas), n. 19 e n. 21, foram compradas: — as duas primeiras para depositos, e as restantes com o fim de, após a realização da desapropriação, já decretada pela municipalidade, da sua sede, alli ser installada a fabrica; mas, reconhecendo agora que as obras do cáes, comprehendidas pelo Governo, não mais, ou só tardiamente, serão levadas a effeito; que a municipalidade tambem não tem cumprido a desapropriação feita e, mais ainda, que tal local não será sufficiente para installar a nossa fabrica, por taes propriedades, embora situadas no mesmo quarteirão, não serem juntas, e ainda, quando o fossem, ser inconveniente o local, vem pedir autorização para promover a venda de taes propriedades, resguardando tanto quanto possivel os interesses da companhia. Por agora, sob consulta á vossa deliberação, temos contractado a venda da n. 18 da travessa do Paço (em ruinas), pelo preço de 17:000\$000 (dezesete contos de réis), o que de antemão levamos ao vosso conhecimento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917. — José Ferraz Simões. — Eduardo Alves Machado.

Sujeita á discussão e após varias explicações, foi ella unanimemente approvada.

Em seguida, o mesmo presidente da directoria leu a seguinte proposta:

«Proposta — A directoria da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias considerando: a) que o incremento das operações não pôde soffrer solução de continuidade, jámais no

momento actual; b) que o prazo da duração da companhia se achava quasi esgotado, e que por isso se torna necessario tomar com a devida antecedencia as providencias que o caso exige, sob approvação do Governo; c) que a companhia, para poder attender á fabricação dos seus productos, precisa adquirir e preparar as suas materias primas tão perto quanto possivel dos centros de produção; e d) que, pelo expellido, é necessaria a reforma dos seus estatutos. Propõe a approvação da digna assembleia geral o projecto de estatutos junto, no qual foram feitas as alterações julgadas de interesse social. — José Ferraz Simões. — Eduardo Alves Machado.» Recebida na mesa com o projecto de estatutos, foi este mandado ler, e é assim concebido: Reforma de estatutos — Capitulo I — Da organização da companhia e seus fins — Art. 1.º A Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, constituída por assembleia geral de 25 de janeiro de 1890, devidamente autorizada pelo Governo da Republica do Brasil a funcionar pelo decreto n. 100, de 28 de dezembro de 1889, tem por fim a industria de conservas em geral, a pomicultura, a horticultura, a secagem de fructas, a manipulação e o commercio de productos alimentares, o preparo de materias primas, e o aproveitamento industrial dos sub-productos de suas industrias. Paragrapho unico. A importação e exportação inherentes aos fins e ao desenvolvimento dos negocios da companhia podem ser exercidas por conta propria e de terceiros. Art. 2.º A sede da companhia é no Rio de Janeiro, podendo estabelecer filiaes nos Estados e no estrangeiro, sendo de antemão fixado a cada uma filial o capital necessario ao seu movimento. Paragrapho unico. A duração da companhia será pelo prazo de 45 annos, contados da sua constituição. Capitulo II — Do fundo social e das acções. Art. 3.º O capital da companhia é de Rs. 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), dividido em 3.000 acções de Rs. 200\$000 cada uma, podendo ser augmentado até Rs. 1.000:000\$000 (mil contos de réis). Art. 4.º O capital relativo a qualquer augmento, depois de subscripto, será realizado nas datas fixadas pela directoria, tendo preferencia na distribuição das novas acções os accionistas averbados no livro respectivo. Art. 5.º Os accionistas que não realizarem as entradas nos dias fixados, ou até 30 dias depois, ficarão sujeitos á pena de commissão, conforme a lei. Paragrapho unico. Os accionistas retardatarios incorrem em uma multa de 5 % sobre a entrada retardada, cuja multa será levada a fundo de reserva, bem como quaesquer entradas feitas até á data do commissão. A directoria poderá reemitir as acções que incorrerem em commissão. Art. 6.º As acções são nominativas, e as transferencias effectuar-se-hão por termos lavrados no livro respectivo, com as assignaturas do cedente e cessionario, ou seus procuradores legaes, autenticados por um membro da directoria. Poderão ser ao portador, quando requerido pelos accionistas, e as acções se acharem integralizadas. Art. 7.º As acções são indivisiveis. Quando uma acção representar dous ou mais individuos, um delles, com autorização dos demais condminos, exercerá os direitos conferidos por estes estatutos. Capitulo III — Da administração. Art. 8.º A companhia será administrada por uma directoria de dous membros, sendo um presidente e o outro secretario, eleitos de seis em seis annos. Art. 9.º O exercicio do cargo de director depende da caução de 50 acções da propria companhia, inalienaveis até á approvação das contas do seu mandato pela assembleia geral ordinaria. Art. 10. Em caso de vaga ou impedimento de qualquer director, o que ficar em exercicio chamará, de accordo com o conselho fiscal, um substituto para preenchimento da vaga, ou substituição do director impedido, sendo, no primeiro caso, feita a nomeação até a primeira assembleia geral ordinaria, e no segundo, até que se apresente o proprietario do cargo. Art. 11. São attribuições da directoria: I. Representar a companhia em todos os seus direitos e interesses perante todas as autoridades judicias ou administrativas do paiz e do estrangeiro, ficando para isso investida dos mais amplos poderes em direito permitidos. II. Celebrar todo e qualquer contracto de que previnham direitos e obrigações á companhia. III. Adquirir os bens moveis, semoveis e immoveis que forem necessarios ao serviço da companhia; alienar os que forem desnecessarios, e bem assim os que se inutilizarem, precedendo todavia para alienação dos immoveis, autorização da assembleia geral. IV. Nomear o caixa da companhia, e demittir livremente os empregados, segundo as exigencias do serviço, arbitrando-lhes os vencimentos e gratificações. V. Fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir. VI. Organizar o relatorio, balanco e contas a serem apresentados á assembleia geral ordinaria. VII. Convocar as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias. Art. 12. As deliberações da directoria serão tomadas por accordo, e em caso de divergencia entre os directores será convocado o conselho fiscal para deliberação conjunta, prevalecendo a maioria de votos, sendo lavrada acta no livro respectivo. Art. 13. Cada director vencerá como honorarios a quantia de 600\$000 (seiscentos mil réis).

empresas. O director-presidente terá a seu cargo a superintendência geral da companhia, pelo que perceberá uma gratificação de 10 % sobre as dividendos distribuídos. O secretário em effectivas funções do seu cargo terá 5 % em iguaes condições. Parágrafo unico. Quando um dos directores exercer as funções de gerente-técnico da fabricação, venderá mais, enquanto as exercer, o ordenado relativo a tal cargo. Capítulo IV — Do conselho fiscal. Art. 14. Os membros do conselho fiscal, em numero de três, assim como os seus supplentes, serão eleitos nas assembleas geraes ordinarias. Art. 15. A cada membro do conselho fiscal compete uma remuneração annual de Rs. 500\$000 (quinhentos mil réis) que será paga em duas prestações semestrais. Capítulo V — Da distribuição dos lucros. Art. 16. Os lucros líquidos resultantes das operações effectivamente concluídas no semestre serão distribuídos aos accionistas como dividendos, deduzidas as quotas seguintes: a) cinco ou mais por cento para fundo de reserva, a juizo da directoria, que terá em consideração a necessidade do capital preciso ao movimento da companhia; b) cinco ou mais por cento, a juizo da directoria, para a criação de um fundo de amortização de accões da propria companhia, quando se acharem ao par, ou abaixo do par, e os recursos da caixa o permitirem. Parágrafo unico. Quando o fundo de reserva atingir a 80 % do capital, a deducção das quotas a e b é facultativa. Art. 17. O fundo de reserva é destinado a fazer face ás perdas do fundo social, e a depreciação ou renovação do material da fabrica, ou fabricas da companhia. Capítulo VI — Das assembleas geraes. Art. 18. Constitue assemblea geral ordinaria ou extraordinaria a reunião de accionistas em numero legal, regularmente convocados. Art. 19. Consideram-se habilitados a votar os accionistas possuidores de dez ou mais accões, que se acharem inscritos nos registros da companhia, com antecedencia de 60 dias pelo menos. Cada dez accões dão direito a um voto. Os possuidores de accões ao portador, para terem voto, as depositarão nos cofres da companhia, com antecedencia de tres dias, pelo menos, do dia fixado para a assemblea geral. Parágrafo unico. Os demais accionistas tem o direito de comparecer e discutir, mas não o de votar. Art. 20. E' numero legal de accionistas o que representar um quarto do capital, nos casos geraes, e dois terços, nos casos especiaes. Parágrafo unico. São casos especiaes: a) transerencia da sede; b) augmento do capital; c) reforma de estatutos; d) alienação de immoveis; e) alienação ou liquidação da companhia, além dos casos previstos nas leis. Art. 21. A assemblea geral ordinaria será convocada até ao ultimo dia do mez de junho de cada anno, para discussão do relatório, balanço, contas e julgamento destas, bem assim apresentação de propostas, eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Art. 22. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas: a) pela directoria; b) a pedido do conselho fiscal; c) a requerimento de sete ou mais accionistas, que representem pelo menos um quinto do capital social. Parágrafo unico. As convocações das assembleas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, e nellas é vedado tratar de assumpto ou assumptos estranhos á convocação. Art. 23. Quando a directoria não convocar dentro de cinco dias as assembleas geraes extraordinarias, autorizadas nas alíneas b e c do art. 22, será a convocação feita por quem as houver requisitado. Art. 24. A primeira convocação será feita por annuncios publicados no

Diário Official, e em outro jornal de grande circulação, com antecedencia de quinze dias, tratando-se de assemblea geral ordinaria, e de cinco dias tratando-se de assemblea geral extraordinaria. Art. 25. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia designado, convocar-se-ha nova reunião com intervalo de cinco dias, declarando-se nos annuncios que a assemblea deliberará qualquer que seja o numero de accionistas presentes. Parágrafo unico. Para os casos previstos no art. 20, parágrafo unico, haverá terceira convocação, com a mesma antecedencia da segunda, e aviso por carta registrada aos accionistas residentes no municipio. Art. 26. Uma vez reunido numero legal de accionistas, será a assemblea installada por quem a houver convocado, sendo os trabalhos presididos pelo accionista que na occasião fór aclamado por maioria, o qual designará quem deve occupar os cargos de 1.º e 2.º secretarios dessa assemblea. § 1.º Si a assemblea não puder concluir em uma só sessão os seus trabalhos, proseguirão estes em outra sessão, que o presidente da assemblea geral annunciará, não podendo mediar, entre uma e outra sessão, mais de cinco dias. § 2.º Não podem fazer parte da mesa accionistas que se achem no caso previsto no parágrafo unico do art. 19 destes estatutos. Art. 27. As eleições para a directoria e conselho fiscal serão feitas por escrutinio secreto e por accões. Parágrafo unico. Nos demais casos a votação será *per capita*; sei-o-ha, porém, por accões, sempre que assim o requiera qualquer accionista. Art. 28. Os accionistas tem o direito de se fazer representar por procuradores com poderes especiaes, contando que tais poderes sejam conferidos a accionistas, e estes não sejam administradores ou fiscaes. Art. 29. Os accionistas menores ou interditos serão representados pelos paes, tutores ou curadores, a mulher casada pelo marido, as firmas sociaes por um dos socios, e as sociedades anonymas por seus directores. Capítulo VII — Disposições geraes. Art. 30. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados, na parte que lhes for applicavel, pelas disposições da lei de sociedades anonymas. Sujeito á discussão, por capitulos, e explicadas as alterações feitas, foi o mesmo approved em todas as suas partes. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão até ser lavrada a acta. Reaberta ás 16 horas, foi esta lida, approvada e assignada pelos accionistas. E eu, Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, secretario, subscrevo. — Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. — Deodato C. Villola dos Santos (presidente). — José Ferraz Simões. — André Augusto da Silva. — Julia C. Urzede Rocha. — Eduardo Alves Machado. — Manoel Pinto da Fonseca. — Sebastião Lemos. — João Alves Affonso. — Bernardino Dias Alencar Pattery. Como inventariante do meu marido José Joaquim Gomes de Souza, Emilia Loui Gomes. — Antonio José Lopes de Sá — P. p. Sebastião Lemos. — David Bar. II. — P. p. da inventariante, Sebastião Lemos. — Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho — P. p. Sebastião Lemos. — José Bento Alves de Carvalho. — Barão do Pinheiro Serra. — Felippa do Valle da Costa Simões. — José Gonçalves da Motta.

Declaro que o presente é a copia fiel da que se encontra no livro de actas da Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias. — José Ferraz Simões, presidente.

Reconheço a firma de José Ferraz Simões, Rio, 9 de fevereiro de 1918. Em testemunho (signal publico) de verdade. — Francisco Antonio Machado.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e

### Negocios Interiores

#### DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portarias de 19 do corrente mez foram nomeados:

O capitão Arthur Cardoso de Oliveira para o lugar do escrevente juramentado do serventurio vitalicio do 1.º officio de tabellião do notas do Districto Federal;

Israelito Moreira Senna para servir interinamente o officio de escrevivo da Primeira Vara Criminal do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventurio, Frederico do Castro, que se acha no gozo do 30 dias de licença.

#### Expediente de 19 de fevereiro de 1918

Autorizaram-se:

O presidente do Tribunal de Appellação do Rio Branco, no Territorio do Acre, a alugar, por contracto até 31 de dezembro deste anno, o predio destinado á installação definitiva daquelle tribunal;

O director da Estrada de Ferro Leopoldina a fornecer uma caderneta de passes, para o proximo mez de março, ao official de justiça da Quinta Vara Criminal Arlindo Nabuco Cirno.

— Declarou-se ao presidente do Tribunal de Appellação do Rio Branco, no Territorio do Acre, que as despesas com a correição de que trata o art. 141, n. 23, a IV, do decreto n. 12.405, de 28 de fevereiro de 1917, deverão correr por conta da consignação *Aluguel de casa onde funcionam os juizes, moveis, etc., despesas mindas e eventuaes*, da rubrica e verba respectivas.

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores copia do radio-telegramma do prefeito

do Alto Acre, com relação á invasão do territorio da Republica da Bolivia pela policia do Abunã.

#### Expediente do Sr. Director geral:

Communicou-se:

Ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 56, de 4 do corrente mez, e para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do 15 de fluento, resolveu deferir o requerimento do capitão José Leopoldo Veloso pedindo a sua graduação naquella posto, contada de 4 de maio de 1916, e a effectividade da sua promoção a capitão de 25 de junho de 1907, data em quo foi graduado.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Espirito Santo tres decretos de 39 de janeiro ultimo, de nomeação de supplentes do seu substituto nos municipios da cidade de Espirito Santo e São João do Maquy, naquella secção;

Ao juiz federal na secção do Goyaz seis decretos da mesma data, de nomeação de

supplentes do seu substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Anticuns e Carlos Novas, naquella secção;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul 20 decretos de 23 de janeiro ultimo, e 26 de 31 do mesmo mez e anno, de nomeação de supplentes do seu substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de S. João do Monte Negro, S. Lourenço, S. Gabriel, D. Peirito, Eucratibada, Garibaldi, Gravatahy, Herval, Itaquy, Julio de Castilhos, Lavras, Piratiny, Quarahy, Rio Grande, Santa Cruz, S. Francisco de Assis, S. Francisco de Paula, Cruz Alta, Conceição do Arroio, Cangussu, Cachoeira, Capapava, Bento Gonçalves, Alegrete, Antonio Prado, Torres, Uruguaiana, Venancio Ayres, Viçosa, Taquary, Soledade, São Sepé e Porto Alegre; e Alfredo Chaves, Estrella, Lagoa Vermelha, Lageado, Pinheiro Machado, Santo Amaro, S. Leopoldo, Santa Maria, Taquara e Vacaria, naquella secção;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, para informar de accordo com a circular n. 716, de 21 de abril de 1909, o requerimento do capitão João Antonio de Oliveira, solicitando guia de residência para esta Capital;

Ao commandante da Brigada Policial, para os devidos fins, as certidões de assentamentos das praças de pret, que acompanharam os officios ns. 398, de 12 de dezembro do anno findo, e 15, de 9 de janeiro ultimo;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, para informar, o requerimento de Silvino de Carvalho;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro duas patentes apostilladas do tenente-coronel José Corrêa de Azevedo e do capitão Clemente Gomes Pinto;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Espírito Santo a patente do alferes Eugenio Vieira.

#### Expediente de 11 fevereiro de 1918

##### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: O seguinte pagamento no Thesouro Nacional:

De 5:332\$741, da folha, relativa a janeiro findo, do pessoal subalterno das colonias de alienados na Ilha do Governador (aviso numero 721).

O seguinte adiantamento no Thesouro Nacional:

De 5:03 ao delegado de saude do 7º districto sanitario Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque, para pagamento de despesas mudas (aviso n. 720).

#### Dia 13

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 540\$ para pagamento, no corrente anno, da gratificação adicional de 5 % que compete ao Dr. Miguel da Silva Pereira, professor cattedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso n. 744).

Transmittiram-se ao referido ministerio processos de dividas de exercicios findos, nas importancias de 394\$80 e 87\$00, de quo é credora The Amazon River Steam Navigation Company, provenientes de passagens concedidas em 1914 á requisição do prefeito do Departamento do Parauacá (aviso n. 746) e em 1916 á requisição do prefeito do Alto Purús (aviso n. 748).

#### Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:  
D. Luciola Vieira de Lemos, filha do official da Secretaria da Policia Alfredo Lemos, pedindo apostilla de casamento no seu titulo de pensão de montepio. — Satisfaca as exigencias.

#### Dia 14

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:601\$517, de fornecimentos, em dezembro ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz para sua filial em Belo Horizonte (aviso n. 740);

De 1:483\$080, de fornecimentos, em janeiro findo, a esta secretaria de Estado (aviso n. 737);

De 1:500\$, do aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico, em janeiro findo (aviso n. 742).

O a contamento no Thesouro Nacional da quantia de 50\$ a cada um dos escriptores da 1ª Pretoria Criminal e 2ª Vara Criminal, Pedro Brant Paes Leme e Domingos Lorio, para occorrer ás despesas do prompto pagamento neste anno (avisos ns. 738 e 739).

—Ao mesmo ministerio transmittiu-se cópia do decreto de 6 desta mez, pelo qual foi reformado o soldado da Brigada Policial do Districto Federal José Ferreira de Lima e Silva (aviso n. 741).

—Autorizou-se o engenheiro das Obras a providenciar no sentido de ser augmentado o abastecimento de agua ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 736).

Expediente do Sr. director geral:  
Devolveu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará o processo de reversão de de montepio pretendida pelos filhos da finada pensionista D. Maria Pia Alves Teixeira Mendes (officio n. 23).

#### Expediente de 18 de fevereiro de 1918

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viagem da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser vistoriado por aquella repartição o predio n. 13 do becco da Carioca (fundos de um predio da rua da Carioca).

—Restituíram-se ao director geral do Interior, devidamente informados, os requerimentos dos Drs. Alvaro Fróes da Fonseca e Odilon Barroso.

—Remetteram-se:  
Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas, na importancia de 7:616\$132, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em janeiro proximo passado e a declaração de familia feita por Arlindo da Silva Telles, escriptuario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto do Recife, para os effeitos do montepio civil deste ministerio;

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional o attestado de frequencia dos funcionarios das Inspectorias da Policia Sanitaria e de Prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez de janeiro proximo passado.

#### Dia 19

Restituíram-se ao director geral de Obras e Viagem da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informados, os processos numeros 1.424 e 1.312, que acompanharam os officios ns. 79 e 89, de 24 e 25 de janeiro proximo passado.

—Responderam-se:  
Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil o officio n. 474, de 16 do corrente mez;

Ao delegado de saude do 3º districto sanitario o officio n. 5, de 17 de janeiro proximo passado.

—Solicitaram-se providencias ao chefe de Policia do Districto Federal no sentido de ser desoccupado o predio na 105 da rua Dous de Maio.

—Remetteram-se:  
Ao Sr. ministro, devidamente informado, o officio n. 73, de 16 do corrente mez, do

Dr. J. Pedrosa, inspector do serviço de prophylaxia;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas, na importancia de 33:789\$183, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião em janeiro ultimo, as contas, na importancia de 26:392\$391, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em janeiro ultimo; as contas, na importancia de 488\$595, de fornecimentos feitos a esta directoria geral do serviço de impaludismo em Jacarépaguá, durante o mez de janeiro ultimo, e as contas, nas importancias de 3:803\$388 e 1:333\$600, de fornecimentos feitos a esta directoria geral em janeiro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos do inspecção do saude do Jacintho Ribeiro de Faria, Mario Romão da Cruz, Antonio José Ursulino de Sá, Olintho Barreto, Gabriel da Costa Ferreira e Marcello Caetano Martins;

Ao director geral da Imprensa Nacional os de Honorina Figueira e Olympio Aristides Junier;

Ao director da Estatistica Commercial o de Edgard da Cruz Ferreira;

Ao director geral dos Telegraphos o de Jeronymo de Azevedo Mattos;

Ao director da Contabilidade do Ministerio da Viagem o de Carlos Gardoni Ramos.

#### Requerimentos despachados

1º districto:  
Campes, Silva & Comp. (421).— Deferido nos termos do parecer do Dr. delegao.

2º districto:  
Silvestre Augusto Ribeiro (403).— Deferido.

3º districto:  
F. Antunes (511).—Certifique-se.

6º districto:  
Jacob Mochoritch (493).— Certifique-se.

8º districto:  
Carlos Jandei Lay Filho (477).—Certifique-se.  
Nilo Martins (495).— Certifique-se.

Secção de pharmacia:  
Manoel Francisco Corrêa Netto (441).— Deferido, pagos os emolumentos e nos termos do parecer.

Raul Virgilio da Cunha (108).— Deferido, pagos os emolumentos.

Joaquim S. de Almeida (145).—Deferido, pagos os emolumentos.

Joaquim S. de Almeida (146).— Deferido, pagos os emolumentos.

Raul Virgilio da Cunha (856).— Indeferido.

Orlando da Fonseca Rangel (117).— Deferido, pagos os emolumentos.

Francisco Levy (447).— Deferido, pagos os emolumentos.

João Daudt Filho (148).— Deferido, pagos os emolumentos.

Herculano José de Castro (99).—Compareça a esta directoria.

#### Policia do Districto Federal

##### Primeira secção

Por acto de 20 do corrente foi nomeado Francisco de Almeida Campos para exercer o cargo de pharmaceutico da Colonia Correccional de Dous Rios.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente, foram nomeados o Dr. João de L. dos Perceira e João Augusto Barbosa, escriptores, para a venda de moçedões mediante sorteio na Capital Federal.

Por portaria da mesma data, nos termos do art. 2º do regulamento annexo a este

n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1904, foi concedido a José Teixeira de Rezende, estabelecido á rua do Mattoso n. 4, licença para vender estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos.

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, pedindo que sejam mantidas a razão de 10 % e a taxa de \$010 para o calculo do valor official do papel de impressão que a mesma empresa importar. — Já estando resolvido o assumpto, archive-se.

Nestor Augusto da Cunha, 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, reclamando contra o desconto de 24 % na parte que lhe restava de uma multa. — Não ha que deferir.

Medieta Samico Martins de Abreu, por seu procurador Guilherme Tell Coelho Cintra, solicitando os favores do montepio. — Satisfaca a exigencia.

José Guilherme de Moura, 1º official, aposentado, da Contabilidade da Marinha, pedindo suspensão de consignações feitas a diversas associações em sua folha de pagamento. — Indeferido á vista do parecer.

Adriano Candido Fernandes, negociante estabelecido nesta praça, pedindo carta-patente para a venda de mercadorias por meio de sorteios. — Indeferido.

José Rodrigues e outros, pedindo pagamento (procuração remetida com o aviso do Ministerio da Viação, n. 1.265, de 4 de maio de 1917). — Habilitem-se na forma da lei.

Arthur Leite de Vasconcellos, pedindo certidão. — Dirija-se ao juizo da fallencia, querendo.

C. Faria & Comp., pedindo alteração das clausulas dos planos de seus clubs. — Indeferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1918

Sr. presidente do Tribunal de Contas (.) :

N. 56 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de José Pörsch, agente do Correio da estação de S. Salvador, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (.) :

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 209, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 15 volumes, sendo cinco da marca A. G. ns. 8 e 10 a 13 e dez com a marca A. G. ns. 45, 46, 53 a 59, 142, 161 a 162, contendo partes de machinas com seus accessorios e ferramentas, vindos dos Estados Unidos da America do Norte á consignação daquelle ministerio ; e bem assim para nove fardos, marca E. S. & Comp., ns. 11.803 a 11.811, contendo brim laki, chegados de Liverpool, no vapor *Amazon*.

— Sr. Dr. juiz de direito de Mar de Hespanha (.) :

N. 42 — Em resposta ao vosso officio de 22 de dezembro ultimo, solicitando providencias para creação de uma Caixa Economica nesse municipio, communico-vos que, em face do

que dispõe o art. 54, n. 5, do decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915, o pedido deve ser dirigido ao conselho administrativo da Caixa Economica de Bello Horizonte.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco (.) :

N. 44 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 de janeiro proximo findo, proferido no processo remetido com o vosso officio n. 157, de 3 de setembro de 1917, á Directoria da Despesa Publica, recomendo informes qual a data do primeiro requerimento de João Martins de Araújo, ex-abrilhor das capatazias da Alfandega dessa capital, pedindo pagamento de salarios que deixara de receber.

#### Dia 20

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 517, de 6 de novembro do anno passado, em que Esther Silva de S. Thiago Amaral, filha de Polydoro Olavo de S. Thiago, engenheiro de 1ª classe da Commissão Administrativa de Estudos e Obras dos Portos e Rios do Estado de Santa Catharina, recorre do acto pelo qual indeferistes a sua pretensão aos favores do montepio, resolveu, por despacho de 23 de dezembro daquelle anno, dar provimento ao alludido recurso, á vista da resolução de que tivestes conhecimento pelo officio desta Directoria n. 122, de 17 de outubro do referido anno.

Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 18 — Visto já se acharem assignados pelo Sr. ministro, restituo-vos os 21 inclusos processos que acompanharam vosso officio n. 35, de 18 de fevereiro corrente.

— Sr. director geral dos Correios :

N. 70 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de janeiro proximo passado, julgou sufficiente e idonea a fiança de 1:800\$, prestada por D. Alice de Assis Penha Brasil, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, n. 437.726, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente postal da Villa Militar, no Districto Federal.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 23 — Remetto-vos a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao operario desse estabelecimento Antonio da Silva Pereira.

— Sr. Dr. José Julio Silveira Martins, inspector do Seguros :

N. 68 — A fim de que vos dignéis informar a respeito, incluso vos remetto a reclamação que fazem Hercules Heitor Hugo e outros, socios da «Providencia», Caixa Paulista de Pensões.

— Sr. director gerente da Brazilianische Elektricitats :

N. 69 — Pego vos as necessarias providencias no sentido de ser substituido por outro em boas condições o apparelho telephonico, norte n. 3.416, existente na 3ª secção desta directoria.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 37 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de José Marciliano da Costa, collector em Santa Rita da Passa Quatro, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 58 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de José Paulino Na-

zario, agente postal em Batataes, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 59 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente, tendo a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de Chrispiniano Chrispin da Costa, agente postal em S. João da Itatinga, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 60 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de Olympio Marcundes de Azevedo, agente postal em Moreira Cesar, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 61 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de João José de Góloy, agente postal em Poá, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 62 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de Alvaro da Silveira Pinheiro, agente do Correio de São Felipe, no Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 63 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança de D. Magdalena Corsi, agente postal em Lyndóia, no Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 64 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, o incluso processo de fiança de João Smaun, agente postal em Lagoado, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 65 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança de Manoel Hedefonso de Carvalho, escriptão da Collectoria de Rendas de S. Pedro de Itabapana, no Estado do Espirito Santo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 13 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar o orçamento da Caixa Economica, annexa a essa Delegacia, organizado para o exercicio vigente e transmitti-lo com o vosso officio n. 2, de 5 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 31 — Remetto-vos a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo 120 dias de licença a Paulino José do Nascimento, remeio dos escaleros da Alfandega desse Estado.

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 559, de 28 de novembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual, dando provimento ao recurso interposto por José Nunes Lima, commerciante e industrial nessa capital, suscitastes o mesmo ao pagamento da importação de 100% pelo registro do seu estabelecimento commercial, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferi-lo em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo

(.) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

(.) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por isso que ficou provado que o moinho existente no dito estabelecimento não produz mais do que poderiam produzir 12 operarios.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 31—Remetto-vos o incluso titulo de 15 do corrente, nomeando Pedro Barreto do Rosario, escrivão federal em Itapicuru, nesse Estado.

N. 32—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu aprovar a lotação das fianças, provisoriamente arbitradas por essa delegacia aos exatores das collectorias federaes ultimamente creadas nesse Estado e constantes da relação annexa ao vosso officio n. 16, de 18 de janeiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 13—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presentes os papeis encaminhados com vosso officio n. 16, de 11 de janeiro ultimo, e relativos ao concurso de 2ª entrancia realizado no edificio dessa delegacia e ao qual somente foram submettidos os empregados dessa repartição, resolveu, por despacho de 19 de fevereiro corrente, aprovar o mesmo concurso, mantendo a seguinte classificação:

Primeiro lugar, Joaquim Pinto de Oliveira; Segundo lugar, Benedicto Oscar da Fonseca, Arnaldo de Mattos, Mariano Augusto de Figueiredo e João Alberto Curvo Netto.

—Sr. collector federal de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro:

N. 19—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 163, de 3 de outubro do anno passado, em que recorreis da vossa decisão julgando improcedente o auto de infração do regulamento ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Domingos Vieira e Vianna & Genofre pelo agente fiscal José Gregorio de Miranda, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio* na parte referente a Vianna & Genofre, para o fim de impor aos mesmos a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra j do regulamento citado, o confirmar a decisão pela qual julgastes Domingos Vieira isento de culpa.

—Sr. director fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 58—Remetto-vos a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo seis mezes de licença a Julião Lourenço da Silva, guarda fiscal do serviço de repressão do contrabando, servindo no Posto Fiscal do Bagé, nesse Estado.

N. 59—Remetto-vos a inclusa portaria de 15 do corrente, prorrogando, por 90 dias, a licença de Sergio Lyra, administrador das Capatazias da Alfandega de Pelotas, nesse Estado.

N. 60—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 290, de 17 de setembro do anno passado, em que recorreis do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto pela firma H. Ritter & Filhos, da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, impondo áquella firma a multa de 60\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra i, n.1, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do do art. 54, lettra b, do regulamento citado, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 61—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 4.222, de 21 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do fluente, que, tendo sido nomeado o engenheiro Alipio Gonçalves Rosauro de Almeida, para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro chefe do 9º districto e designado o engenheiro Ildefonso Toledo da Fontoura, que exerceia esse cargo, para servir na sede da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, deverá essa delegacia pagar os vencimentos do primeiro daquelles engenheiros pela dotação correspondente ao cargo de chefe do 9º districto, a partir do alludido mez de dezembro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 111—Dovidamente apostillado, incluso vos devolveo o titulo de 23 de setembro do anno findo, nomeando Oswaldo Rodrigues da Cunha 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado.

N. 12—Remetto-vos o incluso titulo de 15 do corrente, nomeando Hernani Pinto Ferreira, fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, nesse Estado.

N. 113—Remetto-vos a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo seis mezes de licença a Heitor Pereira, 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado.

N. 114—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, proferido sobre o processo relativo á petição em que a Sociedade Auxilio das Familias requer a entrega de dois certificados de deposito, recomendo-vos informeis se existe qualquer onus com relação ao deposito a que se refere o officio dessa delegacia n. 33, de 21 de janeiro ultimo.

N. 115—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 106, de 6 do corrente, resolveu em sessão de 3, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Artelino Ferreira de Oliveira, escrivão da Collectoria de Itaporanga, nesse Estado, na importância de 200\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 112.883, com o deposito de igual quantia, de sua propriedade, como reforço de fiança anterior.

—Sr. delegad fiscal em Sergipe:

N. 14—Remetto-vos a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo seis mezes de licença a Antonio de Carvalho Nobre, 1º escripturario da Alfandega desse Estado.

#### Directoria da Receita Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1918

—Sr. Antonio Salles, inspector fiscal do imposto de consumo, no Ceará:

N. 58—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 70, de 6 do corrente mez, scientificou ao Sr. ministro da Fazenda ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a considerar officiaes os telegrammas que expedirdes sobre assumpto de serviço publico.

—Sr. Benedicto Roriz, inspector fiscal do imposto de consumo, no Estado de Matto Grosso:

N. 59—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 70, de 6 do corrente mez, scientificou ao Sr. ministro da Fazenda ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a considerar officiaes os telegrammas que expedirdes sobre assumpto de serviço publico.

—Sr. Edgard Pedreira de Cerqueira, inspector fiscal do imposto de consumo, no Estado de Goyaz

N. 60—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da

Viação e Obras Publicas, em aviso n. 70, de 6 do corrente mez, scientificou ao Sr. ministro da Fazenda ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a considerar officiaes os telegrammas que expedirdes sobre assumpto do serviço publico.

—Sr. Horacio da Costa Ferreira, inspector fiscal do imposto de consumo, na primeira zona do Estado de Minas Geraes:

N. 61—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 70, de 6 do corrente mez, scientificou ao Sr. ministro da Fazenda ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a considerar officiaes os telegrammas que expedirdes sobre assumpto do serviço publico.

—Sr. Pedro Gouvêa Horta, inspector fiscal do imposto de consumo, no Estado do Espirito Santo:

N. 62—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 70, de 6 do corrente mez, scientificou ao Sr. ministro da Fazenda ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a considerar officiaes os telegrammas que expedirdes sobre assumpto do serviço publico.

—Sr. Oswaldo Telles de Souza, inspector fiscal do imposto de consumo, em Sergipe:

N. 63—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 70, de 6 do corrente mez, scientificou ao Sr. ministro da Fazenda ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a considerar officiaes os telegrammas que expedirdes sobre assumpto do serviço publico.

—Sr. Murico de Souza Leão, inspector fiscal do imposto de consumo, no Estado da Bahia:

N. 64—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 70, de 6 do corrente mez, scientificou ao Sr. ministro da Fazenda, ter a Repartição Geral dos Telegraphos sido autorizada a considerar officiaes os telegrammas que expedirdes sobre assumpto de serviço publico.

—Sr. José Claro da Bôa Morte, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Alagoas:

N. 65—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso numero 70, de 6 do corrente mez, scientificou ao Sr. ministro da Fazenda, ter a Repartição Geral dos Telegraphos sido autorizada a considerar officiaes os telegrammas que expedirdes sobre assumpto de serviço publico.

—Sr. Demosthenes de Oliveira Veiga, inspector fiscal do imposto de consumo no Amazonas e Territorio do Acre:

N. 66—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso numero 70, de 6 do corrente mez, scientificou ao Sr. ministro da Fazenda ter a Repartição Geral dos Telegraphos sido autorizada a considerar officiaes os telegrammas que expedirdes sobre assumpto de serviço publico.

—Sr. José Carlos Padilha, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Maranhão:

N. 67—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso numero 70, de 6 do corrente mez, scientificou ao Sr. ministro da Fazenda ter a Repartição Geral dos Telegraphos

sido autorizada a considerar officiaes os telegrammas que expedirdes sobre assumpto de serviço publico.

— Sr. Aurelio Flores, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Pernambuco:

N. 68 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso numero 70, de 6 do corrente mez, scientificou ao Sr. ministro da Fazenda ter a Repartição Geral dos Telegraphos sido autorizada a considerar officiaes os telegrammas que expedirdes sobre assumpto de serviço publico.

— Sr. Jayme Severiano Ribeiro, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 69 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso numero 70, de 6 do corrente mez, scientificou ao Sr. ministro da Fazenda ter a Repartição Geral dos Telegraphos sido autorizada a considerar officiaes os telegrammas que expedirdes sobre assumpto de serviço publico.

Sr. Manoel Gomes de Sá, inspector fiscal dos impostos de consumo no Estado da Parahyba:

N. 70 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso numero 70, de 6 do corrente mez, scientificou ao Sr. ministro da Fazenda, ter a Repartição Geral dos Telegraphos sido autorizada a considerar officiaes os telegrammas que expedirdes sobre assumpto de serviço publico.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 20 de fevereiro de 1918

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 4 — Restituo-vos para os devidos fins o processo referente ao aforamento de uma área de terreno situada na ilha fronteira á cidade de Corumbá, nesse Estado, requerido por Henrique Monengen e outro, o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio numero 226, de 9 de janeiro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso:

N. 2 — Incluso vos remetto para que prestais informações a respeito o aviso n. 921, de 14 do corrente, do Ministerio da Marinha, pedindo ser cedido o animal de sella a serviço dessa alfandega para o encarregado do serviço da Estação de Radiotelegraphia do Ladario, nesse Estado.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional da Santa Cruz:

N. 3 — Incluso vos remetto para que informeis a respeito o processo originado com o requerimento de Francisco Teixeira da Paixão, pedindo pagar amigavelmente a divida de fóros de um terreno dessa fazenda, referente aos exercicios de 1892 a 1900.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 30 — Comunico-vos para os fins convenientes que em notas do tabellião Paula Costa foi lavrada em 15 de janeiro do corrente anno a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a The Caloric Company de uma área de terreno com 7.246m<sup>2</sup>, situada no morro da Saude, com entrada pela rua Conselheiro Zacharias, no cães do Porto.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 38 — Comunico-vos para os fins convenientes que em notas do tabellião do 11º officio desta Capital foi lavrada

em 14 do corrente a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Dr. Heitor da Silva Costa dos lotes de terrenos ns. 302 e 303 do quarteirão n. 13, situados na esplanada do morro do Senado.

#### Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 59 C — Devolve a V. S. as inclusas 5ª vias das facturas ns. 1 a 24 do vice-consulado em Paso de Los Libres, que me foram transmitidas com o seu officio n. 3, por se acharem em poder desta directoria as 2ª vias correspondentes ás alludidas facturas.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 35 A — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., acompanhado do laudo da Directoria Geral de Saude Publica, o incluso requerimento em que o 2º escripturario desta directoria Edgard da Cruz Ferreira solicita tres mezes de licença para tratamento de saude.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. Ex. os meus protestos de consideração e estima.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 36 A — Remetto a V. S. a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 578011 e relativa ao mez de janeiro ultimo, solicitando as necessarias providencias para que seja feita o pagamento respectivo pela verba 32 — Estatistica Commercial — Material — Despezas eventuaes.

Assiguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

#### Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1918

Contrucci & Comp. — Transfira-se.

Anna Cordovil Maurity Oliveira. — Idem.

Antonia Teixeira Silva Peixoto. — Idem.

Bonifacio Vasques Fernandes. — Archive-se.

Joaquim Ferreira Alves. — Nada ha que deferir.

José Machado Faria. — Idem.

Eduardo Dantas. — Dê-se cumprimento ao despacho de fls. 9.

Antônio Bruno Oliveira. — Archive-se.

Casemiro & Rocha. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

J. Cruzeiro & Comp. — Paguem o imposto em cobrança e apresentem a patente de registro.

Aguiar & Vieira. — Inscreva-se, sob o valor locativo de 4:290\$00.

Modesto Lima Oreiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Companhia Nacional de Industria Chimica. — Idem.

Manoel Marçal Coelho. — Idem.

Rebello Vetterbo. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Manoel Gomes Costa Pereira. — Inscreva-se nesta repartição o goso de uma penna obrigatória para o predio n. 30 á rua Municipal, dos exercicios de 1915 a 1918, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto aos annos de 1911 a 1914.

Antonio Martins. — Mantenho o despacho de 6 de dezembro ultimo.

Domingos Dias Carvalho. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:800\$ neste exercicio.

Octavio M. Oliveira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Alvaro Cortez. — Inscreva-se. Imponho a multa de 10%, nos termos do parecer.

Teixeira & Comp. — Dê-se a baixa. Cancele-se a certidão, junta-a ao processo o volte e tã.

M. F. Pinto. — Reduza-se neste exercicio a 4:920\$ o valor locativo.

Alvaro Guimarães. — Dê-se a baixa. Junta-se a certidão cancellada e volte o processo.

Alvarenga & Fernandes. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 3:603\$000.

Fernandes & Bastos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Therese Emilia Pereira. — Reduza-se neste exercicio a 720\$, o valor locativo.

Companhia Lavoura e Locomoção. — Mantenho o valor locativo de 36:000\$, neste exercicio.

Humberto Levojo. — Pague o imposto do 2º semestre de 1917.

A. H. Lisboa. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Dantas & Figueiredo. — Paguem o imposto em cobrança.

José Lopes Souza. — O documento apresentado não satisfaz a exigencia.

José Joaquim Santos. — A 2ª Sub-directoria.

Aleixo Howel & Comp. — Paguem o debito.

Maria Gonçalves Guimarães. — Requeira novamente, querendo, visto estar a petição feita em 11 de cor.

Manoel Victorino Souza. — Proceda-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 10%, nos termos do mesmo.

Luiz Bruno. — Inscreva-se, fazendo-se o cancelamento do proposto. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Marques & Almeida. — Idem, idem.

Augusto Brito. — Idem, idem.

Ferreira Martins & Comp. — Dê-se a baixa.

Henrique Esteves Oliveira. — Satisfaz a exigencia.

José Martins Pereira. — Idem.

Delphino Almeida e outros. — Idem.

G. Huebner & Comp. — Idem.

Agostinho Silva. — A 2ª Sub-directoria.

R. Barreto & Carvalho. — Idem.

Joaquim Domingues. — Dê-se a baixa. Junta-se a certidão cancellada e volte o processo.

Antonio Rodrigues Fonseca. — Complete com revalidação o selo do documento de fls. 2.

José Quadros. — Requeira o registro gratuito.

Francisco Gozendo Laurido. — Annulle-se o debito a que se refere o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

L. Isabel Bastos. — Idem, idem.

Manoel Antonio Arêas. — Idem, idem.

Frederico Albuquerque Fróes. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Giorrelli & Comp. — Proceda-se nos termos do parecer, officinando-se a Alfandega desta Capital.

Antonio E. da Cruz Barreto. — Annulle-se a contra-fé junta e officie-se de accordo com o parecer.

#### IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 202 contra Palula, Ferreira & Gallo

A rua Marechal Floriano n. 136, foram apprehendidos quatro pares de sapatos de verniz preto, da fabrica de Palula, Ferreira & Gallo, com insufficiencia de sello, não constando da nota de venda respectiva acharem-se sellados.

Instaurado o processo e ouvidos os implicados, resultou a irresponsabilidade do expositor á venda, e, no tocante aos fabricantes, esta directoria, pelas mesmas considerações já emittidas em relação ao auto n. 204, contra N. Guimarães & Comp., accettando os

fundamentos do parecer do Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, julga provada a infracção do art. 80, letra a, n. II, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por parte dos fabricantes vendedores Padula, Ferreira & Gallo e a estes impõe a multa de cento e cincoenta mil réis (150\$), mínimo da pena do art. 178, letra j, n. XIII do mesmo decreto.—Intimem-se.

#### Auto n. 204 contra N. Guimarães & Comp.

N. Guimarães & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio n. 98, foram autuados, por terem sido encontrados no estabelecimento de F. Laginestra, á rua Marechal Floriano ns. 123 e 127, tres pares de sapato do seu fabrico, sellados insufficientemente, não declarando a nota de venda estarem estampilhados.

Das allegações offerecidas, como bem aprecia o Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, com relação aos fabricantes, não se pôde fugir á procedencia das mesmas, quanto á insufficiencia do sello, dada a circumstancia de, entre um consideravel stock de artigos, todo em ordem com respeito ás exigencias do imposto, apenas tres pares de calçado soffrerem duvida sobre a regularidade da sellagem.

Ao retalhista não ha como imputar responsabilidade pelo facto.

Assim sendo, esta directoria accêita o resultado do exame do processo feito pelo mesmo Sr. superintendente, para o fim de responsabilizar N. Guimarães & Comp. pela contravenção do art. 80, letra a, n. II, e impor aos mesmos a multa de 150\$, grão mínimo do art. 178, letra j, n. XIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.—Intime-se.

#### Auto n. 233 contra Antonio Gonçalves & Comp.

Por ter exposto á venda, na gaveta do balcão de seu negocio, 10 caixas de phosphoros, sem sello, e com rotulos em desacôrdo com o regulamento, foi autuada a firma Antonio Gonçalves & Comp.

A defesa apresentada não justifica a falta, com a allegação de que os phosphoros eram de um emprego do estabelecimento, e, se accetavel fosse a excusa, o precedente que ella viria estabelecer seria de grandes inconvenientes para o fisco, porquanto a razão adduzida se presta adaptar-se a todos os casos de infracções semelhantes e não passa de mero artificio de defesa.

Desta arte, perfeitamente caracterizada está a violação do regulamento.

No presente processo, porém, em que o agente fiscal declara que agiu em virtude de denuncia, autuando uma infracção em secção diversa da que se acha a seu cargo, é opportuno accentuar que bem procedeu o autuante, assim se manifestando contra indebita praxe existente na corporação dos agentes fiscaes, de não deverem exercer suas funções, constatando e reprimindo faltas em secções para as quaes não estejam designados, maxime, em se tratando de lavrar autos, — por importar isso em invadir attribuições de companheiros, que se poderiam sentir susceptibilizados.

Esse modo de pensar é indefensavel, sob todos os pontos de vista e redundando sómente em sacrificio dos interesses fiscaes, que, convem fiquem sempre acima de quaesquer considerações de ordem pessoal.

A acção do agente fiscal deve se fazer sentir em qualquer ponto da circumscripção deste districto, em que elle se encontre.

A divisão das secções, só se explica pela necessidade da methodisação do

trabalho e jámais importa em delimitar ou restringir a acção do agente do fisco a um determinado perimetro, o que seria de pessimo alcance para o fim collimado do aperfeiçoamento e meios de efficiencia da repressão da fraude.

Dito isto, aliás em face do que judiciosamente pondera o Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, tendo em vista o parecer do mesmo, julgo procedente o auto de fls. 2, base do processo em aprego, e imponho aos infractores Antonio Gonçalves & Comp., a multa de 150\$, mínimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.—Intimem-se.

#### Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de fevereiro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 176, 177 e 178.—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas de diversas firmas para o devido pagamento.

#### Requerimentos despachados

Manoel Soares da Silva.—Encaminhe-se.  
Alfredo Antonio de Souza.—Indeferido.  
Leopoldino José Ribeiro.—Encaminhe-se.  
Arthur Pinheiro.—Sim.  
Olympio Aristides Junior.—Encaminhe-se.  
Luiz Francisco da Silva.—Sim, em termos.  
Alice Leal.—Sim, em termos.

#### Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1918

Aos directores da sociedade A Rio de Janeiro:

N. 131 — Communicando ter designado, por impedimento do fiscal de seguros Dr. José Geraldo Bezerra de Menezes, para assistir ao sorteio dessa sociedade, o fiscal de seguros Dr. Antonio Victor Moreira Brandão.

— Ao director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 135 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que os liquidantes da sociedade Mutua Oupropetana solicitam o levantamento das restantes apolices de deposito.

— Ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 136 — Cumprimentando e agradecendo a communicação de ter assumido o cargo de director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.

— Aos directores da sociedade A Rio de Janeiro:

N. 137 — Marcando o prazo de cinco dias para prestar esclarecimentos sobre pagamento de imposto de fiscalização.

Dia 16

Ao delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 138 — Remettendo o processo da sociedade Garantia da Amazonia, afim de obter os necessarios esclarecimentos.

Dia 18

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 139 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Companhia Nord-Deutsche Versicherungs protesta contra a con-

tribuição mensal fixada em virtude do decreto n. 12.710, de 13 de novembro.

— Aos directores da companhia Assegurancas Générales:

N. 140 — Requisitando, dentro do prazo de cinco dias, a resposta ao officio n. 34, de 15 de janeiro, sob as penas do art. 66 do decreto n. 5.072, de 1903.

— Aos directores da companhia de seguros Indemnizadora:

N. 141 — Marcando o prazo de cinco dias, sob as penas do art. 66 do decreto n. 5.072, para que sejam prestadas as informações sobre a importancia dos premios recebidos em janeiro e quanto essa companhia pagou de imposto de fiscalização.

— Aos representantes da London and Lancashire:

N. 142 — Identico ao de n. 141.

— Aos directores da Associação Auxilio das Familias:

N. 143 — Notificando a enviar, dentro de cinco dias, a demonstração geral da receita e da sua distribuição o applicação no periodo de 8 de setembro de 1916 a 7 de setembro de 1917.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente engenheiro machinista Eduardo Coelho da Silva do cargo de perito do Deposito Naval do Rio de Janeiro, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão de corveta Dario Paes Leme de Castro para exercer, interinamente, o cargo de commandante do vapor *Mearim*.

Foi transferido o 3º pharoleiro Augusto José da Rocha do pharol de Bailique para o de Salinas, ambos no Estado do Pará.

Foram concedidos:

A vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Gastão Henrique Maciel, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Sesenta dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe Djalma do Azevedo para tratar de sua saúde onde lhe convier.

#### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.042 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do presente processo do exercicio findo sob n. 6.381, na importancia de 271\$930, de que é credor o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Virgilio Azevedo Brito.

N. 1.043 — Rogo vos dignéis de habilitar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o credito de 17:421\$086, á conta da verba 21ª «Obras», do orçamento em vigor, afim de occorrer ás despesas feitas com as obras no edificio onde funciona a Capitania do Porto daquelle Estado.

N. 1.046 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina seja habilitada com o credito de 163\$, á conta da verba «23ª—Despesas extraordinarias—Eventuacs», do exercicio de 1917, para attender ao pagamento do medico que inspecionou os reservistas navaes, na Enfermaria Militar do referido Estado, nos dias 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27 e 29 de

setembro e 2 de outubro do anno proximo passado, correspondente a 158 diários.

Na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha foi feita a respectiva annullação.

N. 1.019—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 648, na importancia de 129\$817, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe José Thomé de Jesus.

N. 1.030—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.417, na importancia de 1:534\$960, de que são credores José Antonio Monaco & Filhos.

N. 1.031—Apresentando-vos o incluso processo de exercicio findo sob n. 6.372, na importancia de 129\$817, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe Dagoberto de Miranda, rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o competente pagamento.

N. 1.032—Solicito vossas providencias afim de que seja effectuado no Thesouro Nacional o pagamento do presente processo de exercicio findo sob n. 6.399, na importancia de 129\$817, de que é credor o cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel da Cunha Freitas.

N. 1.061—Passo ás vossas mãos, afim de que providencieis sobre o competente pagamento pelo Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicio findo sob n. 6.406, na importancia de 1:832\$700, de que é credora a The Leopoldina Railway Company, Limited.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.060—Tenho a honra de loyar ao vosso conhecimento que resolvi dispensar o mestre do rebocador *Bernardo Vasques*, Olegario José dos Santos, da commissão para que foi requisitado em aviso reservado n. 4.036, de 3 de novembro ultimo, aproveitando a oportunidade para agradecer-vos a solicitude com que foi attendida aquella requisição.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.043—Em resposta ao vosso officio n. 43, de 30 de janeiro ultimo, tenho a honra de restituir-vos todos os papeis relativos ao pagamento da quantia de 923\$760, de que é credor Firmino Fontes, afim de que vos digneis de submeter novamente á consideração desse Tribunal, para, reconsiderando a resolução da sessão de 29 do mez acima referido, autorizar o registro da precitada despesa.

— Sr. capitão-tenente engenheiro machinista Eduardo Coelho da Silva:

N. 1.037—Havendo resolvido designar-vos para fazerdes parte da commissão de vistorias que funciona na capitania do porto desta Capital, assim vos declaro para os devidos effeitos.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1918

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 1.062—Afim de que providencieis sobre a restituição da quantia de 705\$440, que, a titulo de imposto, foi descontada a maior dos vencimentos do mestre de gymnastica e natação da Escola do Aprendizizes Marinheiros desse Estado, durante o anno de 1916, o Sr. ministro manda transmittir-vos os presentes papeis, todos relativos ao assumpto.

### Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 do corrente, foi transferido do 50º batalhão de caçadores para o 11º regimento o 2º tenente Octayio Alves do Araujo.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja lavrada escriptura de compra da chacara denominada Paraizo, situada á rua Dr. Porciuneula, em S. Gonzalo, de propriedade de D. Christina Ten Brink do Rego Barros e a que se preferem os papeis que se enviam (aviso n. 214);

Seja paga na Delegacia Fiscal na Parahyba a quantia de 3:099\$20 ao 2º tenente Silverio de Araujo (aviso n. 210).

—Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que se concede licença ao reservista do Exercito Antenor Muniz Machado para prestar seus serviços na Armada.

—Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que nesta data se envia ao Departamento do Pessoal da Guerra, para ser publicado em boletim do Exercito, um exemplar do *Minas Geraes*, jornal official do mesmo Estado, que publica o decreto n. 4.926, de 29 do mez findo, considerando a respectiva Força Publica como auxiliar do Exercito de primeira linha nos termos das disposições em vigor.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que tem permissão para residir na Capital Federal o soldado asylo Antenor Domingos da Costa Albuquerque, que residia em Pernambuco;

Que são são transferidos os 1ºs tenentes intendentes João de Carvalho Guimarães do 3º batalhão de engenharia para a 4ª companhia de metralhadoras, e Braz Corrêa de Oliveira desta companhia para aquelle batalhão.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra comunicando que o Sr. ministro resolveu mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo incedente do 46º batalhão de caçadores Antonio Honorio Pereira.

#### Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1918

Benjamin de Dias Bello Carvoliva, 2º sargento, pedindo matricula na Escola Militar.—Indeferido.

Salvador de Aguiar Cataldi, major reformado, pedindo uma certidão.—Certifique-se a 1ª parte, na forma da lei.

D. Iracema Villa Nova de Vasconcellos, pedindo apostilla em seu titulo de monteopio, o restituição do mesmo após esse acto.—Sim, de accordo com a informação da Contabilidade.

Paulo Emilio Fogaca, pedindo uma certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

José Carlos Pinto Filho, pedindo matricula na Escola Militar.—Como pede.

Bernardino F. Cardoso, pedindo readmissão de seu tutelado Coacyr Nobrega Sampaio no Collegio Militar desta Capital.—Indeferido.

Henrique Teixeira Salok de Sá, pedindo dispensa, para seu filho, de apresentação da caderneta de reservista, afim de obter matricula na Escola Militar.—Indeferido, em vista do recolhimento.

Alfredo Oscar Fleury de Barros, tenente-coronel, pedindo constar em sua fê de officio o tempo que serviu nas linhas do frente, na França.—Indeferido.

Edmundo Vital, pedindo uma certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

Pedro Baptista de Sant'Anna, 1º sargento, pedindo averbamento de clogio.—Averbe-se.

Tancredo Gomes Ribeiro, 2º tenente, pedindo matricula na Escola Militar.—Requeira nos termos da informação da Escola.

D. Mariana Rosa Paes de Araujo, pedindo readmissão do seu filho Aureo de Barros

Araujo no Collegio Militar desta Capital.—Indeferido.

Antonio Porfirio da Silva Rondon e Aveia Guedes de Lima, voluntarios da Patria, pedindo o titulo de soldo vitalicio.—Expeçam-se os titulos.

Severiano Adolpho da Foutoura, 1º tenente, pedindo rectificação do idêntico.—Junte o documento com probativo do que allega.

Alfredo Mathias, almoxarife do Hospital Central do Exercito, pedindo quantitativo para aluguel de casa.—Mantenho o despacho anterior.

Dr. Emiliano Pernetta, auditor de guerra, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido.

Adolpho Massa, capitão, pedindo rectificação de idade.—Indeferido.

Otto Feio da Silveira, 1º tenente, pedindo pagamento de differença de vencimentos.—Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Epiphanyo Alves Pequeno, tenente-coronel, pedindo restituição da metade da ajuda de custo recebida em 1914, e bem assim, pagamento de gratificação de posto relativa aos mezes de abril, maio e junho do mesmo anno.—Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Cruz, Sobrinhos & Comp., negociantes, pedindo licença para retirarem da Alfandega de Victoria quatro caixas contendo cartuchos e espoletas.—Declarem o calibre dos cartuchos carregados.

Dia 20

Joaquim Camara, major reformado, pedindo transaccão da matricula do seu filho Ivan de Albuquerque Camara do Collegio Militar do Barbacena.—Como pede.

D. Maria Clarinda Travassos Souto, pedindo matricula para seu filho Argemiro no Collegio Militar do Porto Alegre.—Deferido, nos termos do regulamento.

D. Erelvina de Vasconcellos Cachapuz, D. Ecilfa Fagundes de Oliveira Freitas, D. Anna Maria Moraes Godolphim, D. Maria Conceição Fialho das Neves e D. Maria Cecilia Guasque de Mesquita, pedindo matricula no Collegio Militar do Porto Alegre para seus filhos, respectivamente, Astrolabio Cachapuz, Helvécio Fagundes de Oliveira Freitas, Ivo Moraes Godolphim, Manoel Maria das Neves e Erostildes Guasque de Mesquita, como gratuitos.—Sim, nos termos da informação do collegio.

Accacio Teixeira de Carvalho, 1º tenente, João Pedro do Rosario, tenente-coronel reformado, Antonio Xavier Nunes Vieira, Dona Ambrosina Pinto Annes, Carlos Cavalcante Mangabeira, capitão pharmaceutico, D. Guilhermina Chaves Martins, José Pinto Barbosa, Solferino Martins Ribeiro, Victor Coronel da Rosa, Ruy França, capitão, Ostalrio Tubino, Honorato de Souza Marques, Marcionillo Gonçalves Barroso, capitão, Arthur Pinto de Souza Neves, Carlos Tupinambá Caramuri da Cunha, Gabriel do Nascimento Pacheco, Carlos Domingos Nogueira e Urbano Alves dos Santos, pedindo matricula no Collegio Militar de Porto Alegre, para seus filhos, respectivamente, Ary T. de Carvalho, João P. do Rosario Junior, José B. V. Vieira, Heitor P. Silveira, Ruy C. V. Mangabeira, Luiz C. S. Martins, Xisto F. Barbosa, Pery Ribeiro, José Saldanha da Rosa, Diogenes de O. França, João J. B. Tubino, Dinarte de S. Marques, Cid B. Barrozo, Alberto do S. Neves, Carlos C. da Cunha, Jayme Prestes Pacheco, João Nogueira e Alberto Pereira dos Santos.—Sim, como contribuintes.

João Antonio Carneiro da Fontoura, pedindo matricula no Collegio Militar de Porto Alegre para o seu tutelado Edison Teixeira Conlissa.—Sim, como contribuinte.

Aleixo Rocha da Silva, Francisco de Paula Mello, Edmundo Teixeira da Silva, Francisco Luiz Baptista, Franklin José de Souza, Hen-

rique Carlos F. Bier, Dr. Ursino Antonio Meiroles, Carlos Octaviano de Paula, Ernesto Marques da Rocha, Emilio Medici, Emilio Garte, Balthazar Diogo, D. Georgina Corrêa de Salles, Victor Manoel Soares Leães, Manoel Syllus de Araujo Lopes, 1º tenente; Pedro da Silveira Candiota, Manoel Leite Rangel, Othilio Nascimento Luz, Antonio Mesquita da Silva, Aristides da Camara e Sá, Alvaro Ignacio de Medeiros, D. Othilia Maciel dos Santos, Luiz Ignacio Jacques, Luiz Aciolino Palmeiro, Armando de Moraes Silveira, Dr. Jonas Thales de Miranda, Henrique Scarpellini, Affonso Garrastazu, João Luiz Pires de Castro, general reformado; Napoleão Dantas da Gama, João Antonio de Moura e Cunha, capitão; Octavio Pacifico Furtado, major; Alberto Simões Pires, João Castilhos Barbosa, Leonel Faro, Marques Santiago, Aristides Arnunio de Almeida Rego, major; Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida, D. Maria das Dores Silveira Almeida, Laudelino Fialho, Sabino Menna Barreto, 1º tenente; Alfredo Nunes Garcia, capitão; Antonio da Cunha Mesquita, major reformado; D. Julieta Lopes Velho e Justiniano Acquistapace, pedindo matricula no Collegio Militar de Porto Alegre para os seguintes menores: Emmanuel da C. e Silva, Lins da C. Mello, João C.R. Teixeira, Oscar S. Baptista, Franklin J. S. Filho, Arnunio E. F. G. Bier, Orlando A. Mirelles, Carlos O. de P. Junior, Ernesto M. da Rocha, Emilio Garrastazu Medici, Mario Goulart, Bernardino P. Diogo, Antonio S. Julien, Galvão do N. Leães, Pausanias R. Lopes, Pedro M. Candiota, Bibiano L. Rangel, Cyro F. M. Luz, Antonio M. do Uruguay, Aristides da C. e Sá Filho, Argeus L. de Medeiros, Newton M. dos Santos, Simplicio I. Jacques, Manoel I. Palmeiro, Homero F. Silveira, Abilio C. do Miranda, Carlos N. Scarpellini, Hugo Garrastazu, Jafil P. do Castro, Mozart T. Gama, José C. de M. Cunha, Octavio Furtado, Alberto S. P. Filho, Alarico P. Barbosa, Vicente M. Santiago, Alfredo V. de A. Rego, João R. de Almeida, Amarante S. Almeida, Octavio M. Fialho, Dacelyio M. Barreto, Elio da Cunha Garcia, Affonso da C. Mosquita, José Velho Martins e Alberico Acquistapace.

— Deferidos.

Luiz Gonzaga Jayme, senador federal, pedindo desligamento do seu filho o alumno Ary Jayme, do Collegio Militar desta Capital.

— Deferido.

D. Corina Cunha, pedindo readmissão do seu filho Austrilino Leopoldo Montenegro da Cunha, no Collegio Militar desta Capital.

— Deferido, nos termos da informação do collegio.

#### Quinta Região Militar

##### JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Relação dos sorteados cujos nomes são rectificados por terem sido publicados com incorrecções

Numero do sorteio — Nomes — Municipio — Numero do alistamento

|      |                                       |     |     |
|------|---------------------------------------|-----|-----|
| 39.  | Hermogenes Bernardes Ferreira.....    | 1º  | 30  |
| 6.   | Adamastor Alessandro Salgado.....     | 3º  | 30  |
| 256. | José Romão Pires.....                 | 7º  | 197 |
| 49.  | Mario Fernandes Figueira.....         | 7º  | 263 |
| 63.  | Antonio Nunes Faria.....              | 14º | 24  |
| 29.  | Roberto Martins.....                  | 14º | 310 |
| 14.  | Accacio Monteiro Carvalho.....        | 15º | 1   |
| 45.  | Galindo Alvares da Silva Brandão..... | 17º | 152 |
| 449. | Joaquim Pereira Vianna.....           | 17º | 201 |
| 49.  | Alvaro Romeiro da Silva.....          | 29º | 8   |
| 72.  | Manoel Gonçalves.....                 | 20º | 57  |

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1918.— Coronel, Fredolim José da Costa.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Viação

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 11, de 26 de janeiro ultimo, que trata de transporte de animais a serviço do Exército, tenho a honra de passar às vossas mãos o officio incluso, por cópia, no qual o director da Estrada de Ferro Central do Brasil presta informações a respeito (aviso n. 30).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 376, de 11 do corrente, declaro-vos que, tendo cessado a intervenção federal no Estado de Matto Grosso, quaesquer requisições de passagens feitas por autoridades estaduais deverão correr por conta daquelle Estado e por elle pagas.

Quanto, porém, ás que forem feitas por autoridades federaes, dever-se-ha observar o disposto no art. 141 da lei do orçamento da despesa para o actual exercicio (aviso n. 164).

Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem attendidas as requisisições de transporte para pessoal e material feitas pelo capitão Luiz Gonzaga Borges Fortes, encarregado das obras complementares da bateria de forte do Leme, em Angra dos Reis, correndo a despesa por conta do Ministerio da Guerra, conforme solicitação (aviso n. 163).

#### Requerimento despachado

Arthur da Silva Rocha, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transerência para conductor de 4ª classe. — Indeferido.

#### SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de fevereiro de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Havendo o Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 50, de 19 do corrente, communicado que, em 8 de janeiro proximo findo, foi lavrada a escriptura de encampação da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, declaro-vos, para os devidos effeitos, em solução a materia de vosso officio n. 101/S, de 13, tambem do corrente mez, que, afim de tornar-se effectiva a incorporação da mesma estrada á rede de viação-ferrea federal da Bahia, ex-vi da condição primeira do contracto autorizado pelo decreto n. 12.704, de 19 de dezembro ultimo, e assignado aos 29 do mesmo mez, deveis providenciar para que, pelo engenheiro chefe do 2º districto, representando o Governo da União, seja, mediante os inventarios e devidos termos, recebida a mencionada estrada e logo em seguida entregue á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, arrendataria da sobredita rede, para todos os effeitos do contracto celebrado na conformidade do decreto numero 8.648, de 31 de março de 1911 (aviso n. 38/V2).

O Sr. ministro, tendo concordado com a informação que lhe prestastes em officio n. 34/S, de 18 do mez findo, acerca da substituição, por viaductos, dos atterros que a Companhia de Viação e Construções teria de executar na 1ª

secção de Lages a Caicó, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de que é empreiteira, resolveu, por despacho de 16 do corrente, approvar os planos e orçamentos de 271:080\$747, referente ao situado entre as estacas 1.100+11 e 1.110+3, do que se lavrará o respectivo decreto; e, outrossim, manda recomendar urgencia quanto á apresentação, a que no mesmo officio vos referis, da demonstração comparativa do preço de cada viaducto com o do atterro correspondente. O que vos communico, para os devidos fins (officio n. 31/V2).

### Directoria Geral de Contabilidade

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Leopoldo Cunha Filho a quantia de 48:160\$, em que importa o incluso certificado de serviço executado no ramal de Itacurussá até 31 de dezembro de 1915, a cargo da Estrada de Ferro Central do Brazil. A despesa deverá correr por conta de credito aberto pelo decreto n. 12.308, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 957).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empresa Construtora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Santa Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, a quantia de 23:240\$686, sendo 8:360\$467, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o trimestre de junho a agosto do anno proximo passado, na 5ª secção da linha de S. Sebastião a Sant'Anna, ks. 109,99 a 159,90, e 14:880\$222 relativos á medição provisoria effectuada no mez de setembro do anno findo, dos trabalhos executados na linha de Alegrete a Quarahy, 6ª secção, entre os ks. 0 e 57, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se das ditas quantias a quota de 10 %, na importancia de 2:324\$, para reforço da caução, nos termos da clausula XVII do contracto anexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso numero 958);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 139:591\$082 a M. Lopes da Silva; de 3:113\$500 a João Vasco Cabral; e de 9:126\$100 a Botelhos & Oliveira, em que importam as inclusas contas de fornecimentos de combustivel á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno passado. A despesa, no total de 151:830\$682, deverá ser escripturada na consignação «Combustivel», da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 959);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 4:347\$, a Cicero de Figueiredo; de 2:848\$520 a Francisco Santouro; de 30:555\$, a Passos & Comp., e de 70:897\$925, a M. Lopes da Silva, em que importam as inclusas contas, relacionadas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno passado. A despesa, no total de 108:647\$543, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da lei orç.

camentaria do exercício de 1917 (aviso n. 960).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a José Caravelli a quantia de 59:714\$757, em que importam as inclusas contas de serviços executados no anno passado, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.917, de 26 de janeiro de 1916 (aviso n. 961).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Amador de Castro Queiroz a quantia de 6:000\$, em que importa a inclusa conta de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1913, correndo a despeza pelo credito aberto pelo decreto n. 11.918, de 26 de janeiro de 1916 (aviso n. 962).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 5:705\$803 a Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, de 1:780\$406 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; de 23:666\$216 a Borlido Maia & Comp.; de 8:167\$129 a Souza Baptista & Comp.; e de 5:265\$141 aos mesmos, em que importam as inclusas contas de fornecimentos e consumo de energia electrica e gaz á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1915. A despeza, no total de 44:579\$8695, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto numero 12.868, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 963).

#### Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

##### SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 19 do corrente, foram promovidos a inspectores de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos do art. 323 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, os inspectores de 2ª classe Edgard Teixeira e engenheiro civil Heitor Pamplona Pereira Pinto, com os vencimentos que lhes competirem.

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos a João de Oliveira Santos, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, sessenta dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

#### Expediente de 20 de fevereiro de 1918

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a abonar ao praticante da agencia postal de Ouro Preto Antonio Agostinho dos Santos a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 22 de fevereiro de 1912 (aviso n. 104, de 19 do corrente);

A Repartição Geral dos Telegraphos, a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios:

Coronel Benlo Pires de Campos, presidente da comissão paulista organizadora dos mostruários para a exposição de tecidos brasileiros no Prata, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura.

Engenheiro Marciano de Aguiar Moreira e capitão de mar e guerra Felinto Perry, membros da junta de abastecimento de carvão, por conta da qual correrão as despesas.

Deu-se conhecimento das providencias acima ao Ministerio da Agricultura.

A' Directoria Geral dos Telegraphos a abonar as seguintes gratificações adicionais:

De 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 4 de janeiro de 1911, a Domingos Ojeda da Costa Pereira, telegraphista de 3ª classe (aviso n. 105, de 20);

De 10 % a Francisco José Xavier Junior, sendo de 4 a 11 de janeiro de 1911, calculada sobre os vencimentos de inspector de 2ª classe, e de 2 de janeiro desse anno em diante, sobre os actuaes vencimentos de inspector de primeira, cargo a que foi promovido nessa ultima data (aviso n. 107, de 20).

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de D. Emilia Maria Alves Ferreira (aviso n. 126, de 20).

#### Requerimentos despachados

Francisco Joaquim Machado, machinista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando reversão á actividade. — Indeferido.

Antonio de Mello Silva, pedindo registro de seu diploma de engenheiro electricista-mecanico, conferido pelo Instituto Electrotechnico e Mecanico de Itajubá. — Registre-se.

Paulo Witte, pedindo que lhe seja garantida a posse da caixa postal numero 1.005. — Indeferido.

#### Directoria Geral dos Correios

##### Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1918

Despachos do Sr. director geral:

João da Cunha & Comp., pedindo restituição da multa paga pelo talão n. 21. — Estando os sellos de consumo inutilizados ou não, sujeitos a registro com declaração de valor, indeferido.

Leão Mizuel Ferreira, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo para ser submettido a inspecção de saúde, para o fim de aposentadoria. — Deferido.

Dia 19

Basílio Pereira Continho, carteiro de 3ª classe de Pernambuco, pedindo remoção para igual cargo na Bahia. — Aguarde oportunidade.

Mauricio Zacharias Moscoso, carteiro de 2ª classe, pedindo autorização para consignar a favor de A. P. L. Barradas, a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$900. — Deferido.

Raymundo Eurico Pinto Bandeira, praticante de 1ª classe pedindo mandar suspender a consignação de 500 réis a favor da União Postal. — Deferido.

Manoel Duval Telles do Faria, carteiro de 3ª classe idem, idem. — Deferido.

Arlindo Rebello Lobo, carteiro de 2ª classe pedindo mandar suspender, a consignação de 500 réis a favor da União Postal. — Deferido.

Manoel Fernandes carteiro de 2ª classe, pedindo autorização para consignar a favor de A. P. L. Barradas, a importância de 140\$ para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$900. — Deferido.

Dia 20

D. Mathilde Sanz Navas, agente do Correio da praça 15 de Novembro, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Alvaro Neves da Rocha, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, em propagação, para tratar de sua saúde. — Concedo 45 dias, á vista do laudo e das informações.

#### Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

##### TERCEIRA SECÇÃO

#### Requerimento despachado

Dia 20 de fevereiro de 1918

E. Vella, solicitando restituição da armazenagem relativa aos volumes despachados pela nota n. 4.162, de novembro do anno proximo passado, vindos pelo vapor noro americano Vestris, entrado em 22 de novembro ultimo. — Deferido.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

#### Directoria Geral de Agricultura

##### Primeira secção

#### Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1918

Luiz Gonzaga Valente, pedindo que lhe seja facilitada a experiencia de dous processos do seu invento, para extincção do gafanhotos. — Satisfaca as exigencias da lei do sello.

Aurelio de Moraes Britto, pedindo restabelecimento de vencimentos. — Indeferido em vista das informações.

Joaquim Affonso e outros, pedindo um auxilio para desenvolvimento de um syndicato agricola a que denominaram União Agrícola S. João do Muquy. — Satisfacam as exigencias da lei do sello.

Paulo Heyse, pedindo readmissão no cargo de administrador do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná. — Mantenho a resolução anterior.

#### Directoria Geral de Industria e Commercio

##### Primeira secção

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1918

Victorino Ayres Vieira, pedindo guia para pagamento da 3ª, da 4ª e da 5ª annuidades da patente n. 8.108. — Deferido.

Stefano Polonawski, pedindo privilegio para «uma caixa muni'a de um embolo para apresentar um a um em uma abertura de descarga cigarros ou outros objectos mais ou menos cylindricos contidos na caixa». — Idem.

José Martins Gomes Villas Boas, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em cylindros metallicos revestidos de material flexivel de aparelhos alimentadores ou espiralores de machinas de fabricas de fição». — Idem.

Irvino W. Tebyrica, pedindo privilegio para «um novo processo de vergar madeira para cabos de arado e outros artigos». — Idem.

Martiniano Francisco de Andrade, pedindo privilegio para «um novo preparado para conservação e esterilização de cereaes e leguminosas». — Idem.

José Carlos de Abreu e Silva, pedindo privilegio para «um novo preparado chimico o processo de fabricação, denominado sabão ou sabonete Victoria, destinado ao uso domestico». — Submetta-se a examo prévio o objecto da invenção.

Fructoso R. da Fontoura Trindade e Francisco de Paula Santos, pedindo privilegio para «processo ou systema de distribuição de brinde». — Idem.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1918

## Solicitou-se:

Ao director geral de Saude Publica a designação de um funcionario para, no dia 23 do mez corrente, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de um novo preparado medicinal, denominado «Loção Kaffir», destinado a dar vigor e belleza aos rabellos, evitar o seu embranquecimento prematuro, combater a calvicie, a caspa e limpar o couro cabeludo», para que pediu privilegio Carlos Gabriel de Andrade, devendo o alludido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito.

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia e hora acima designados, para identico fim quanto á invenção de «um processo de tornar inviolavel qualquer envelope ou subscripto ou outro envolvero semelhante», para que pretende privilegio João Fernandes Amaral.

## Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1918

Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Kasser, pedindo certidão do teor da carta patente n. 9.598.—Deferido.

Os mesmos, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da referida patente n. 9.598.—Idem.

Juan Cantó, pedindo autorização para extrahir cópia de desenho da patente n. 9.817.—Idem.

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.102, 5.729, 6.383, 6.599, 6.978, 7.168, 7.463, 7.677, 8.177 e 9.226.—Idem.

João Fernandes Amaral, pedindo privilegio para «um processo de tornar inviolavel qualquer envelope ou subscripto ou outro envolvero semelhante».—Compareça nesta directoria geral no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Carlos Gabriel Andrade, pedindo privilegio para «um novo preparado medicinal denominado «Loção Kaffir», destinado a dar vigor e belleza aos rabellos, evitar o seu embranquecimento prematuro, combater a calvicie, a caspa e limpar o couro cabeludo».—Idem.

## Segunda secção

Por portaria de 18 deste mez foi nomeado Eugenio Moreno da Alagon, ajudante do porteiro desta Secretaria de Estado, para exercer o cargo de porteiro da mesma Secretaria, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 18 de janeiro de 1915.

—Por outra da mesma data foi nomeado Antonio Sophia Lage, continuo desta Secretaria de Estado, para exercer o cargo de ajudante do porteiro da mesma Secretaria, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

—Por portaria da mesma data foi nomeado José Luiz de Carvalho, continuo da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, para exercer o cargo de continuo desta Secretaria de Estado, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

—Por outra da referida data foi admittido José Francisco de Lima para exercer o cargo de servente desta Secretaria de Estado, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Por portaria de 20 deste mez foram concedidos a Crisanto Sá de Miranda Pinto, director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Rio de Janeiro, 40 dias de licença para tratamento de saude, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 21 de dezembro proximo findo.

Por outra da mesma data foram concedidos a Mercedes Cesar da Silva, auxiliar apuradora da Directoria Geral de Estatística, 60 dias de licença para tratamento de saude, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 24 de novembro ultimo.

Por portaria da mesma data foi nomeado, nos termos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, Alvaro da Silva Nazareth, auxiliar addido da Secretaria da Junta dos C. etores, para exercer o cargo de auxiliar da mesma secretaria, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1914.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1918

Reiterou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, attondendo á escassez de tempo para os trabalhos preparatorios da Comissão Paulista Organizadora dos Mostruários destinados á Exposição de Tecidos Brasileiros em Buenos Aires e Montevideo, a solicitação constante do aviso n. 11, de 7 deste mez, no sentido de ser concedida, com a possivel brevidade, franquia telegraphica ao presidente da referida commissão coronel Bento Pires de Campos.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1918

Autorizou-se, de ordem do Sr. ministro, o director da Escola Superior do Commercio a admittir Frederico Augusto de Albuquerque Mello, Adriano Ferreira Barreto, João Ferreira dos Santos Junior e Armino Ferreira como alumnos gratuitos na mesma escola.

Dia 16

## Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo que, por portaria de 13 deste mez, foi admittido Francisco Casella no cargo de contra-mestre da officina de marcenaria da Escola de Aprendiziz Artifices do mesmo Estado, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1914.

A portaria respectiva foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte que, por portaria de 13 deste mez, foi admittido Carmino Romano para exercer, interinamente, o cargo de adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendiziz Artifices do mesmo Estado, durante o impedimento do effectivo.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

## Directoria Geral de Contabilidade

## Primeira secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 1:020\$ em quanto importa a inclusa folha dos trabalhadores necessarios ao serviço de distribuição de plantas e sementes do Serviço de Agricultura Pratica, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 478).

A quantia de 18:000\$ em quanto importa a inclusa conta de F. A. Lohner (Garage Chandler) proveniente do fornecimento feito, no corrente anno, ao Serviço de Agricultura Pratica, de um compressor destinado ao serviço de conservação de estradas de rodagem (Aviso n. 479).

A quantia de 12:000\$ em quanto importa a inclusa folha da subvencão devida ao Instituto Oswaldo Cruz correspondente ao 4º tri-

mestre do anno proximo passado (aviso n. 480).

A quantia de 500\$ em quanto importa a inclusa folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao veterinario do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Antonio Teixeira Vianna por ter sido designado para servir na Inspectoria Veterinaria no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 481).

A quantia de 500\$ em quanto importa a inclusa folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao veterinario do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Jorge de Sá Earp, por ter sido designado para servir na Inspectoria Veterinaria, no Estado do Pará (aviso n. 482).

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, seja paga a quantia de 1:723\$600, em quanto importa a inclusa folha do pessoal diarista da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 483).

A quantia de 600\$, em quanto importa a inclusa folha da primeira prestação do auxilio para fardamento ao porteiro e guardas do Jardim Botânico, relativo ao 1º semestre do corrente anno (aviso n. 484).

Pelo Thesouro Nacional, na sede da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, estação de Jupará, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 1:337\$200, em quanto importa a inclusa folha do pessoal jornaleiro da mesma fazenda, relativa ao mez de janeiro proximo findo (aviso n. 485).

A quantia de 100\$ em quanto importa a inclusa folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, Sylvio Fontes Soares Pereira, designado para servir no 6º districto, Estado de Minas Geraes (aviso n. 486).

A quantia de 90\$ em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fez jus em fevereiro do anno proximo findo, por trabalhos prestados fora da sede da repartição, o naturalista-viajante Paulo de Campos Porto (aviso n. 487).

A quantia de 510\$ em quanto importa a inclusa folha dos trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 488).

A quantia de 30\$, em quanto importa a inclusa folha de gratificação a que fez jus no mez de dezembro do anno proximo passado, o encarregado das observações meteorologicas do Jardim Botânico, Dionysio Constantino (aviso n. 489).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Em referencia ao processo enviado a este ministerio com o officio de delegacia n. 25, de 12 de maio de 1º 16, relativo á divida de exercicio findo na importancia de 1:432\$700 de que é credor o instructor agricola, Emilio Thamsen, peço-vos providencias no sentido de serem juntos ao mesmo processo os documentos comprobatórios da despesa cuja indemnização é pedida ou informéis sobre a remessa desses documentos a este ministerio onde já se encontra o officio n. 43, de 19 de dezembro de 1915 acompanhado da relação e documentos da divida relativa a novembro de 1914 na importancia de 180\$400 (officio n. 490).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Confirmando a communicação verbal que vos fiz em 28 de dezembro proximo findo de haver o Sr. ministro na mesma data resolvido autorizar-vos a empregar na aquisição de ampoulas, garrafas de Roux, pipetas graduadas e mais material necessario ao Laboratorio da Secção de Veterinaria desse serviço, o saldo de 3:000\$ existente na sub-consignação «Custeio do bioterio etc.» da

verba 15<sup>a</sup>, art. 53, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 497).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio numero n. 40, de 12 de janeiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro manda confirmar a autorização verbal que vos deu de continuarem nessa repartição os funcionarios extraordinarios admitidos em virtude dos officios ns. 1.725, de 5 de julho, 2.370 e 2.412, de 11 e 19 de setembro, 2.880, de 21 de novembro, e 3.031, de 14 de dezembro do anno proximo passado (officio n. 496).

— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou a conservação do telephone n. 1.523, Villa, installada na casa alugada para sede provisoria dessa repartição, á rua Vianna n. 45 (officio n. 495).

— Sr. engenheiro do ministerio? Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro determinou que vistorieis o edificio desta Secretaria de Estado, propondo as medidas necessarias á sua boa e conveniente conservação (officio n. 494).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 78 a diaria do chefe de culturas, Antonio de Britto Araujo (officio numero 493).

— Sr. sub-director do trafego da Directoria Geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 1131, de 25 de janeiro ultimo, tenho a vos informar que o aviso n. 2.731, desta Directoria Geral, expedido em 30 de outubro do anno proximo findo, pela agencia que funciona no edificio deste ministerio, foi alli apresentado como correspondencia official ordinaria (officio n. 492).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a disposição constante do art. 98 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolveu attender ao que requereram os funcionarios addidos em virtude da mesma disposição, autorizando a inclusão de taes funcionarios em folha de pagamento desse Serviço a partir de 1 de janeiro ultimo (officio numero 475).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a disposição constante do art. 98 da lei orçamentaria n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, que manda considerar addidos diversos funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios exoneros por acto de 28 de janeiro de 1914, sem direito á reclamação de quaesquer vantagens concernentes ao lapso de tempo comprehendido entre o acto da exoneração e a vigencia dessa lei, resolveu autorizar a inclusão desses funcionarios em folha de pagamento a partir de 1 de janeiro ultimo (officio n. 476).

#### Dia 18

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu au-

torizar-vos a tomar 50 assignaturas da revista *Lavoura e Criação* (officio numero 501).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a tomar 50 assignaturas da revista *Lavoura e Criação* (officio n. 503).

— Sr. Plinio Alves de Araujo, inspector agricola no Estado do Rio Grande do Norte:

Em referencia ao vosso officio n. 5, de 5 de setembro do anno proximo findo, declaro-vos que as diarias concedidas a funcionarios para prestação de serviços fóra da sede da respectiva repartição não estão sujeitas ao desconto de imposto (officio n. 501).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 416, de 31 de janeiro ultimo, sobre a necessidade de serem feitos adiantamentos aos tratadores que devem acompanhar os reprodutores destinados aos nucleos colonias, communico-vos que o Sr. ministro deu o seguinte despacho: «De accordo» officio numero 499).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 161, de 11 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, pelo preço maximo de 400\$, cada um, dois cavallos para os serviços da Estação Geral de Experimentação de Campos (officio numero 500).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo a firma Soares, Lavrador & Comp., solicitado a restituição da caução de 2:000\$ feita como garantia para apresentação de proposta para fornecimento á Exposição Nacional, peço informeis si a alludida caução pôde ser restituída (officio n. 498).

#### Requerimento despachado

Gastão da Costa Pinheiro, pedindo pagamento de vencimentos como jardineiro-horticultor da extincta Estação Experimental para Cultura da Seringueira no Estado do Amazonas. (DC. 2.956-G-917). — Despacho: O pagamento de que se trata já foi requisitado ao Thesouro Nacional pelo aviso n. 866, de 19 de abril do anno passado.

#### Directoria do Serviço de Povoamento

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

##### Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1918

Maximiliano Preisser, Ernesto Duwe, Carlos Axt, F. Moritz Bachmann e João Kuhn, localizados no nucleo colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, solicitando prorrogação de prazo para pagamento de prestações vencidas. — Indeferido.

Manoel Ramos, colono do nucleo colonial Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes, pedindo a construcção de um caminho para seu lote. — A Inspectoria de Povoamento já tomou as necessarias providencias.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Registro diário

Despacho do Sr. ministro presidente em 19 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos — Pagamentos de:

7333342 a Santana Lisboa de Arroxella;

1:238\$101 a Raymundo, Mario, Eponina, Aldevis e Armando;

1:354\$600 a Candida Calvalcanti de Almeida;

2048900 a Augusto Corrêa Pinto;

2905070 a Bernardino de Carvalho e Silva Sobrinho.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 422, de 23 de janeiro ultimo, pagamento de 2:347\$200 a diversos, de fornecimentos em 1917;

N. 436, de 23, idem, idem de 9:347\$017, idem, idem, idem.

Despacho do Sr. ministro presidente em 20 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 296, de 1 do corrente, pagamento de 232\$500 da folha dos trabalhadores do Nucleo Colonial Itatiaya, em outubro ultimo;

N. 374, de 7, idem, idem, de 5:010\$ a Cardoso & Pinto, de trabalhos executados em 1917;

N. 400, de 8 idem, idem de 372\$ da folha de diarias do jornaleiro e trabalhadores em janeiro ultimo;

N. 404, idem, idem de 550\$ idem do pessoal extranumerario do serviço geologico e mineralogico, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Folha de pagamento de 1:014\$ a diversos, de trabalhos executados em janeiro ultimo;

Requisição do Juizo de Direito da comarca de Vassouras, idem de 370\$413 a Salvador de Avellar, de juro; vencidos;

Requerimento de Antonio Nunes de Souza Filho, idem de 690\$, de trabalhos executados no corrente anno;

Idem, idem, de 600\$, idem em janeiro ultimo.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

8:158\$064 a João José Fernandes da Cunha;

3:090\$, ouro, a Mario Costa;

1:933\$ a Joaquim Capistrano da Costa;

1:517\$323 a José Quirino de Souza Matta.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 390, de 22 de janeiro ultimo, pagamento de 2:724\$970 a diversos, de fornecimentos em 1917;

N. 423, de 23 idem, idem de 6:523\$049, idem, idem, idem. — Registre-se. A conta da publicação é o documento da despesa.

N. 473, de 28 idem, idem de 30\$ a Oséas Esteves de Jesus para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 536, de 31, idem, idem de 4:466\$176 a diversos, de fornecimentos idem, idem;

N. 586, de 4 do corrente, idem de 1:376\$085 idem, idem, idem;

N. 675, de 8 idem, idem de 450\$ a Oscar Porfírio de Andrade Ramos, de serviços tecnicos de cirurgia em janeiro ultimo;

N. 682, idem, idem de 700\$ a diversos, para aluguel de casa em janeiro ultimo;

N. 687, idem, idem de 300\$ a Heitor Carribo, de serviços prestados idem, idem;

N. 703, de 9 idem, idem de 1:640\$ a diversos, de exames parciais idem, idem;

N. 707, idem, idem de 12\$903 a Adamastor de Oliveira Pereira, de pagamentos por substituição, idem, idem;

N. 714, idem, idem de 450\$ a Arnaldo do Medeiros, por serviços técnicos, idem, idem.  
N. 721, de 41 idem, idem de 5:38\$741, da folha do pessoal subalterno das Colonias de Alienados na Ilha do Governador, idem, idem.

Ministerio da Marinha — Avisos:  
N. 479, de 23 de janeiro ultimo, pagamento de 1:757\$ à Companhia Edificadora, de fornecimentos em 1917;

N. 525, de 1 do corrente, idem de 1:690\$ idem idem;

N. 526, idem, idem de 8:000\$ a M. Fontoura & Comp., idem idem;

N. 527 idem, idem de 360\$ a José Antunes Moreira idem, idem;

N. 529, idem, idem de 27\$630 a Alberto d'Almeida & Comp., idem idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 632, de 28 de janeiro ultimo, pagamento de 5:555-\$830 a diversos, de fornecimentos em 1917;

N. 633 idem, idem de 838\$200 idem, idem idem;

N. 634 idem, idem de 2:700\$989 idem, idem idem;

N. 909, de 15 do corrente, idem de 2:560\$ da folha dos dactylographos admitidos de conformidade com o art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto n. 41.442, de 13 de janeiro de 1915, relativo ao mez de janeiro ultimo;

N. 901, idem, idem de 700\$ a diversos, de gratificações por substituições, em janeiro ultimo;

N. 902 idem, idem de 2:010\$ idem, de serviços presta los idem, idem;

N. 903 idem, idem de 2:100\$ idem, idem, idem;

N. 904 idem, idem de 2:318\$370 idem, idem, idem.

### Sentença do Juiz Federal na Secção do Amazonas

Vistos e bem examinados estes autos de *habeas-corpus* em que é impetrante e paciente o marítimo José Severino do Nascimento Gaya, presidente da *Sociedade União dos Foguistas*, preso desde o dia 1 do corrente mez, e recolhido á delegacia do 1º districto, em virtude de requisição feita pelo capitão do Porto e attendida pelo Chefe de Policia, sob a accusação de haver commettido «grave indisciplina» contra a primeira dessas duas autoridades. Collige-se das informações prestadas na forma dos officios de fls. 10 usque 13, que o motivo determinante do constrangimento arguido de illegal se prende á publicação na parte mediorial do *O Tempo*, jornal que circula aqui em Manaus, de um violento artigo de critica a actos da Capitania e assignado pelo paciente.

O capitão do porto, em consequencia, teria mandado proceder a inquerito, «afim — declara — de apurar a verdade sobre as accusações daquelle foguista, especialmente no tocante ao que allega com relação ao numero de tripolantes do vapor nacional *Rio Juary*, fls. 12. E porque considerasse necessario ouvir no correr da syndicancia ao referido Gaya, fez expedir o *memorandum* de fls. 5, aliás vazado em moldes cortezes, convidando-o a comparecer na repartição com a maxima urgencia, em objecto de *serviço*. O paciente entendeu de si para si, conforme explica no seu requerimento, que lhe não corria a obrigação de acudir com a recomendada presença ao chamado do secretario da Capitania. As razões que dá para isso consistem não só na sua situação actual de desligado da profissão de marítimo, fora, portanto, da jurisdição da Capitania, como também pelo receio de ser injuriado, quicá agredido, dentro da repartição, aliudido, para justificar este temor, a certo encontro desagradavel que tivera dias antes com o capitão do Porto. O facto é que no dia seguinte ao da expedição do fallado *memorandum*, ás 22 horas, quando se retirava o moço Gaya da sede da Sociedade União dos Foguistas, foi detido pela policia, á ordem daquella autoridade. E, em resumo, o que se colhe dos autos, sendo que o procurador da Republica, que nos mesmos officios, deu a sua promoção, opinando pela indiscutivel competência deste juizo e pela concessão da ordem impetrada. O Poder Executivo, no uso da attribuição que lhe foi conferida pelo art. 13, letra f, da lei numero 1.617, de 30 de dezembro de 1906, baixou, com o decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, o vigente regulamento das Capitancias de Portos. A commissão incumbida de confeccionar esse trabalho por parte do ministro da Marinha, almirante Alexandrino de Alencar, na presidencia do Dr. Affonso Penna, fez preceder a sua obra de uma succinta exposição de motivos, onde se define com clareza a natureza do serviço publico affecto ás capitancias, que são repartições de *protecção, estatística e de policia naval*. Pertencem-lhes «a administração e direcção da marinha mercante, a policia naval e administrativa, o regimen e a conservação da costa, rios, portos e lagos navegaveis abertos á navegação interestadual e internacional», art. 1º. Ficam subordinados ao Ministerio da Marinha pela razão de constituir a marinha mercante nacional a segunda reserva da Armada. Assim sendo, a jurisdição que exerce o capitão do porto sobre o

pessoal marítimo não é de natureza militar, a cujo regimen dentro das capitancias apenas ficam sujeitos os *empregados militares do serviço activo da marinha de guerra* — art. 99 do regulamento.

Os civis, sob a jurisdição administrativa dos capitães de portos, só ficam sujeitos á pena de prisão nos casos e pela forma estatuida na legislação vigente, cujos dispositivos não podem ser alterados por meros regulamentos. E é certo que o citado decreto n. 6.617, na parte referente ás penas disciplinares, se conservou dentro das boas normas, não pretendendo modificar o direito em vigor.

Apenas instituiu pequenas multas para as infrações regulamentares, consolidou as repressões creadas pelo Código Commercial e conferiu ao capitão do Porto o poder de mandar averbar na caderneta-matrícula as notas de desabonadoras da competencia e da conducta dos marítimos.

Isto posto:

Considerando que a competencia da justica federal para conhecer do presente *habeas-corpus*, encontra assento na lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 23;

Considerando que o paciente não foi preso em flagrante delicto tão pouco é passivel de prisão administrativa nos termos das leis fazendas, nem existe contra elle mandado de juiz competente;

Considerando que nos esclarecimentos prestados pela autoridade coactora, não indica esta o dispositivo legal, ou mesmo regulamentar, em que se estribou para requisitar a prisão do foguista José Gaya;

Considerando que a liberdade do cidadão, no regimen politico que a Nação Brasileira adoptou no exercicio de sua soberania, não fica á mercê do arbitrio das autoridades, por mais graduadas que ellas sejam na hierarchia administrativa;

Considerando que realmente constitue um triste e deploravel symptoma da anarquia reinante, a facilidade com que se agrediu pela imprensa aos funcionarios publicos, attribuindo-se-lhes ás vezes verdadeiros crimes, que, na hypothese de veracidade da imputação, melhor e mais patriótico seria levar-os á barra dos tribunaes, que, mercê de Deus, ainda existem na Republica, bem ao nivel da alta missão que a lei suprema lhes confiou; mas,

Considerando que aos serventuarios assim alvejados por insolitas aggressões, — alguns dos quaes se mostram em verdade muito abaixo dos cargos que occupam, — a lei indica os meios idoneos de desagravo, não incluindo entre elles o de que lançou mão o Sr. capitão do Porto;

Considerando, por outro lado, que sómente ao juiz concede o direito vigente o poder de, no preparo de instrução dos processos, forçar a vir á sua presença a pessoa arrolada como testemunha, que, no caso de não attender á citação, será conduzida debaixo de vara, mesmo nesta hypothese, prestado o depoimento não terá logar a applicação da pena de desobediencia, sinão depois de corridos os termos da competente acção criminal. Só relativamente ás testemunhas que, sendo notificadas, tinham deixado de comparecer na sessão do jury, cabe a immediata applicação da pena de prisão por cinco a 15 dias, decreto n. 3.084, de 1898, parte 2ª, arts. 153 e 154;

Considerando que, na forma imperativa do art. 72, § 2º, da Constituição, «dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia por illegalidade ou abuso de poder»;

Considerando que a prisão julgar-se-ha illegal, entre outros casos: a) quando não houver uma justa causa para ella; b) quando a

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

#### JURISPRUDENCIA

##### HABEAS-CORPUS

Os civis, sob a jurisdição administrativa dos capitães de portos, só ficam sujeitos á pena de prisão nos casos e pela forma estatuida na legislação vigente.

Sómente ao juiz cabe o poder de, no preparo ou instrução do processo, forçar a vir á sua presença a pessoa arrolada como testemunha, fazendo-a conduzir debaixo de vara.

N. 3.937. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto ex-officio pelo Juiz Federal na secção do Amazonas, de sua decisão de fls. 19 a 21, concedendo uma ordem de *habeas-corpus* em favor de José Severino do Nascimento Gaya, preso em 1 de fevereiro do corrente anno pela policia de Manaus, em virtude de requisição do capitão do Porto, sob a accusação de haver commettido grave indisciplina contra este funcionario, accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 12 do abril de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

pessoa, publica ou particular, que ordene a prisão ou a coacção não tenha o direito de o fazer, cit. dec. n. 3.084, parte 2ª, art. 360; Considerando tudo quanto exposto fica, resolvo conceder a ordem de *habeas-corpus*.

Recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Custas na forma da lei.

Manãos, 4 de fevereiro de 1916.—Francisco Tavares da Cunha Mello.

#### HABEAS-CORPUS

A justiça competente para conhecer dos pedidos de *habeas-corpus* em favor dos vereadores municipais, que se queixam de que autoridades ou funcionários públicos lhes impedem o exercício das funções, tolhendo-lhes a liberdade individual necessária a esse exercício, é a federal, e não a estadual.

N. 4.295. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado de Minas, em que são pacientes Alfredo Soares Vargas e outro:

Considerando que a justiça competente para conhecer do pedido de *habeas-corpus* em favor dos pacientes que se dizem coactos em sua liberdade individual, porque uma autoridade, ou um funcionario publico, lhes tolhe o exercicio da liberdade physica necessaria ao desempenho das funções de vereadores municipais (o que importaria na perpetração de um delicto politico), é a justiça federal, como estatuem as nossas leis, e está assentado por uma jurisprudencia uniforme e constante deste Tribunal;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão decorrida. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. Quando os mesmos pacientes requereram *habeas-corpus* á justiça federal, declarei que julgava inconstitucional a lei mineira que creou a junta de recursos de eleições municipais (lei n. 649, de 1 de setembro de 1915). A dita lei fêre manifestamente o art. 68 da Constituição Federal. Como poderes politicos que são, e julgando ou resolvendo sem as garantias judicias, o Executivo e o Legislativo não podem intervir na formação das camaras ou conselhos municipais. Só tenho admitido o recurso para os tribunaes superiores dos Estados, porque o Poder Judiciario julga pelo allegado e provado, e, portanto, em vez de ser uma ameaça á autonomia do municipio, é uma garantia de que a vontade deste, manifestada pelas eleições, será respeitada. Nos presentes autos só se discutiu e julgou a questão da competência, pelo que o meu voto não podia ser diverso do que foi. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

#### HABEAS-CORPUS

Quando se trata de pacientes, presos por crimes communs, o Supremo Tribunal Federal só em grão de recurso pôde conceder *habeas-corpus*.

N. 4.338 — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, do Estado de Minas, em que o paciente José Ferreira, o Supremo Tribunal Federal não conhece do pedido, por ser originario. Trata-se de um crime commum, da competencia da justiça local; e, pois, só em

grão de recurso, poderia o tribunal conhecer do pedido, como é elementar e corrente.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — João Mendes.

#### HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão recorrida que negou a ordem de *habeas-corpus* ao preso preventivamente, por se verificar dos autos que este não está soffrendo constrangimento illegal.

N. 4.343. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pelo capitão Eutychio da Silva Brasileiro do accordo de fls. 15 e 16 do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, que negou a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo recorrente, preso preventivamente como um dos responsáveis pelos crimes praticados em Garanhuns, no dia 15 de janeiro do corrente anno:

Accordam em negar provimento ao mesmo recurso, porquanto — a nullidade arguida da queixa apresentada pelas viúvas de cinco dos assassinados é improcedente, conforme demonstra o accordo recorrido; a demora do summario da culpa, instaurado contra o recorrente e mais 16 co-réus está justificada no referido accordo e no officio de fls. 58 e 60 do presidente do Superior Tribunal de Justiça; os outros motivos do pedido já foram examinados e desprezados pelo Supremo Tribunal Federal quando confirmou, por accordo n. 4.203, de 14 de abril do corrente anno, os de 6 e 13 de fevereiro do Tribunal do Estado.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha.

#### HABEAS-CORPUS

Nega-se *habeas corpus* impetrado a favor do cidadão que renunciou o cargo de Presidente de Estado e transmitiu solemnemente o respectivo exercicio a interventor nomeado pelo Presidente da Republica.

N. 4.354. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal em exercicio, na secção de Matto Grosso da decisão de fls. 26-32, concedendo *habeas-corpus* ao general Caetano Manoel de Faria e Albuquerque para exercer livremente, até a terminação do actual quadriennio, o cargo de presidente daquelle Estado; o considerando: que o paciente renunciou e deixou o exercicio do referido cargo; que acephalo por esta e outras renuncias de substitutos o governo do Estado, o Presidente da Republica resolveu usar da medida do art. 6º da Constituição Federal, expedindo o decreto de 10 de janeiro do corrente anno e nomeando um interventor; que a renuncia do paciente se tornou irrevogavel pela intervenção, á qual prestou seu assentimento, transmitindo solemnemente, conforme se vê do doc. de fls. 21-22, o Governo ao interventor; que o Presidente da Republica submetteu o seu acto ao conhecimento do Congresso Nacional, unico poder competente para o caso; que á justiça federal incumbe sómente assegurar direitos por ventura violados ou desconhecidos pelo interventor, funcção, aliás, desempenhada por este Tribunal, ao conceder pelo accordo n. 4.295, de 9 de maio do cor-

rente anno, *habeas-corpus* a um juiz de direito do Estado suspenso do seu cargo, tendo declarado, então, que o citado decreto de 10 de janeiro não affectava, nem podia affectar a independencia do poder judiciario local:

Accordam, por estes fundamentos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de fls. 26-32, cassar a ordem de *habeas-corpus* expedida a favor do paciente. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — G. Natal.

#### HABEAS-CORPUS

Aos Estados não é permittido alterar as leis da União, que determinam em que casos pôde ser intentada a acção publica e em quaes a acção particular, ou privada.

Tambem aos poderes legislativos dos Estados não é licito revogar a disposição do Código Penal, que veda seja processado alguém criminalmente por injurias escriptas em autos.

N. 4.360. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é paciente Fortuniano Lion, verifica-se que a especie é a seguinte: pede o paciente uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que foi processado no Estado do Rio Grande do Sul em virtude de denuncia do promotor publico, por crime de injurias (art. 319, §§ 1º e 3º do Cod. Pen.), consistente em ter o paciente usado em razões de um recurso crime de phrases reputadas insultuosas aos juizes e ao promotor publico. O Código Penal no art. 323 não tolera acção criminal por offensa irrogada em allegações ou escriptos produzidos em juizo, e em caso nenhum a lei estadual pôde revogar uma disposição de natureza substantiva, pelo que a norma do processo rio-grandense, que substituiu a acção privada do citado código pela acção publica para o crime de injuria, não é válida; offende a Constituição Federal, que nega aos Estados competencia para legislar sobre direito substantivo. Foi requerida a ordem de *habeas-corpus* originariamente; porque a denuncia foi dada e o paciente processado em virtude de uma ordem do Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Isto posto, considerando que, conforme tem já decidido este tribunal varias vezes, aos Estados não se faculta reformar as regras do Código Penal sobre acção publica e privada do art. 407. Substituir a acção particular pela publica é evidentemente alterar a lei em assumpto que interessa á liberdade individual: amplia-se a faculdade de processar; dilatam-se os meios legais de punir os delinquentes, o que sem contestação razoavel importa em restringir a liberdade individual. Na especie occorrente ainda outra violação do preceito formal do Código Penal se verifica: por injurias escriptas em razões ou em outras pegas de autos não se processa criminalmente, como declara o Código Penal no artigo citado:

O Supremo Tribunal Federal concede a ordem impetrada, afim de que nenhum constrangimento soffra o paciente em consequencia do processo contra elle instaurado com infracção da rudimentar norma do direito patrio.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1917. — André Cavalcanti,

V. P. — Pedro Lessa, relator. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro.

## HABEAS-CORPUS

*Nega-se a ordem de habeas-corpus porque este remedio não tem lugar quando o réo allega demora do julgamento da apelação da sentença que o condemnou.*

N. 4.363. — Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus requerido por Nicola Thomaz, condemnado pelo juiz federal da seção de S. Paulo a seis annos e oito mezes de prisão celllular por crime de introdução de moeda falsa na circulação, accorram em indeferir o pedido, porquanto a demora de julgamento da apelação interposta da sentença de primeira instancia não autoriza a concessão da ordem de habeas corpus ao impetrante.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro.

## HABEAS-CORPUS

*Quando o paciente não prova já ter cumprido a pena de prisão, nega-se a ordem de habeas-corpus, impetrada sobre o fundamento de já estar decorrido o prazo da prisão.*

N. 4.385. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso de habeas-corpus, do Estado de S. Paulo, em que é paciente e recorrente Henrique Reichert:

Considerando que o recorrente não provou já ter cumprido a pena de prisão celllular por um anno, a que foi condemnado pela justiça local; porquanto, a prisão celllular, quando não pôde ser cumprida, se converte em prisão simples com augmento da sexta parte. Na especie dos autos não se sabe o que se deu quanto á conversão, e, portanto, não ficou provado que já tenha o paciente cumprido a pena, como allega;

Considerando que, sendo assim, não se faz necessario resolver a questão do direito suscitada pelo paciente, no presupposto de já ter cumprido a pena; o Supremo Tribunal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas ex-legis.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — João Mendes, vencido. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha.

## HABEAS-CORPUS

*Concede-se a ordem de habeas-corpus para que o paciente seja admittido a prestar fiança.*

N. 4.388. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus interposto por Antonio F. Castello Branco, do despacho do juiz federal da 2ª Vara nesta capital julgando-se incompetente para conhecer do pedido de habeas-corpus, pelo mesmo feito, em favor de João Jorge Diamandides, sob o fundamento de estar o paciente soffrendo um constrangimento illegal, porque, condemnado nas penas do art. 399 do Código Penal, e ten-

do appellado para a 3ª Camara da Corte de Appellação, quer prestar fiança para solto se livrar, e não o conseguiu, por entender o desembargador relator da sua appellação que o art. 27 § 1º letra a da lei n. 2.110, de 31 de setembro de 1909, tornou inafiançavel a contravenção do art. 399 do Código Penal. Accorram conhecer do recurso para conceder a ordem impetrada, somente para o fim de ser o paciente admittido a prestar fiança, observadas as disposições legais, porquanto, a lei n. 2.110 não tornou inafiançavel a contravenção do art. 399 do Código Penal, apenas autorizou a prisão preventiva nos crimes afiançaveis quando o indiciado é vagabundo, sem profissão lícita e domicilio certo. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha.

## RECURSO CRIMINAL

*Para a pronuncia bastam indícios vehementes, e, portanto, depoimentos de testemunhas em numero superior ao exigido para a condemnação.*

N. 345. — Vistos e relatados estes autos do recurso crime, em que é recorrente o procurador criminal da Republica, e recorrido Horacio Antonio Pestana, verifica-se que a especie é a seguinte: á casa n. 36 do largo de São Francisco de Paula dirigiram-se dois officiaes de justiça da 2ª vara federal, desta cidade, para cumprir um mandado de penhora contra José Labanca, para pagamento do imposto de industrias e profissões. O empregado da casa, Horacio Antonio Pestana, depois de qualificar como uma chantage o acto dos officiaes, deu uma bofetada em um delles, o de nome Lino Villalba, e em seguida fugiu. Expondo assim o facto denunciou o procurador criminal da Republica o dito Pestana pelo delicto do art. 134 do Código Penal. Instruido o processo, proferiu o juiz a decisão de fls. 93, julgando que não havia provas sufficientes para a pronuncia do indiciado. Dessa decisão foi interposto pelo procurador criminal da Republica o presente recurso.

Isto posto, considerando que os depoimentos das testemunhas de fls. 35, Oldemar Pinto Ferreira; 37, José Martins Ribeiro; 45, Perfeito de Carvalho e 48, Octavio Augusto Mascarenhas, constituem provas perfectamente sufficientes para a pronuncia; pois, tanto não exige a lei, que se satisfaz com indícios vehementes (art. 145 do Código do Processo Criminal);

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a decisão recorrida, para pronunciar, como pronuncia, o recorrido, como incurso no art. 134 do Código Penal, sujeitando-o a livramento. Custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos.

Fui presente, Muniz Bañeto.

## AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Tendo a agravante desistido do agravo, julgou-se a desistencia*

N. 2.305. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, do Estado

da Bahia, em que é agravante, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, e agravado, o juizo seccional do mesmo Estado:

Considerando que, a agravante, allegando que ficou sem objecto o agravo, conforme expõe a fls. 55, desistiu do agravo, desistencia que foi tomada por termo, depois de ouvida a parte contraria, a União;

O Supremo Tribunal Federal julga a referida desistencia, para que produza todos os effeitos legais.

Custas pela desistente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos.

## RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

*Desde que os autos de um recurso extraordinario são apresentados á Secretaria do Supremo Tribunal Federal com grande demora, por culpa de autoridades locais, o Tribunal conhece do recurso, sem embargo de se ter excedido o prazo da apresentação ou entrega dos autos.*

*A decisão da justiça local que julga valida uma lei eleitoral, infringente de um preceito da Constituição Federal, está sujeita ao recurso extraordinario.*

*O Estado não tem competencia para definir crimes de direito penal commum, e já definidos no Código Penal.*

*A justiça local não pôde applicar por um processo administrativo leis penaes.*

N. 788. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos do recurso extraordinario do Estado do Pará, em que é recorrente o bacharel João Borges Pereira, e recorrida a justiça do Estado, verifica-se que a especie é a seguinte; violentamente obrigado por autoridades do logar a se retirar da sede de sua comarca, que é a de Neves, no Estado do Pará, della se afastou o recorrente, sem nenhum intuito de abandonar o seu cargo de juiz de direito. Dado o afastamento do recorrente, foi immediatamente perante o Superior Tribunal de Justiça do Estado instaurado um processo administrativo, em cujo termo foi o recorrente declarado destituído do logar, e vaga a sua comarca (fls. 33). Dessa decisão se interpoz o presente recurso extraordinario.

Isto posto,

Considerando preliminarmente que, posto se tivessem remetido estes autos com a grande demora constante dos mesmos, a este tribunal não é permitido deixar de conhecer do presente recurso, diante do que dispõe o art. 58º, § 4º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Desde que foi por culpa das autoridades locais que os autos foram illegalmente retidos na justiça local, por força dessa expressa disposição legal citada não pôde ser julgado deserto o recurso;

Considerando ainda preliminarmente que o caso é manifesta e inquestionavelmente de recurso extraordinario: na justiça local foi contestada a validade do art. 228 da lei estadual n. 930, de 25 de outubro de 1914, em face do art. 34, n. 23, da Constituição Federal, que só ao Congresso Nacional outorga competencia para legislar sobre o direito penal da Republica; e, applicou-se a lei estadual com desprezo dos preceitos da Constituição Federal;

Considerando de meritis que, havendo no Código Penal, at. 211, § 1º, um preceito regulador da hypothese, foi omitido no julgamento esse preceito, e applicada ao caso uma lei estadual,

que inconstitucionalmente estatuiu uma pena, e muito severa, para a especie já prevista no citado código da União. Se delicto houve, commetido pelo reo-corrente, esse podia ser somente o do citado art. 211, § 1º do Código Penal, ou algum outro capitulado no mesmo código, e não um crime punido em uma lei estadual, elaborada por um poder incompetente para definir crimes e comminar penas de direito penal commun;

Considerando, finalmente, que o facto de ter a justiça local applicado a pena inconstitucionalmente decretada, por meio de um processo administrativo, quando só contenciosamente e em processo regular podia ser imposta a pena legal, não é motivo para se negar o recurso extraordinario.

Esse facto constitue mais uma violação da Constituição Federal, que no art. 72, § 16, assegura aos accusados instintivamente a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciais a ella; e uma nova infracção da Constituição Federal não pôde ser um motivo legal para se não admittir um recurso judicial, em hypothese em que o recurso é evidentemente cabivel;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento, e annulla a decisão recorrida, mandando ao recorrente todas as vantagens economicas do cargo, até que seja reintegrado, ou nomeado para comarca da mesma categoria. Custas pelo recorrido. Ordena ainda que sejam extrahidas dos autos as cópias necessarias, afim de se instaurar o competente processo para a punição dos culpados pela demora na remessa dos mesmos, enviando-se as certidões extrahidas ao funcionario competente para promover o processo de responsabilidade.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — João Mendes. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Eunio Saraiva. Fui presente, Muniz Barreto.

#### REVISÃO CRIMINAL

*egit-se a revisão por estar provada a responsabilidade criminal do impetrante, condemnado de accordo com a lei a soffrer a pena maxima de estupro.*

N. 1.837. — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal impetrada por José Monteiro Gomes; e considerando:

Que o petionario foi condemnado, em 31 de outubro de 1914, por sentença do juiz do direito da 3ª Vara Criminal do Distrito Federal, a sete annos de prisão celllar, prisão maxima do art. 268 do Código Penal, com o augmento da sexta parte da pena nos termos do art. 273, n. 2, por ter attrahido, no dia 8 de janeiro do citado anno, a menor Juranlyr, de 7 annos e mezes de idade, para a casa n. 157 da rua Piahy, onde mediante emprego de ameaças e violencias, a desflorou;

Que, conforme provam os autos de corpo de delicto e de exame de sanidade, de fls. 20, 21, 80, 83, 86, o laudo de fls. III, e os exames bacterioscopicos de fls. 87 e 117, o crime foi praticado com risco de vida da menor, que apresentou symptomas de peritonite, dominada somente depois de quatro dias, com persistencia de lesões que alteraram a saúde da victima, a quem foi transmitida uma infecção blenorragica de que soffria o delinquente;

Que o defensor do petionario, baseando-se nos attestados de fls. 98 e 99, allegou a irresponsabilidade deste por ser um degenerado, mas se apurou, no processo (fls. 132—136) a inexistencia da inculcada inerte;

Que o petionario se limita, nestes autos de revisão, a attribuir á perseguição a accusação que lhe foi feita e a allegar que a Justiça não levou em conta os seus bons antecedentes;

Que a responsabilidade criminal do petionario resulta de suas primeiras declarações, attribuindo a estado de embriaguez o facto que lhe era imputado, das declarações da offendida a fls. 8, 10, 59 e 60; dos depoimentos das testemunhas e informantes a fls. 34, 37, 50, 51, 61 a 68 e 70;

Que todas as provas, colhidas no processo, foram devidamente apreciadas na promoção de fls. 122—124, no despacho da pronuncia de fls. 126, e na sentença de fls. 150 que impoz ao petionario a pena legal;

Accórdam, por estes fundamentos, em julgar improcedente o pedido, condemnando nãs custas o petionario.

Supremo Tribunal Federal, 5 de dezembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Eunio Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

#### EDITAES

##### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

*De citação, com o prazo de dez dias, de credores incertos da executada Emilia da Costa Montinho de Assumpção, na forma abaixo*

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio da 1ª Vara de Orphãos desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão do 1º offiço que este subscreeva, corre uma execução de sentença, em que é executante Joaquim de Oliveira Monteiro e executada Emilia da Costa Montinho de Assumpção. Tendo a penhora recabida na importância de réis 1:702\$535, depositada no Cofre dos Depósitos Publicos, se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, para teor do qual ficam citados os credores incertos da executada Emilia da Costa Montinho de Assumpção, para dentro desse prazo apresentarem a preferencia que tiverem sobre a referida importância, sob pena de revella e se proceder como for de direito. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de fevereiro de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscreevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

##### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

*De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e ar. meação dos immoveis ns. 492 e 494 da rua Barão de Mesquita e de n. 131 da rua Monte Alverne e n. 2 da rua Fernandes Guimarães, pertencentes ao espólio de Euzébia Candida de Oliveira, na forma abaixo:*

O Doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

de segunda praça virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 21 do corrente mez e anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do predio á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer aos immoveis ns. 492 e 494 da rua Barão de Mesquita e de n. 131 da rua Monte Alverne e n. 2 da rua Fernandes Guimarães, avaliados por 30:000\$, e, com o abatimento de 10 %, fica a avaliação reduzida a 27:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Barão de Mesquita n. 492 com terreno á frente e dividido da rua por baldrems e pilasstras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de sacada com grades e uma porta com portadas de cantaria, revestida de azulejo, beirada saliente e coberto com telhas francezas; construcção bastante antiga, de pedra e cal, na fachada, e o mais de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, sendo o p. do em um só compartimento, cimentado, com tanque para lavagens, na parte dos fundos; o predio mede, de frente 5m., 0, por 15m., 80, de fundos, no corpo principal, seguindo-se o puxado com seis metros e quarenta e cinco centimetros por 4m., 00. O terreno pertencente ao predio mede, de frente, em linha murto sutada, 6m., 5 por 56m., 60, de fundos, estando o quintal todo murado. A este terreno e predio damos o valor de réis 7:500\$. Predio assobradado, sito á rua Barão de Mesquita n. 494, com terreno á frente e ao lado direito, dividido da rua por muro, baldrems e pilasstras de tijolos com gradil de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de sacada com grades de ferro, e uma porta com portadas de cantaria, revestido de azulejos, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção bastante antiga, de pedra e cal, na fachada, e o mais de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, tendo na direita quatro janellas para o lado, e achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, sendo o portão em um só compartimento, cimentado, com tanque para lavagens, na parte dos fundos. O predio mede de frente 5m., 70 por quinze metros e 70 centimetros, no corpo principal, seguindo-se o puxado com 6m., 45 por 4m., 00. O terreno, pertencente ao predio, mede, de frente, em linha murto sutada, 8m., 40, por 56m., 10, de fundos, estando o quintal todo murado. A este terreno e predio damos o valor de 8:500\$000. Predio sito á rua Monte Alverne n. 131, com terreno ao lado esquerdo, dividido da rua, por baldrems de pedra e tijolos, com gradil e largo portão de ferro, tendo na fachada dous pequenos mezzaninos, duas janellas de portão, com portadas de cantaria, revestido de azulejos, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes, deitar a para ali duas portas e duas janellas, de construcção muito antiga, de pedra e cal e frontal de tijolos, pertencendo de concertos achando-se dividido em para familia, forrados e assoalhados, seguindo um puxado em forma de meia agua em parte cimentado e em parte coberto de zinco. O predio mede de frente 4m., 80, por 10m., 70 de fundos, seguindo-se o puxado com 4m., 80 por 7m., 80. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 13m., por 32m., 30 de fundos mais ou menos a

confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de A:500\$000. Predio assobradado sito á rua Fernandes Guimarães n. 2, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de perolil, com portadas de cantaria, revestida de azulejos, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada ao lado, com portão de ferro e pilasiras, escada de pedra, para onde deitam duas portas e tres janellas, construcção de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cosinha ladrilhada, tendo no quintal, na parte dos fundos, meia agua, abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada. O predio mede de frente 5<sup>m</sup>,50 por 14<sup>m</sup>,40 de fundos. O terreno pertencente ao predio é de forma irregular, formando quatro faces, tendo a da frente 8<sup>m</sup>,30, seguindo mais 8<sup>m</sup>,50 formando ali angulo com 7<sup>m</sup>,30, linha lateral direita 24<sup>m</sup> mais ou menos a confrontar com quem de direito, achando-se todo murado. A este terreno e predio damos o valor de 9:500\$000. Importa a presente avaliação em 30:000\$. Aos 4 de agosto de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Tito Dias de Moraes. — Boaneges da Costa Lattos. Os referidos immoveis vão a praça a requiemmento do inventariante para solução de dividas e despeza judicias, e serão vendidos a quem mais der e maior lango offerecer sobre a dita avaliação, que é de 30:000\$, com o abatimento de 10 % fica reduzida á 27:000\$. O. Quem quizer arrematar os ditos immoveis compareça no lugar, dia e hora designados, e de serão elles vendidos a quem mais der e maior lango offerecer sobre a dita avaliação. E para constar, l adou passar o presente que s affixao no lugar do costume e publico pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de fevereiro de 1918. E eu José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Comere. — José Candido de Barros, escrivão.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de R. Duque

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante R. Duque, estabelecido á rua Marquez de Olinda n. 94, nesta cidade, na forma do art. 100 do Regulamento de 1917.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Genaro Dias, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante R. Duque, estabelecido á rua Marquez de Olinda n. 94, nesta cidade, por sentença deste juizo de 11 de fevereiro de 1918, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de dezembro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Moreira & Comp., residentes á rua do Mercado numero 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos

credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realida no dia 14 de março de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum da cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1918. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação de protesto

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que este edital de publicação de protesto virem ou delle conhecimento tenham, que por parte de D. Maria Freire de Vasconcellos e seus filhos, me foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Dizem D. Maria Freire de Vasconcellos por si e como representante de seus filhos menores impuberes, Marcos, Urbano, Jayme, Murilo e Lucy de Vasconcellos; Luiza de Vasconcellos, Maria Luiza de Vasconcellos, menores puberes assistidas por sua mãe D. Maria Freire de Vasconcellos; Rubem de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos Junior e Lauro de Vasconcellos, que são proprietarios em commum, de um terço (1/3) da Fazenda da Fontinha, ou Campinho dos Suzanos, situada na freguezia de Iraí, neste Districto Federal, terreno este sujeito, perante este juizo, a uma acção do diviso em que são partes, além dos supplicantes, o senhor José Antunes de Azambuja Suzano, e os herdeiros de José Joaquim da Silva Moraes, proprietarios dos restantes dous terços (2/3) do immovel. Acõtece, porém, como consta, aliás, do respectivo processo de diviso, que o mencionado terreno dividendo, está, em alguns pontos, occupado por intruzos que lograram, mesmo, fazer nelle diversas bemfeitorias; mas como, tenha chegado ao conhecimento dos supplicantes que esses ditos intruzos, tem procurado agora, promover, com precipitação, a indebita transferencia, a terceiros, do solo invadido e das bemfeitorias nelle constantes, o que, embora não modificando a situação juridica dos supplicantes, todavia dificultará a realização dos seus direitos, e acarretará, decerto, assignalados prejuizos aos terceiros adquirentes, porventura de boa fé, veem, afim de excluir, de modo inequivoco, a possibilidade da invocação futura de ignorancia e insciencia, e ao mesmo tempo, em resalva e segurança de seus direitos, protestar contra a venda dos mencionados bens, em parte pertencentes aos peticionarios, e por isso, requerem a V. Ex. que D. esta, se sirva de mandar tomar por termo o protesto que ora fazem, determinando depois a sua publicação, por via de editaes, para completa notoricia e pleno conhecimento de todos a quem possa interessar. Outrossim requerem a intimação pessoal do Sr. official do registro de hypothecas, (Registro de propriedade immovel) a quem couber a transcripção dos titulos de transmissão, não só para sciencia pessoal do presente protesto, como tambem, para dar delle conhecimento a todos aquelles que a seu cartorio comparecerem, promovendo a transcripção de titulos

de transferencia referentes ao todo ou a fracções do immovel supra indicado. Para os convenientes effeitos, dão a este o valor de 6:000\$000. P. P. de ferimento. Rio, 19 de fevereiro de 1918. — Justo R. Mendes de Moraes. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. S. Sim. Rio, 19 de fevereiro de 1918. — Ovidio Romeiro. Termo de protesto. Aos dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro em cartorio, compareceu D. Maria Freire de Vasconcellos por si e como representante de seus filhos menores impuberes e outros filhos do finado doutor Augusto de Vasconcellos, neste acto representados por seu procurador o advogado Dr. Justo R. Mendes de Moraes, e disseram que por te termo protestavam e de facto protestado tem contra a venda de fracções e bemfeitorias do terreno, em parte da sua propriedade, denominada Fazenda da Fontinha, ou Campinho dos Suzanos, de conformidade com a sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — Justo R. Mendes de Moraes. Certidão. Certifico e dou fé que intimei ao official de registro de hypothecas e propriedade de immovel do quarto districto que ficou bem sciende de todo o conteúdo da presente petição, seu respectivo despacho e respectivo termo de protesto e recebeu a respectiva contrafé. Rio, 19 de fevereiro de 1918. — Euclides Costa. E para que chegue a noticia a todos que interessar possa, completa notoriedade, conforme a petição neste transcripta, mandei passar este e mais outros de igual teor que serão publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1918. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

### Juizo da Setima Pretoria Cível

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que durante o periodo das férias forenses as audiencias do Juizo da Pretoria Cível, terão lugar ás quartas-feiras, ás 13 horas, e que depois de terminadas as férias serão realizadas ás quartas-feiras e sabbados, á mesma hora, ou na vespéra, quando o dia de audiencia coincidir com algum dos feriados da Republica. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1918. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o escrevi. — José Linhares.

## NOTICIARIO

O Governo, attendendo a que as eleições federaes de 1 de março vindouro não poderão terminar antes de domingo, resolveu que seja dispensado o ponto nas repartições publicas federaes, nos dias 1 e 2 de março (sexta e sabbado).

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo sub-chefe do seu Estado-maior capitão de fragata Thiers Fleming, no enterro do Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, director do Banco do Brasil, hontem fallecido.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 17º dia útil, as folhas que já foram annunciadas e os procuradores.

Em sessão ordinaria realizada a 19 do corrente, sob a presidencia do Sr. Dr. Inglez de Souza, presentes os Srs. Dr. José Pires Brandão, vice-presidente, commettador A. B. Ramalho Ortigão, Dr. James Darcy e Dr. Arthur Getulio das Neves, directores: Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente da repartição, e barão de Santa Margarida, secretario do conselho, depois de lida e approvada a acta da sessão anterior e de se achado o expediente, o conselho administrativo resolveu sobre os requerimentos apresentados, dando-lhes os despachos seguintes:

Olivia do Figueiredo. — Deferido.  
Belarmina Viviani. — Deferido.  
Manoel Joaquim Gomes. — Deferido.  
Manoel Gonçalves Vianna. — Deferido.  
Odete Mendes Guimarães. — Deferido.  
Alberto Iglesias. — Aguarde occasião opportuna.

A. de Pinho. — Aguarde occasião opportuna.

Fernando Martins Arezes. — Indeferido.  
Antonio Moraes. — Apresente requisição judicial.

Maria Zeiger. — Indeferido.  
Alcides Guilherme Barbosa. — Venha por meio judicial.

Francelina Corrêa de Menezes. — Deferido quanto aos juros.

José Vaz de Souza. — Concedida a aposentadoria.

Luiz Leite Pinto. — Deferido.

Dr. Mario de Castro. — Indeferido.

Maria da Conceição Vieira. — Deferido.

Emilia da Costa Ribeiro. — Deferido.

José Alexandre Rodrigues. — Junto termo de inventariante.

Manoel Ferreira Lustosa. — Deferido.

Antonio Vieira Junior. — Venha por meio judicial.

Manoel Ventura. — Apresente procuração e prove que seus constituintes são os únicos herdeiros do depositante.

Marília Duque Estrada Guillon. — Deferido.

Hortencia Pires Viveiros Bustamante. — Deferido.

Florinda Teixeira Albuquerque. — Prove a liquidação da caução.

Antonio Gomes Marafon. — Deferido mediante termo de responsabilidade.

Companhia de Seguros Minerva. — Deferido.

Delfina das Neves. — Apresente requisição judicial.

Antonio Costa Torres. — Prove que foi satisfeita a condição legal da dissolução da sociedade.

Terminado o despacho dos requerimentos acima, o conselho resolveu designar o dia 13 de março proximo para realização do leilão de penhores.

Para exercer o cargo de agente na agencia ultimamente creada, sob n. 2, foi nomeado o Sr. Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

Para a vaga aberta no quadro dos funcionarios com a aposentadoria do 1º escriptuario Sr. José Vaz de Souza, foram promovidos a 1º escriptuario o 2º Sr. Romen Feital, a 2º o 3º Sr. Dr. Armando de Pinho, a 3º o 4º Sr. Hildebrando Duarte, e nomeado 4º escriptuario o Sr. José Frôes da Cruz.

Em consequencia da nomeação do 3º escriptuario Sr. Dr. A. Philadelpho Pereira de Almeida para agente da agencia n. 2, foram promovidos a 2º escriptuario o 3º Sr. Dr. Octavio Ribeiro de Macedo Soares, a 3º o 4º Sr. Phauêr de Sampaio Galvão e nomeado 4º escriptuario o Sr. João Alves Pedreira Ferreira.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Dr. presidente suspendeu ás cinco horas da tarde a

sessão que havia começado as duas, mandando, para constar, lavrar a acta respectiva.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Dantas.

Official de dia à Brigada, 1º tenente Quintiliano.

Auxiliar do official de dia, sargento Belcrophonte.

Melico de dia, 1º tenente Dr. Abreu.

Interno, 2º tenente honorario Toscano.

Dia à pharmacia, 1º tenente pharmaceutico Mallet.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No quartel general, 2º tenente Carvalho;

No regimento de cavallaria, 2º tenente Vital.

Rondam: no Andarahy, 1º tenente Hilario, o na Saude, 2º tenente Canabarro.

Rondam com o superior de dia os 2ºs tenentes: do 3º batalhão, Madureira e Valentim e do cavallaria, Escobar.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 1º tenente Bomfim.

Na Casa da Mocidade, 2º tenente Affonso.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Cordeiro.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, 1º tenente Cantidio.

No 2º batalhão, capitão Izidro.

No 3º batalhão, capitão Catalão.

No 4º batalhão, capitão Velloso.

No regimento de cavallaria, capitão Cabral.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Saint Clair.

No quartel da Saude, 2º tenente Prado.

Uniforme, 4º.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 18 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.239; estrangeiros, 598; total, 1.837; entraram: nacionaes, 56; estrangeiros, 20; total, 76; sahiram: nacionaes, 44; estrangeiros, 23; total, 67; falleceram: nacionaes, 8; estrangeiros, 4; total, 12; existem: nacionaes, 1.213; estrangeiros, 591; total, 1.804.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no dia 19 de 1.430 consultantes, para os quaes se aviaram 1.812 receitas.

Fizeram-se 82 extracções de dentes, e 203 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 19 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.213; estrangeiros, 591; total, 1.804; entraram: nacionaes, 46; estrangeiros, 23; total, 69; sahiram: nacionaes, 29; estrangeiros, 17; total, 46; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiros, 2; total, 9; existem: nacionaes, 1.253; estrangeiros, 595; total, 1.848.

O movimento na Sala do Banco e nos consultorios publicos foi, no dia 20, de 1.423 consultantes, para os quaes se aviaram 1.228 receitas.

Fizeram-se 78 extracções de dentes e 263 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 45ª loteria do plano 340, 41ª extracção do anno de 1918, realizada em 20 do fevereiro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 15 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

|             |            |
|-------------|------------|
| 36.712..... | 100\$000   |
| 31.432..... | 100\$00    |
| 53.961..... | 5 , 00     |
| 23.353..... | 100\$00    |
| 50.994..... | 100\$00    |
| 23.373..... | 100\$00    |
| 27.331..... | 100\$00    |
| 53.509..... | 10\$000    |
| 58.944..... | 1:00\$000  |
| 43.242..... | 20\$00     |
| 27.041..... | 10\$000    |
| 10.335..... | 100\$000   |
| 27.043..... | 100\$00    |
| 22.124..... | 1:000\$00  |
| 47.812..... | 100\$00    |
| 55.243..... | 10\$00     |
| 41.681..... | 20\$00     |
| 47.214..... | 2:000\$00  |
| 7.318.....  | 100\$00    |
| 19.435..... | 100\$00    |
| 53.245..... | 100\$00    |
| 11.122..... | 200\$00    |
| 15.692..... | 10\$000    |
| 9.345.....  | 100\$000   |
| 21.495..... | 100\$000   |
| 29.675..... | 20\$000    |
| 32.754..... | 10\$00     |
| 10.924..... | 1:00\$000  |
| 51.652..... | 100\$00    |
| 21.283..... | 100\$000   |
| 24.495..... | 100\$00    |
| 13.692..... | 10\$000    |
| 29.373..... | 100\$000   |
| 5.065.....  | 100\$00    |
| 42.857..... | 20\$00     |
| 23.866..... | 10\$00     |
| 9.089.....  | 100\$000   |
| 8.477.....  | 100\$000   |
| 17.168..... | 10\$00     |
| 30.726..... | 100\$000   |
| 39.742..... | 100\$000   |
| 10.497..... | 100\$00    |
| 24.598..... | 20\$00     |
| 51.751..... | 10\$00     |
| 59.934..... | 10\$000    |
| 2.677.....  | 500\$000   |
| 27.576..... | 100\$00    |
| 54.175..... | 100\$000   |
| 26.510..... | 200\$00    |
| 4.692.....  | 100\$000   |
| 1.882.....  | 100\$000   |
| 8.365.....  | 200\$000   |
| 1.117.....  | 100\$000   |
| 34.934..... | 100\$000   |
| 36.495..... | 200\$00    |
| 627.....    | 20:000\$00 |
| 1.282.....  | 200\$000   |

#### Aproximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 623 e 627.....       | 200\$000 |
| 47.213 e 47.215..... | 100\$000 |

#### Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 624 a 630.....       | 30\$000 |
| 47.214 a 47.220..... | 10\$000 |

#### Centenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 601 a 700.....       | 10\$000 |
| 47.201 a 47.300..... | 8\$000  |

Todos os numeros terminados em 0, 626 teem 200\$, em 626 teem 20\$, em 26 teem 4\$, e em 6 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 26.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptivo, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de fevereiro de 1918 :

Zona Norte—O tempo é incerto em Jabotão, Pão de Assucar, Aracajú, Onilina e Fortaleza, continuando bom em Cactité e Ilhéos. Das demais localidades não recebemos o nosso serviço. Zona Centro — Reina bom tempo em toda a parte. Choveu fracamente e trovejou hontem á tarde em Araguay, Uberaba, Ouro Fino, Goyaz e Catalio. A temperatura manteve-se estável. Zona Sul — Afóra as regiões do Paraná, Santa Catharina e alguns pontos de S. Paulo, o tempo é incerto, apresentando-se bom nas demais estações. Choveu e trovejou em grande parte de S. Paulo e em toda a região de Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu em S. Paulo e Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 31°,0, em Tinguá; a menor, 9°,0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—Bom (1); maior nebulosidade e trovoadas locais (3). Temperatura — Estável ou ligeiro declínio. Ventos—Normaes; preponderarão os do quadrante sul (3).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de fevereiro de 1918 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

| Estações               | Observações do dia             |                      |                         |          |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |           |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|-------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                         | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Differença<br>em 24 hs. | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão....  | 756.8                          | 27.5                 | 0.0                     | S        | 3     | 7                | Tranquillo.      | I.                                             | 31.5                 | 22.0   | 0.3       | C. am.                                      |
| Baía do Corda (X)...   |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza.....         | 57.8                           | 27.0                 | 0.0                     | SE       | 2     | 6                | —                | I. (c. manhã.)                                 | 32.0                 | 22.0   | 8.4       |                                             |
| Quixeramebim (X)....   |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Natal (X).....         |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Parahyba (X).....      |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Recife (X).....        |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Pão de Assucar.....    | 62.4                           | 26.0                 | 0.0                     | SE       | 3     | 6                | —                | I.                                             | 32.0                 | 22.0   | —         | Ch. t. pm.                                  |
| Aracajú.....           | 61.3                           | 26.5                 | 4.2                     | E        | 6     | 9                | —                | V. i. (i. manhã.)                              | 28.0                 | 20.8   | —         | C. am.                                      |
| Bahia.....             | 60.3                           | 28.0                 | 0.0                     | SE       | 2     | 6                | Peqs. vagas.     | I. (o. n. manhã.)                              | 31.0                 | 23.0   | —         | I. pm. o. pm.                               |
| Cactité.....           | 58.5                           | 22.0                 | 2.0                     | SE       | 2     | 5                | —                | —                                              | 27.0                 | 17.0   | —         | R. pm.                                      |
| Januaria.....          | 57.3                           | 26.0                 | -1.0                    | Calma    | 0     | 4                | —                | B. (b. manhã.)                                 | 33.0                 | 16.0   | —         |                                             |
| Bello Horizonte.....   | 61.4                           | 22.0                 | 0.0                     | NE       | 1     | 4                | —                | B. (o. manhã.)                                 | 30.0                 | 18.0   | —         |                                             |
| Th. philo. Ottoni..... | 61.3                           | 25.0                 | 1.5                     | NE       | 1     | 5                | —                | B. b. n. manhã.)                               | 50.0                 | 19.5   | 1.0       | Ch. am. pm.                                 |
| Uberaba.....           | 60.2                           | 22.0                 | 2.0                     | E        | 2     | 8                | —                | B. (n. manhã.)                                 | 30.0                 | 19.0   | 19.2      | C. t. v. pm.                                |
| Caxambú (X).....       |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Goyaz.....             | 60.4                           | 22.0                 | 1.0                     | Calma    | 0     | 10               | —                | O. manhã.                                      | 25.0                 | 14.0   | 20.0      | C. am. pm. t. v. pm.                        |
| Santa Luzia (X).....   |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Cuyabá (X).....        |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Corumbá (X).....       |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Victoria.....          | 60.8                           | 27.0                 | -1.0                    | NE       | 3     | 2                | Peqs. vagas.     | B.                                             | 29.5                 | 21.5   | —         |                                             |
| Capital Federal.....   | 58.7                           | 26.0                 | -1.6                    | Calma    | 0     | 5                | Chão.            | B. (nt. man.)                                  | 33.2                 | 21.7   | —         |                                             |
| Campos.....            | 60.1                           | 28.0                 | 5.0                     | NE       | 6     | 9                | —                | V. b. (o. man.)                                | 33.0                 | 29.0   | —         |                                             |
| Friburgo.....          | 62.2                           | 24.0                 | 2.0                     | Calma    | 0     | 5                | —                | B.                                             | 29.0                 | 15.0   | —         |                                             |
| Petropolis.....        | 59.2                           | 24.0                 | 1.0                     | NE       | 4     | 5                | —                | B. (o. manhã.)                                 | 30.0                 | 19.5   | —         |                                             |
| Rezende.....           | 59.6                           | 21.0                 | -1.0                    | N        | 1     | 3                | —                | B. (n. manhã.)                                 | 31.0                 | 18.0   | —         |                                             |
| Cabo Frio.....         | 59.1                           | 26.0                 | 0.0                     | NNE      | 2     | 4                | Chão.            | —                                              | 30.0                 | 23.0   | —         | V. pm.                                      |
| Theresopolis.....      | 58.9                           | 23.0                 | 1.0                     | N        | 3     | 6                | —                | B.                                             | 27.0                 | 18.0   | —         |                                             |
| S. Paulo.....          | 58.9                           | 22.8                 | 0.2                     | Calma    | 0     | 8                | —                | B. (n. manhã.)                                 | 29.0                 | 17.0   | —         |                                             |
| Santos.....            | 59.0                           | 25.0                 | -2.0                    | SW       | 1     | 4                | Tranquillo.      | B.                                             | 33.0                 | 23.0   | 21.0      | C. t. pm.                                   |
| Paranaguá.....         | 58.9                           | 25.0                 | 0.0                     | —        | —     | 10               | Tranquillo.      | I.                                             | 29.0                 | 20.0   | 19.2      | C. t. pm.                                   |
| Curitiba (X).....      |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Florianopolis.....     | 59.2                           | 23.0                 | -1.0                    | S        | 3     | 10               | Chão.            | I.                                             | 26.0                 | 23.0   | 22.0      | C. t. pm.                                   |
| Lages.....             | —                              | 17.0                 | -1.0                    | NE       | 1     | 10               | —                | I.                                             | 24.0                 | 9.6    | 2.0       | C. t. pm.                                   |
| Porto Alegre.....      | 61.5                           | 21.0                 | -3.0                    | S        | 1     | 10               | —                | B.                                             | 31.6                 | 20.9   | —         | I. pm.                                      |
| Uruguayana.....        | 61.5                           | 22.0                 | -7.0                    | SE       | 2     | 9                | —                | B. (o. manhã.)                                 | 31.0                 | 22.0   | —         |                                             |
| Montevideo.....        | 61.8                           | 21.0                 | 4.0                     | SE       | 8     | 9                | —                | —                                              | 21.0                 | 19.0   | —         |                                             |
| Buenos Aires (X).....  |                                |                      |                         |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |

Estado do céo: em decimos de céo encoberto -- 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neve secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenne; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampago; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

| Postos                        | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|-------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                               |                             | Maxima                   | Minima |                                   |                             | Maxima                   | Minima |
| Padregulho.....               | 0.0                         | 36.4                     | 3.1    | Hapiru.....                       | 0.0                         | 33.4                     | 22.0   |
| Eugênio de Dentre.....        | 0.0                         | 36.1                     | 22.0   | Flamengo.....                     |                             |                          |        |
| Penha.....                    | 0.0                         | 36.2                     | 22.9   | Pão de Assucar (Alto).....        |                             |                          |        |
| Horto Florestal.....          |                             |                          |        | Copacabuna (Forte).....           |                             |                          |        |
| Lagôa Rodrigo de Freitas..... | 0.0                         | 30.6                     | 22.0   | S. Januario.....                  | 0.0                         | 33.0                     | 23.6   |
| Jacarapaguá.....              |                             |                          |        | Morro da Urca.....                | —                           | 29.2                     | 22.0   |
|                               |                             |                          |        | Cascadura (H. N. S. das Dores)... | 0.0                         | 33.8                     | 22.8   |

Nota—(X)—Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.

| HORAS      | BAROMETRO<br>REDUZIDO A 0.º | TEMPERATURA<br>CENTIGRADA | TENSÃO DO VAPOUR | HUMIDADE<br>RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO<br>EM METROS POR SEGUNDO | NEBULOSIDADE         |
|------------|-----------------------------|---------------------------|------------------|----------------------|---------------------------------------------------------|----------------------|
|            | m/m                         | º                         | m/m              | %                    |                                                         |                      |
| 7 hs.....  | 756.3                       | 26.8                      | 14.6             | 56                   | NNW 2.8                                                 | 5. Ci-Cu, Ci-St, Ci. |
| 14 hs..... | 55.6                        | 33.5                      | 14.6             | 38                   | NE 2.2                                                  | 1. Cu.               |
| 21 hs..... | 55.0                        | 28.2                      | 17.3             | 61                   | Calma 0.0                                               | 0. Limpo.            |

Temperatura: maxima, 33º,5 ás 14 hs. 00 ms.; minima, 23º,9 ás 2 hs. 50 ms.; evaporação, 11m/ml; chuva, 0m/m0. Insolação: 2 hs. 12 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918.

| HORAS      | BAROMETRO<br>REDUZIDO A 0.º | TEMPERATURA<br>CENTIGRADA | TENSÃO DO VAPOUR | HUMIDADE<br>RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO<br>EM METROS POR SEGUNDO | NEBULOSIDADE         |
|------------|-----------------------------|---------------------------|------------------|----------------------|---------------------------------------------------------|----------------------|
|            | m/m                         | º                         | m/m              | %                    |                                                         |                      |
| 7 hs.....  | 754.2                       | 24.5                      | 18.5             | 81                   | Calma 0.0                                               | 8, Ci-St, Cu.        |
| 14 hs..... | 52.7                        | 27.1                      | 15.8             | 60                   | SE 11.2                                                 | 3, Cu, Ci-Cu, Ci-St, |
| 21 hs..... | 55.7                        | 25.5                      | 18.2             | 76                   | SE 2.8                                                  | 0, Limpo.            |

Temperatura: maxima, 31º,4 ás 11 hs. 00 ms.; minima, 21º,7 ás 0 hs. 00 ms. Evaporação, 8m/m8. Chuva, 0m/m0. Insolação, 10 hs. 12 ms. Houve nevoeiro tenue pela manhã. Relampagos de calor e trovoadas de 18 hs. ás 18hs. e 30 ms.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical

#### CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                                                 |          |          |
|-----------------------------------------------------------------|----------|----------|
|                                                                 | 90 d/v   | A' vista |
| Sobre Londres.....                                              | 13 11/32 | 13 7/32  |
| Sobre Paris.....                                                | \$666    | \$672    |
| Sobre Hamburgo.....                                             | —        | —        |
| Sobre Italia.....                                               | —        | \$413    |
| Sobre Portugal.....                                             | —        | 28275    |
| Sobre Nova York.....                                            | —        | 38829    |
| Lib. esterlina em moeda                                         | —        | 203600   |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)...                              | —        | 13720    |
| Sobre Hespanha (peseta).....                                    | —        | 3044     |
| Sobre Hollanda (florim).....                                    | —        | 13720    |
| Apolices geraes miudas.....                                     | —        | 8138000  |
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...                              | —        | 8423000  |
| Apolices Estradas de Ferro.....                                 | —        | 8303000  |
| Apolices Compromissos do The-<br>souro, miudas.....             | —        | 8133000  |
| Apolices Compromissos do The-<br>souro, 1:000\$, 5 %, nom.....  | —        | 8303000  |
| Apolices Compromissos do The-<br>souro, 1:000\$, 5 %, port..... | —        | 8373000  |

|                                                                                    |          |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Apolices do emprestimo municipal<br>de 1914, port.....                             | 186\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal<br>de 1917, port.....                             | 179\$300 |
| Apolices municipaes de Nitheroy,<br>100\$, 6 %, port.....                          | 86\$300  |
| Apolices da Prefeitura Bello Hori-<br>zonte, 200\$, 6 %, nom.....                  | 163\$000 |
| Apolices do Espirito Santo, 1:000\$,<br>6 %, nom.....                              | 720\$000 |
| Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %,<br>port.....                                  | 94\$000  |
| Companhia Centros Pastoris do<br>Brasil.....                                       | 24\$000  |
| Companhia E. de F. F. Brasileiras<br>(Rêde Sul Mineira).....                       | 44\$300  |
| Companhia Tecidos Corcovado....                                                    | 233\$000 |
| Companhia Docas de Santos, port.                                                   | 430\$000 |
| Companhia Docas de Santos, nom.                                                    | 430\$000 |
| Debentures da Companhia Cessio-<br>naria Docas do Porto da Bahia,<br>2ª série..... | 181\$000 |

#### Vendas a prazo

|                                                                                   |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 500 Companhia B. de F. F. Bra-<br>sileiras (Rêde Sul Mineira) v/c<br>30 dias..... | 42\$300 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|

|                                                                                                          |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 500 Companhia Estradas do F. F.<br>Brasileiras (Rêde Sul Mineira),<br>v/c 30 dias.....                   | 43\$000 |
| 200 Companhia E. de F. e Minas<br>S. Jeronymo, v/c 30 dias.....                                          | 83\$300 |
| Secretaria da Camara Syndical do Rio do<br>Janeiro, 20 de fevereiro de 1918.—A. Si-<br>monsens, syndico. |         |

## JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 11 de fevereiro de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão, e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão ante-  
cedente.

#### Requerimentos:

Do Antonio Pimenta Guimarães, pedindo  
ser nomeado agente de leilões desta praça.—  
Juntando folha corrida do tempo que falta

até esta data, preste depois fiança de 40:000\$ em dinheiro ou apólices e volte.

De Joaquim José de Mattos, pedindo para ser nomeado avaliador commercial de navios, suas pertencas e obras.—Passe-se titulo.

De Alvaro & Trindade para o registro da marca «Jupiter» que distingue o calçado da sua fabricação. — Deferido.

De Guichard & Comp., para o registro da marca «Delicia» em rotulo com dizeres e medalhas de exposições, que distingue o vinho do fructas de sua fabricação. — Deferido.

De H. Narbonne & Comp., para o registro das marcas «Leopollina» em rotulo com dizeres e o desenho de um monte, «Vinho Typo Rheno» em rotulo com quadros representando edificios fabris, e «Incomparavel» em rotulo com dizeres e o desenho de um monte, que distingue vinhos e a figura de uma aguia sobre um globo, que distingue presuntos, de seu commercio. — Deferido.

De Humberto Levy para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahio publicada a marca registrada nesta Junta sob n. 10.437 com a annotação da transferencia feita para seu nome. — Deferido.

De A. M. da Fonseca, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahio publica la a marca registrada nesta junta sob n. 12.572, com a annotação da transferencia feita para seu nome.—Deferido.

De Euclides Ferreira da Silva, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiram publica las as certidões do deposito feito nesta junta das marcas registradas na de S. Paulo sob ns. 3.320 a 3.325, 3.321, 3.328, 3.329, 3.331, 3.334, 3.335 a 3.340, 3.342 a 3.344, 3.348, 3.350, 3.351 a 3.363 e 3.357. — Deferido.

De The R. L. Watkins Company, The Auto-car Company, Isaac, Braithwaite & Son, Engineers, Limited, Turner Brothers Asbestos, Company, Limited, V. Silva & Comp., Bordallo & Comp., Alípio Cordeiro, Brazilian Mast Company, J. Rainho & Comp., F. Faulhaber, B. J. Ferreyro & Comp., E. Askisson & Comp., Lopes Gomes & Comp., M. F. da Costa e Souza & Comp., Companhia Souza Cruz, para o deposito da suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.34 a 5.345, 4.346, 5.347, 5.348, 12.738 a 12.739, 12.741 a 12.742, 12.743, 12.744, 12.745, 12.746 a 12.747, 12.748, 12.763, 12.851 12.861 a 12.862 e 12.877. — Deferidos.

De P. Robeiro, para o deposito de sua marca de phosphoros «Victoria» em rotulo com dizeres, registrada no Estado do Rio de Janeiro, sob n. 18. — Deferido.

De M. Silveira & Comp., para o deposito de sua marca de preparado pharmaceutico «Depurul Silveira» em rotulo com a figura de um escoteiro sentado ao lado de uma palmeira em que está enroscada uma cobra, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.378. — Deferido.

De Contini & Comp., para o deposito de sua marca de tintas, gomma arabica, etc. «America», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.370. — Deferido.

De G. Sabato & Comp., para o deposito de sua marca de farinha de milho «Mimosa» em rotulo com dizeres e a figura de uma japoneza registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.389. — Deferido.

De A. Ferreira & irmão, para o deposito de sua marca de artigos para uso culinario em rotulo com a figura de um ferreiro junto de uma forja, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.381. — Deferido.

De Wilson, Sons & Comp., para o deposito de sua marca de sal «Luzente», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.382. — Deferido.

De Medeiros, Seabra & Comp., para o deposito de sua marca de padaria e confeitaria, brios, etc., «Confeitaria e panificação de

luxo Charlu», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.384. — Deferido.

De Nicolau Abate, para o deposito de sua marca «Sistina» para cera para soalhos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.385. — Deferido.

De Ricardo, Lazalo & Comp., para o deposito de sua marca de fermento «Americano» em rotulos com dizeres, vende-se em um delles a estatua da liberdade, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.385. — Deferido.

Da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, para o deposito de sua marca de enxadas, enxades, picaretas, machados, machos, martellos, etc., «Ferraria Agricola», em rotulo com dizeres e o desenho de uma bigorna, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.387. — Deferido.

Da Brazilian Export & Import Co., Inc., para o archivamento dos seus estatutos publicados no *Diario Official* e demais documentos que legalizam o seu funcionamento no Brasil. — Deferido.

De F. Calçado & Comp., Rodrigues Lisboa & Comp., Silveira Junior & Comp., Costa Gomes & Comp., J. C. Soares & Comp., Valle, Cunha & Comp., Amaral & Comp., Lopes & Edwards, G. Oliveira & Ribeiro, Gomes dos Santos & Comp., Gomes, Filho & Comp., Gonçalves & Trindade, Ottoni Almada & Comp. e Irmãos Ferraro, para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferido.

De Martins & Bernardes, para o archivamento do seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De G. de Oliveira & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Fogliani & Garparoni e José Gallo & Comp., para o archivamento da alteração dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Nobrega, Pereira & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma e feito novamente, como requerem.

De Carminda Pinto & Comp., J. F. de Sá & Comp., Paul Muller & Comp., A. Valente & Comp., José Lopes Guimarães & Comp., David & Bastos, J. C. Soares & Comp., Costa & Fernandes, A. Oliveira & Comp., Pinto Fraga & Comp., G. Pires & Comp., Gonçalves & Fernandes e Luz & Pires, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Albino de Almeida & Comp., para o archivamento do seu distracto social. — Cumpra a exigencia do parecer.

De Vieira Cunha & Comp., para o archivamento da prorrogação do prazo de seu contracto social. — Deferido.

De S. Ferreira & Oliveira, Candido Vianna & Comp., Botelho & Chagas, Affonso & Homero, A. Miguel & Ribeiro e C. Bazin & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De F. Lopez, para o cancellamento do registro de sua firma. — Deferido.

De Guilherme S. de Pinho, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua da Uruguayana n. 16. — Deferido.

De Pereira, Araujo & Comp., para se anotar no registro de sua firma a mudança do nome de seu socio commanditario José Duarte Martins, que passou a usar o nome José Duarte Martins Caldeira. — Deferido.

De D. Bastos, para lhe ser transferido o livro copiador em branco da firma D. Bastos & Comp., de que é successor. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de fevereiro de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

*Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 11 de fevereiro de 1918*

Contractos:

De Ottoni Almada & Comp., firma composta do socio solidario Ottoni Almada de Campos Alvim e do socio de industria Appario Almada de Campos, para o commercio de artigos de electricidade, a rua de S. Pedro n. 3, com o capital de 23:000\$000.

De F. Calçado & Comp., firma composta do solidario Alvaro Fagundes Calçado e do socio de industria Linorio Ribeiro Quinta Filho, para o commercio de pharmacia, com o capital de 5:000\$000.

De J. C. Soares & Comp., firma composta do socio solidario José da Costa Soares e do commanditario Francisco de Souza Costa, para o commercio de fazendas e artigos de alfaiataria a rua Buenos Ayres 91, com o capital de 600:000\$, sendo 299:000\$, do commanditario.

De Gomes dos Santos & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Gomes dos Santos e dos commanditarios Agostinho Joaquim Ferreira e Antonio Joaquim Ferreira, para o commercio de couros, arreios e oleados, a rua Sete de Setembro n. 82, com o capital de 15:000\$, sendo o capital de cada commanditario de 37:500\$000.

De Gomes, Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel José Gomes, Bráulio Duarte Gomes e Manoel José Duarte Gomes, para o commercio de molhados e cereaes, a rua do Mercão n. 23, com o capital de 8:000\$000.

De Lopes & Edwards, firma composta dos socios solidarios Fernin Lopes Binalva e William Edwards, para o commercio de productos chimicos, a rua Paulo de Frontin ns. 47 e 49, com o capital de 100:000\$000.

De Amaral & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Sequeira do Amaral e do commanditario João Rodrigues de Sequeira, para o commercio de fabrica do calçado, a rua da Alfandega n. 207, com o capital de 400:000\$, sendo o capital do commanditario de 30:000\$000.

De Costa Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios João da Costa Gomes, Antonio Gomes Maciel e José Martins Maciel, para o commercio de artigos de tanoaria a rua do Livramento n. 63, com o capital de 4:300\$000.

De Gonçalves & Trindade, firma composta dos socios solidarios Elias Gonçalves e Cactano Francisco Trindade, para o commercio de penso e quartos mobiliados, a rua Barbosa da Alvarenga n. 1, com o capital de 10:000\$000.

De G. Oliveira & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Gabriel José de Oliveira e Salvador Augusto Mendes Ribeiro, para o commercio de commissões, consignações e conta propria, a rua Municipal n. 11, com o capital de 150:000\$000.

De Irmãos Ferraro, firma composta dos socios solidarios Galileo Ferraro e José Ferraro, para o commercio de ferragens, etc. a rua Senador Euzébio n. 108, com o capital de 30:000\$000.

De Martins, Bernardes, firma composta dos socios solidarios José Esteves Martins e Angelo Bernardes y Rodrigues, para o commercio de secos e molhados, a rua da Alegria n. 399, com o capital de 10:000\$000.

De Rodrigues Lisboa & Comp., firma composta do socio solidario José Rodrigues Lisboa e do socio de industria Francisco Gomes da Costa, para commercio de molhados e consignação, a rua Theophilo Ottoni n. 146, com o capital de 40:000\$000.

De Silveira Junior & Comp., firma composta do socio solidario Joaquim Dutra da Silveira Junior e dos socios de industria Octavio Dutra da Silveira e Sebastião Rodrigues, para o

commercio de fumos e seus preparados, com o capital de 20:000\$, á rua S. Christovão n. 615;

De Valle Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Augusto da Cunha, Arthur Valle Filho e Adolpho José Mercier, para o commercio de anuncios, com o capital de 6:000\$, á rua do Rosario n. 148 C.

#### Alterações:

Fogliani & Gasparoni, ficando o socio Giovanni Fogliani com 100:000\$ de capital, e o socio Alexandre Gasparoni com 60:000\$, por ter o primeiro embolsado o segundo com a quantia de 20:000\$000.

De Nobrega Pereira & Comp., continuando o capital social a ser de 140:000\$, passando o socio commanditario Antonio Lopes dos Santos a solidario pela sahida do socio Delphin Pereira Barquinha, nada recebendo.

De José Gallo & Comp., pela sahida da socia commanditaria D. Sophia Cavallieri Gallo recebendo 11:000\$, e mais algumas modificações.

#### Prorogações do prazo social:

De Vieira Cunha & Comp., prorogando seu prazo social por tempo indeterminado.

#### Distractos:

De José Lopes Guimarães & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Lopes Guimarães recebendo 16:000\$, ficando o activo e passivo com o socio Alvaro de Castro Carvalho na importancia de 20:000\$900.

De Costa Fernandes, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Fernandes Moure, recebendo 500\$, ficando com o activo e passivo o socio Thomaz Esmeraldo Costa, sendo seus haveres de 500\$000.

De David & Bastos, que se dissolve pela sahida do socio David Coelho recebendo a quantia de 17:145\$63, ficando com o activo e passivo o socio Bernardino Gonçalves do Oliveira Bastos, sendo o seu capital de réis 20:000\$000.

De G. Pires & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Salva Tor Augusto Mendes Ribeiro recebendo 5:329\$589, ficando com o activo e passivo o socio Germano dos Santos Pires, sendo seus haveres de 3:000\$000.

De Pinto Fraga & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Affonso Vizeu recebendo 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Eudena Pinto Fraga na importancia de 10:000\$900.

De Paulo Muller & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Carlos Henrique Gonçalves recebendo 24:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Paulo Muller com o capital individual de 60:000\$000.

De Carlindo Pinto & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Carlindo Pinto Villas Boas recebendo 3:000\$, o socio de industria nada recebe.

De J. C. Soares & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Alfredo da Costa Soares nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio José da Costa Soares, sendo seu capital de 10:000\$000.

De Gonçalves & Fernandes, que se dissolve pela sahida do socio Manoel José Gonçalves recebendo 17:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Casimiro José Fernandes, sendo seus haveres de 25:000\$900.

De A. Oliveira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Eurico Guerreiro Marques nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Altamiro da Costa Oliveira, sendo seu capital de 6:000\$000.

De A. Valente & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Alfredo Augusto Valente recebendo 6:600\$, ficando com o activo e passivo o socio Eduardo Abilio Lopes na importancia de 6:000\$000.

De J. F. de Sá & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Euclides Abrahão Athil de Oliveira, recebendo seus herdeiros 719\$380,

e ficando com o activo e passivo o socio José Ferreira de Sá, sendo seu capital de 7:146\$000.

De Luz & Pires, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Joaquim Pires recebendo 4:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Brum da Luz, sendo seus haveres de 4:000\$000.

#### Rectificação:

#### Distracto:

De V. Senra & Comp. O socio Cornelio Norberto Milvardo de Azevedo nada recebe; o resto como sahio publicado.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918.  
— G. Barbedo, 2º official.

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Districto Federal

|                                                      |                      |
|------------------------------------------------------|----------------------|
| Renda arrecadada de 1 a 19 de fevereiro de 1918..... | 3.452:141\$481       |
| Renda arrecadada em 20 de fevereiro de 1918.....     | 246:820\$846         |
|                                                      | <hr/> 3.698:932\$327 |
| Em igual periodo de 1917...                          | 3.013:813\$243       |

### Alfandega de Rio de Janeiro

#### MEZ DE FEVEREIRO

|                                             |                      |
|---------------------------------------------|----------------------|
| Renda arrecadada em 20:                     |                      |
| Em ouro.....                                | 81:872\$967          |
| Em papel.....                               | 90:233\$832          |
| Total.....                                  | <hr/> 172:136\$849   |
| Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente..... | 3.388:367\$578       |
| Em igual periodo de 1917...                 | 2.386:015\$895       |
| Diferença a maior em 1918.                  | <hr/> 1.000:351\$773 |

## EDITAES E AVISOS

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

#### SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, curador interino de Resíduos e presidente da 2ª secção da mesa eleitoral do Engenho Novo, etc..

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Ary de Oliveira e Eduardo Ferreira Campello, para comparecerem no dia 1 de março, ás 9 horas da manhã, no edificio da escola publica, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 409, afim de se proceder á eleição marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro de 1918. Eu, Jorge Pinto Lisboa, servindo de secretario, o escrevi. — José Saboia Viriato de Medeiros.

#### SERVIÇO ELEITORAL

### Terceira secção eleitoral de Andarahy

((Boulevard 28 de Setembro n. 168))

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, presidente da mesa da 3ª secção eleitoral do Andarahy, do Districto Federal:

Pelo presente e nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco os mesarios José da Silva e Souza e Francisco Rodrigues Barbosa, designados para constituirem a mesa eleitoral desta secção eleitoral (terceira do Andarahy), para comparecerem, no edificio da Escola Oswaldo Cruz, no boulevard 28 de Setembro n. 163, no dia 1 de março proximo, ás 9 horas da manhã, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados, marcada para esse dia; do que para constar mandei passar o presente. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, Vital Bacellar, secretario designado, o escrevi. — Alvaro do Rego Martins Costa. Está conforme. — Vital Bacellar.

#### SERVIÇO ELEITORAL

O major Augusto Cesar Malta de Campos, presidente da 3ª secção eleitoral da freguezia do Sacramento:

Nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Constantino Garcia Fernandes e Adolpho Mathias Ricão, para comparecerem no dia 1 de março, ás 9 horas da manhã, no edificio da escola publica municipal, sita á rua General Camara n. 129, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, Deputados e Senador federaes, para este dia marcada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — O presidente, Augusto Malta.

### Ministerio da Justica e Negocios Interiores

#### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director e de conformidade com o regulamento actual (artigo 34) acha-se aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de Historia das Bellas Artes. Poderão concorrer, todos os brasileiros, ou estrangeiros, que exhibam folha corrida e forem maiores de 21 annos. Esse concurso comprehenderá (artigo 23 do regulamento interno):

a) um trabalho de valor, sobre qualquer assumpto da cadeira, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario da Escola, mediante recibo;

b) uma prova pratica, consistindo da descripção e critica de uma obra de arte qualquer, tirada á sorte, prova essa que será eliminatória;

c) arguição do candidato pela mesa examinadora, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interogar o candidato durante meia hora no maximo;

d) proleção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os pontos na urna em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 10 de dezembro de 1916. — Dr. Gam. Rosa, secretario.

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época de 1917 estará aberta na secretaria desta faculdade, de 18 a 28 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — Dr. Brito Silva, sub-secretario.

**Collegio Pedro II**

De ordem do Sr. director interino faço publico que, desta data até ao dia 28 do corrente, inclusive, ficam abertas as inscripções para os exames de admissão ao externato e internato deste collegio. Conforme a resolução tomada pela congregação, em sessão de 9 do corrente, somente se procederá aos exames de admissão na hypothese de se darem vagas em uma ou outra casa do collegio o que será verificado depois de realizados os exames da segunda época.

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de fevereiro de 1918. — Octacílio A. Pereira, secretario.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 26 do corrente proceder-se-ha respectivamente as vistorias sanitarias nos seguintes prelos:

Rua Lavradio n. 108, ás 14 horas.  
Rua Riachuelo n. 81, ás 14 horas e 20 minutos.  
Praça D. Antonia n. 1, ás 14 horas e 33 minutos.  
Praça D. Antonia n. 3, ás 14 horas e 43 minutos.  
Praça D. Antonia n. 5, ás 14 horas e 53 minutos.  
Praça D. Antonia n. 7, ás 15 horas e 3 minutos.  
Praça D. Antonia n. 9, ás 15 horas e 13 minutos.  
Praça D. Antonia n. 11, ás 15 horas e 23 minutos.  
Praça D. Antonia n. 13, ás 15 horas e 33 minutos.  
Praça D. Antonia n. 15, ás 15 horas e 43 minutos.  
Praça D. Antonia n. 17, ás 15 horas e 53 minutos.  
Praça D. Antonia n. 19, ás 16 horas e 3 minutos.  
Praça D. Antonia n. 21, ás 16 horas e 13 minutos.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, 20 de fevereiro de 1918. — O secretario, Dr. A. Zamith.

**Policia do Districto Federal****GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal, foram concedidas segundas vias de carteiras de identidade para fins eleitoraes, aos cidadãos Pedro Maury Mayer sob n. 8.797 do protocollo e 48.765 do Registro Civil;

José Barbosa de Campos, sob n. 6.329 do protocolo e 62 do Registro Civil;

José Luiz da Silva, sob n. 2.467 do protocolo e 43.376 do Registro Civil;

Antonio José da Silva, sob n. 8.153 do protocolo e 48.200 do Registro Civil;

Israel Ribeiro Moniz, sob n. 706 do protocolo e 42.088 do Registro Civil;

Manoel Basilio dos Santos, sob n. 703 do protocolo e 42.085 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — O director, Edgard Simões Corrêa.

**Policia do Districto Federal****INSPECTORIA DE VEICULOS**

Resultado dos exames effectuados em 8, 14 e 16 do corrente:

**Motoristas:**

Approvados: Athenodoro Gomes Montezumo, Alfredo Julio Lemos, Luiz Marinho Soares, Antenor da Silva, Francisco Borges Ramos, Manoel Antonio dos Santos, José Francisco dos Santos, Mario Augusto Andrade, Nestor Prieto Gomes, Feliciano Mondes de Moraes Filho, Almir Accioli Antunes, Oscar Weiss, Antonio Joaquim Ramos Sobrinho e Francisco Alcantara Gomes.

Reprovado: José Cordeiro.

**Motorneiros:**

Approvados: Antonio Oliveira Marco, Rudezindo Peres Laza, Manoel José Tavares, Domingos José Serqueira, Antonio Ribeiro, Graciano Manoel Garcia e Manoel Ferreira.

**Exame de motoristas**

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 16 horas, nesta inspectoria:

Caciano Esmeraldo Santos, Diamantino da Silva Araujo, José Pinto da Barros, Alfredo da Silva Mesquita, João Ferreira dos Santos, José de Santiago Souto e Francisco José Fernandes.

Turma supplementar—José Moniz, Antonio Domingos de Carvalho e Julio Guimarães.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de fevereiro de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

**Brigada Policial do Districto Federal****INTENDENCIA**

De ordem do Sr. general commandante e para conhecimento dos interessados, esta intendencia receberá até ás 13 horas do dia 27 do corrente, propostas para venda de tres automoveis Dietrich, força 24 H. P. de rodas de borracha macissa em bom estado, proprios para serem transformados em autos caminhões.

As propostas deverão ser endereçadas á Intendencia da Brigada Policial, á rua Evaristo da Veiga n. 78, em envelopes fechados, onde tambem os proponentes encontrarão todos os esclarecimentos necessarios.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 4 de fevereiro de 1918. — Tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer.

**Brigada Policial do Districto Federal****INTENDENCIA****Aquisição de artigos**

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, previne-se aos interessados que nesta brigada recebem-se propostas, ás 14 horas do dia 26 do corrente, para a compra de 3.000 colchas de algodão á fantasia, 10.000 metros de cimento nacional e 500 cobertores de lã.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, o recibo da contadoria, de haver depositado a importancia de 500\$, da qual perderá 20 %, si não apresentar proposta e a importancia total, si preferida, não assignar o contracto administrativo.

O pagamento será feito pela contadoria da brigada.

Na intendencia, os proponentes encontrarão as amostras dos citados artigos.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, em 20 de fevereiro de 1918. — Tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer.

**Ministerio da Fazenda****CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO**

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão lugar, em continuação, hoje, 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

**Turma effectiva:**

Edmundo Galvão da Silva,  
Hiran Azevedo da Silveira,  
Heitor Malaguti de Souza,  
Isolino Alonso,  
James Garfield de Souza Botafogo,  
Jayme da Cruz Guimarães,  
Jorge de Vasconcellos,  
João Florentino Moura de Castro,  
João Baptista Lengruber,  
Joaquim Ajax Teixeira Leite.

**Turma supplementar:**

José Carlos da Silva Rocha,  
José da Rocha Baptista,  
José Lourenço dos Santos,  
José Henrique de Paiva,  
José Mendes Nepomuceno.

Sala do concurso, em 21 de fevereiro de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

**CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO**

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 28 do corrente serão recebidos, no Lyceu de Artes e Officios, pelo secretario da commissão examinadora, os requerimentos, acompanhados de attestado medico, dos candidatos que deixaram de comparecer ás provas de primeira chamada do exame de portuguez do concurso acima o desejam segunda chamada.

Sala do concurso, 20 de fevereiro de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

**Directoria do Patrimonio Nacional****Primeira Sub-directoria****SERVICO DE FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL**

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 2 de março, ás 14 horas, serão recebidas directamente pelo signatario deste edital, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições de Fazenda desta Capital durante o anno corrente de 1918 dos artigos seguintes:

Acidos e reactivos;  
Objectos de expediente;  
Material e objectos para electricidade;  
Material para officinas e lanchas.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão accetadas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos contribuintes na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional e deverão ser restituidas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado, em envelope

pos fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em duas vias, ambas escriptas, datadas e assignadas e nollas especificadas, sem aceroscimos, entrelinhas, emendas, hórões, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos escriptos com tinta preta.

Tercera — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1º, documentos, em original ou publica forma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documento provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando forem de procedencia estrangeira;

3º, prova, em original ou publica forma, devidamente concertada, de quitação de impostos federaes e municipaes, relativos ao corrente exercicio e concernentes aos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Theouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario deste edital, e que somente será dada até o dia 2 de março, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta — Para cada classe será lavrado opportunamente na Procuradoria Geral de Fazenda Publica, no Theouro Nacional, um contracto em que o concorrente cuja proposta for aceita se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional até ás 14 horas do dia 2 de março, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Sétima — Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes em qualidade e dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Theouro.

Oitava — O proponente preferido para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada, que será publicado pela referida sub-directoria, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

Nona — Ao Theouro, e a qualquer uma das outras repartições, fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interposição judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima primeira — Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que accete os preços mínimos offerecidos pelos demais concorrentes.

Decima segunda — Os concorrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto,

apresentarem conta de fornecimento com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidência o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução, sob pena de rescisão do contracto, independente de interposição judicial.

Decima terceira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima quarta — Serão observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 29 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse tribunal.

Decima setima — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917; o sello será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 14 de fevereiro de 1918. — O presidente da comissão, *Audolino Corrêa*.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS Á MARGEM DA LAGOA DE ARARUAMA, NO ESTADO DO RIO.

Por esta directoria se faz publico que os Srs. Antonio Miguel de Azevedo Silva e Florismundo Baptista Machado requereram o aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos á margem da Lagoa de Araruama, no Estado do Rio, na extensão de 1.438m,90.

São convidados, portanto, todos aquelles que se julgarem prejudicados com a

concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 24 de janeiro de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5 %, papel, ao anno, n. 381.349, pertencente a Maria Mesquita dos Santos, brasileira, casada com Adolpho Ferreira dos Santos, vac ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de fevereiro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juro annual de 5 %, papel, numero 115.522, do valor nominal de 1:000\$, pertencente a Francisco Leal & Comp., vac ser expedido novo titulo si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de fevereiro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 200\$ cada uma, pertencentes aos menores Alice e Alcebades, portugueses, filhos de Alice Coelho Guimarães, sua tutora, e do finado Gonçalo José Corrêa Guimarães, sendo de n. 1.214 a de Alice e de n. 1.212 a de Alcebades, vão ser expedidos novos titulos si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de fevereiro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 473.098 a 473.403, pertencentes, a de n. 473.098 a Paulina Carolina Rosa, brasileira, solteira, a de n. 473.699, a Henrique Antonio Pinto, brasileiro, casado, e a de n. 473.400 a ambos, em common, vão ser expedidos novos titulos si dentro no prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de fevereiro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

#### Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico aos Srs. interessados do que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março

se procederá ao registro para o fabrico ou commercio de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casa e malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louços e vidros, ferragens, café torrado ou moído e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá á tabella do art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Para obtenção do registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, que sujeita a pagamento do emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores á Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo ou de taxas de mercadorias sonegas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10\$, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admitido a fazel-o com a multa de 25% do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois do vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5%, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente de registro ao representante do fisco, incidirão na multa de 50\$000 a 10\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico os Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effecto da lei n. 3.413, de 31 dezembro de 1917, que orgou a receita geral da Republica para o exercicio de 1918, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.331, de 6 de janeiro de 1917, relativos á arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações :

Nas BEBIDAS : foi accrescentada a aguar-dente de mandioca, vulgarmente denominada «liquira», pagando 60 réis o litro, 40 réis a garrafa, 30 réis o meio litro e 20 réis a meia garrafa ;

Ficaram isentas do imposto as aguas mine- raes naturaes medicinaes de origem nacio- nal ;

Nos phosphoros : pagarão 15 réis as cartei- rinhas ou caixinhas contendo até 30 phos-

phoros, continuando a pagar 30 réis as que cont-verem até 60 phosphoros ;

Nas PERFUMARIAS : fica isento do imposto o «sabão-tina» perfumado que se applica em laos vagens de roupas e de casas ;

Nas CONSERVAS : a taxa do salame de carne bovina foi reduzida a 100 réis por kilo ;

As conservas alimenticias, quando acondi- cionadas em recipientes de louça ou de vidro, pagarão o imposto pelo peso liquido legal, fi- xada em 30 % do peso bruto a taxa do en- voltorio externo ;

Nos tecidos : pagarão 20 réis por unidade os lenços de algodão puro, bordados ou guar- necidos de rendas ; 40 réis os de algodão e linho, bordados ou guarnecidos com rendas ; 250 réis os de borra de seda com qualquer outra materia, bordados ou guarnecidos de rendas, e 300 réis os de seda pura, bordados ou guarnecidos com rendas ;

As alcatifas e tapetes de lã pura pagarão 300 réis por unidade até um metro quadrado e 400 réis por mais cada metro quadrado ou fracção ; as alcatifas e tapetes de lã com qual- quer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, juta ou materias semelhantes, sim- plos ou mixtos, por unidade, até um metro quadrado ou fracção, 450 réis e 50 réis por mais cada metro quadrado ou fracção ;

Nas LOUÇAS E VIDROS : foi estendida a isenção de que goza a louça de pó de pedra manufa- cturada na fabrica de Santa Catharina, em S. Paulo, á da fabrica Villa Colombo, no Es- tado do Paraná, e á mesma louça e outros productos ceramicos das fabricas de Angelo Rizzi & Irmãos, estabelecidos em Pedreiras, municipio de Amparo ; Santa Josephina, em Jundiaby, e da Viuva Grandi & Comp., em S. Bernar lo, no Estado de S. Paulo.

Primeira Sub-directoria, 2 de janeiro de 1918. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

##### Exercicio de 1918

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 28 de fevereiro do corrente anno, se pro- cederá á cobrança, sem multa, do 1º semestre do imposto de industrias e profissões.

Previo aos contribuintes que, na forma do art. 73 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 % elevada a 30 % no caso de ser cobrado judicialmente e, bem assim, que, finda a cobrança a certidão cuja importancia não exceder uma só prestação, dentro de 60 dias, será remetida á Pro- curadoria Geral da Fazenda Publica para co- brança executiva.

Primeira Sub-directoria, 30 de janeiro de 1918. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz pu- blico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Kentucky*, entrado em 8 de fevereiro de 1918 :

Armazem n. 6 — Stude Baker : 10 caixas com diversos numeros, avariadas.

Vapor francez *Bougainville*, entrado em 23 de janeiro de 1918 :

Armazem n. 6 — CMC : 4 caixas com di- versos numeros, repregadas e avariadas.

Casa Cruz : 2 ditas ns. 2.822 e 2.827, idem.

CLB&C : 1 dita n. 4.638, idem.

JMC : 2 ditas ns. 7 e 4, idem.

VOC : 1 dita n. 4.632, idem.

Graúdo : 1 dita n. 12, idem.

WG : 1 dita n. 1.893, idem.

Armazem n. 8 — Nob. Pereira : 17 quintos, vazando.

Idem : 4 ditos, vasio.

Nobr. Santos : 1 dito, vazando.

Thomé & Comp. : 5 ditos, idem.

Torres : 2 ditos, idem.

Teixeira Borges & Comp. : 3 ditos, idem.

JF : 1 dito, idem.

JFC : 1 dito, idem.

JF : 1 dito, idem.

Dias Almeida : 7 ditos, idem.

Henrique Santos : 2 ditos, idem.

Sem marca : 1 dito, idem.

Armazem n. 7 — Martini Pacheco & Comp. : 1 quinto, vazando.

MPC : 2 ditos, idem.

MRPS&V : 5 ditos, idem.

RL&C : 1 dito, idem.

Fernandes Mourão & Comp. : 1 dito, idem.

Ferreira Cabral : 1 dito, idem.

Pereira Silva : 1 dito, idem.

P&S : 1 dito, idem.

VMC : 2 ditos, vasio.

Cunha Pinho : 1 dito, vazando.

Camillo Mourão & Comp. : 1 dito, idem.

Coelho Duarte & Comp. : 1 dito, idem.

CTC : 1 decimo, idem.

GSC : 1 dito, idem.

IIAC : 1 dito, idem.

Figueiredo Marinho : 3 ditos, dous vasando e um vasio.

Henrique Santos : 3 ditos, vazando.

Fernandes Mourão : 8 ditos, idem.

Cunha Pinho : 3 ditos, idem.

Figueiredo Caminha : 8 ditos, idem.

Dias Almeida : 7 ditos, idem.

PS : 4 ditos, idem.

RLC : 2 ditos, idem.

GAC : 3 ditos, idem.

Camillo Mourão : 11 ditos, idem.

Idem : 1 dito, vasio.

Granado : 2 ditos, vazando.

Fernandes Sampaio : 1 dito, idem.

Marques Silva : 1 dito, idem.

Armazem n. 7 — CMC : 1 quinto sem numero, vazando.

Riba Cruz : 2 ditos idem, idem.

Azevedo Andrade : 2 ditos idem, idem.

Idem : 2 ditos idem, vasio.

Martí Pacheco : 1 dito idem, vazando.

Almeida Chaves : 9 ditos idem, idem.

Pereira Sinval : 2 ditos idem, idem.

CRG : 2 ditos idem, idem.

OLSC : 6 ditos idem, idem.

GSC : 1 dito idem, idem.

PC : 2 ditos idem, idem.

Nobrega Santos & Cmp. : 8 ditos idem, idem.

Idem : 3 ditos idem, vasio.

CNC : 2 ditos idem, vazando.

Pereira Sinval : 3 decimos idem, idem.

CTC : 9 ditos idem, vasio.

VMC : 7 ditos idem, vazando.

Nobrega Santos : 1 dito idem, idem.

SCC : 1 dito idem, idem.

Thomé & Comp. : 1 dito idem, idem.

Casemiro Pinto : 1 dito idem, idem.

CIC : 1 ditos idem, idem.

Teixeira Borges : 1 dito idem.

GZC : 6 ditos idem, idem.

Idem : 1 dito idem, vasio.

PL : 4 quintos idem, vazando.

MRPS&V : 6 ditos idem, idem.

Marques Fonseca : 9 ditos idem, idem.

Idem : 1 dito idem, vasio.

Armazem n. 7 — Custodio Bôavista : 8 quintos, vazando.

Idem : 1 dito, vasio.

VMC : 30 ditos vazando.

Torres : 16 ditos, idem.

Idem : 1 dito, vasio.

JIC : 2 ditos, vazando.

Almeida Tavares : 5 ditos idem.

MSC: 2 ditos, idem.  
 GZC: 34 ditos, idem.  
 Idem: 2 ditos, vasios.  
 CTC: 7 ditos, vasando.  
 Idem: 3 ditos, vasios.  
 Nobrega Pereira: 3 ditos vasando.  
 Thomé & Comp.: 9 ditos, idem.  
 JO: 6 ditos, idem.  
 JFC: 18 ditos, idem.  
 Idem: 2 ditos vasios.  
 A. Costa: 1 dito, vasando.  
 Rivelle & Comp.: 1 dito, idem.  
 MPC: 1 dito, idem.  
 Ferreira Cabral: 1 dito, idem.  
 NVC: 1 dito idem.  
 Figueiredo: 3 ditos idem.  
 Idem: 1 dito, vasio.  
 Simões Macedo: 1 dito, idem.  
 Mourão & Comp.: 1 dito, vasando.  
 RM: 3 ditos, idem.  
 Casa Cosmopolita: 1 dito idem.  
 PC: 1 decimo, idem.  
 AED—Aracajú: 1 quinto, idem.  
 Vapor francez *Liger*, entrado em janeiro de 1918.  
 Armazem n. 7—Nobrega Pereira: 5 quintos, vasando.  
 Idem: 3 ditos, vasios.  
 OLSC: 1 dito, idem.  
 Idem: 1 dito, vasando.  
 PS: 8 ditos, idem.  
 Pereira Suivas: 4 ditos, idem.  
 Prista: 1 dito, idem.  
 RA&C: 1 dito, idem.  
 SA&C: 2 ditos, idem.  
 Idem: 1 dito, idem.  
 Thomé Comp.: 20 ditos, idem.  
 Idem: 2 ditos, vasios.  
 Torres: 2 ditos, vasando.  
 TBC: 1 dito, idem.  
 VMC: 3 ditos, idem.  
 CP: 4 ditos, idem.  
 Idem: 2 decimos, idem.  
 GIC: 1 quinto, idem.  
 JF&C: 8 ditos, idem.  
 Idem: 2 ditos, vasios.  
 JSP: 1 dito, vasando.  
 JMPG: 7 ditos, idem.  
 JA: 4 ditos, idem.  
 Idem: 2 ditos, vasios.  
 Lago Carneiro: 3 ditos, vasando.  
 Idem: 3 decimos, idem.  
 Idem: 1 dito, vasio.  
 C—M—C: 3 quintos, vasando.  
 Marques Foncea: 2 ditos, idem.  
 Armazem n. 7—M. Velloso: 1 quinto vasando.  
 MP&C: 4 ditos idem.  
 MP—Pelotas: 1 dito idem.  
 Dias Almeida: 5 ditos idem.  
 MP&C: 1 decimo idem.  
 Mourão: 2 decimos idem.  
 Idem: 4 quintos idem.  
 AC: 4 ditos idem.  
 AAC: 2 ditos idem.  
 Idem: 1 dito v. sio.  
 Bebião: 1 dito vasando.  
 Idem: 1 decimo vasio.  
 Casa Carvalho: 3 quintos vasando.  
 CF&F: 7 decimos idem.  
 Idem: 4 quintos idem.  
 OF: 2 ditos idem.  
 Cunha Pinho: 1 decimo idem.  
 Idem: 1 decimo vasio.  
 Casa Lopes Fernandes: 1 quinto vasando.  
 Idem: 1 dito vasio.  
 CMC: 6 ditos vasando.  
 CCC: 1 dito idem.  
 Idem: 1 decimo vasio.  
 Idem: 4 ditos vasando.  
 Camillo Mourão: 11 quintos idem.  
 Casa da India: 1 dito vasio.  
 Idem: 1 dito vasando.  
 DC: 1 dito idem.  
 Vapor *Vasari*, entrado em 8 de fevereiro de 1918.  
 Armazem n. 18—AMX: 1 encapado n. 241, avariado.

Armazem n. 18—BD—AC: 4 caixas com diversos numeros, avariadas.  
 Carlos Conteville: 2 ditos ns. 4 e 5, repregadas e avariadas.  
 Carlos de Vasconcellos: 1 dita n. 2.089, idem.  
 Clay: 2 ditos ns. 6 e 7, idem.  
 Costa Pereira & Comp.: 1 dita n. 158.038, idem.  
 Idem: 1 dita n. 158.037, idem.  
 DW—Primeiro: 8 ditos ns. 074 A, 94 e 90, idem.  
 DCrio: 2 ditos ns. 1.155 e 1.159, idem.  
 Dr. L. W. Hackett: 1 dita sem numero, idem.  
 idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2, idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem.  
 F. C. Diaz: 1 dita n. 106, idem.  
 G—AMC: 1 dita n. 625, idem.  
 HJF: 3 ditos ns. 1, 6 e 3, idem.  
 Murano: 1 dita n. 7, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6 ou 9, idem.  
 PM—C: 2 fardos ns. 1.094 e 1.090, idem.  
 PJCC: 1 caixa n. 18, idem.  
 R: 3 ditos ns. 1.477, 1.475 e 5.190, idem.  
 VBC—G: 1 fardo ilegivel, avariado.  
 F—Garcia: 1 caixa n. 196, vasando e avariado.  
 Granado: 1 amarrado caixa n. 2, repregado.  
 G.G.—Minas: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.  
 J.B.C.: 1 dita n. 6, repregada.  
 M.C.—313: 1 dita n. 983, idem.  
 Costa Pacheco & Comp.: 1 dita, idem.  
 Orgel: 2 ditos ns. 6 e 13, repregadas e avariadas.  
 R: 1 dita n. 1.478, avariada.  
 SCM: 1 dita n. 26, repregada.  
 Armazem n. 18—VBC: 1 caixa n. 3, repregada.  
 G—AMC: 1 dita n. 628, idem.  
 AL: 1 dita n. 23, idem.  
 BD—AC: 2 ditos de diversos numeros, idem.  
 Idem: 2 ditos idem, avariadas.  
 Idem: 2 ditos idem, repregadas e avariadas.  
 B: 1 dita n. 386, repregada.  
 Carlos Conteville: 2 ditos ns. 2 e 6, repregadas.  
 Costa Pereira & Comp.: 1 dita n. 203.468, idem.  
 Idem: 2 ditos ns. 158.034 e 158.036, idem.  
 Carlos de Vasconcellos: 1 dita n. 78, idem.  
 Conteville: 1 dita n. 567, avariada.  
 Dr. L. W. Hackett: 1 barrica sem numero, idem.  
 DW—Primor: 1 caixa n. 886 A, repregada.  
 F. C. Diaz: 3 ditos ns. 101, 102 e 103, avariadas.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta: devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em 9 de fevereiro de 1918:  
 Armazem n. 5—Araujo: 1 barrica n. 423, avariada.

Idem; 1 caixa n. 427, repregada e avariada.  
 AVC: 1 dita n. 174, repregada.  
 ACC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.  
 BMA: 1 dita sem numero, repregada.  
 CFMV: 1 dita n. 51, idem.  
 CSC: 1 fardo n. 9.533, avariado.  
 CA: 1 caixa n. 1.827, idem.  
 A—J—C: 2 ditos ns. 993 e 906, idem.  
 CFMV: 1 dita n. 55, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 51, avariada.  
 CAC: 1 dita n. 4, repregada.  
 DP: 2 ditos ns. 353 e 361, idem.  
 Idem: 1 barrica n. 361, idem.  
 ESC: 1 caixa n. 36.165, idem.  
 Idem: 5 fardos com diversos numeros, avariados.  
 EAG: 1 caixa n. 6.098, idem.  
 ESC: 1 fardo n. 74.067, roto.  
 FHWG: 1 caixa n. 371, repregada.  
 FI: 1 dita n. 199, idem.  
 FRY: 1 barril n. 1, vasando.  
 Armazem n. 5—G: 1 barrica n. 28, avariada.  
 HBM: 1 caixa n. 193, idem.  
 JAO&C: 1 fardo n. 242, idem.  
 JLARI: 1 dita n. 21, repregado.  
 L&C: 1 barrica n. 91, idem.  
 LSC: 1 gigo n. 8, avariado.  
 M—G: 1 fardo n. 4.910, roto.  
 M—V—07100: 1 caixa, avariada.  
 MGM: 1 dita n. 2.710, repregada e avariada.  
 312: 3 ditos, diversos numeros, repregadas.  
 101: 1 dita n. 839, idem.  
 30: 1 fardo n. 87, avariado.  
 C—N do R—T: 1 caixa n. 0150, idem.  
 7699: 1 fardo n. 499, idem.  
 F—23—A: 1 caixa n. 1.053, idem.  
 7609: 3 fardos ns. 502, 590 e 497, idem.  
 F—23—A: 1 caixa n. 1.674, idem.  
 101: 1 gigo n. 214, idem.  
 F—23—A: 4 caixas, diversos numeros, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.626, repregada.  
 101: 1 gigo n. 473, repregado e avariado.  
 Idem: 1 dito n. 275, idem.  
 OPC: 2 caixas ns. 4.263 e 4.285, idem.  
 Idem: 1 fardo n. 4.283, avariado.  
 C—O—C: 2 caixas ns. 3 e 3, repregadas.  
 Pacheco: 1 dita n. 6.208, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6.210, idem.  
 PSN—HCC: 1 fardo n. 2.868, repregado e avariado.  
 OGC: 1 caixa n. 9.355, repregada.  
 RS: 6 ditos, diversos numeros, idem.  
 Armazem n. 5—Bodeguas: 2 caixas numeros 734 e 752, repregadas e avariadas.  
 RWC: 5 ditos diversos numeros, avariadas.  
 Idem: 1 barrica n. 2.100, idem.  
 Bodeguas: 1 caixa n. 753, repregada e avariada.  
 RFBC&C: 1 dita n. 9.613, repregada.  
 RA: 1 dita n. 883, idem.  
 RS: 3 ditos ns. 5.915 e 6.102, idem.  
 R31: 1 dita n. 720, avariada.  
 RWC: 1 fardo n. 136, idem.  
 Idem: 3 caixas, diversos numeros, idem.  
 101: 1 fardo n. 53, idem.  
 RWC: 1 caixa n. 5.993, repregada.  
 Idem: 1 barrica n. 3.502, avariada.  
 Rogers: 1 caixa n. 2.410, repregada.  
 RH: 1 dita n. 843, idem.  
 RS: 4 ditos diversos numeros, idem.  
 Rogers: 1 gigo n. 76, repregado e avariado.  
 Idem: 1 caixa n. 2.423, avariada.  
 SAC—B: 1 fardo n. 1.621, idem.  
 SCM—EF 62: 1 dito n. 522, idem.  
 S: 1 caixa n. 802, idem.  
 SCM—EF 62: 1 fardo n. 523, idem.

VC: 1 dito n. 183, idem.  
 Ilem: 1 dito n. 182, idem.  
 WB: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 WHT: 3 ditas idem, repregadas.  
 Vapor nacional *Tocantins*, entrado em 9 de fevereiro de 1918:  
 Armazen n. 6—AM: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Ilem: 1 amarrado de caixas ns. 3 e 4, repregado e avariado.  
 GPM: 3 saccos ns. 3 e 4, avariados.  
 Armazen n. 6—Idem: 1 sacco sem numero, avariado.  
 Ilem: 3 ditas idem, com falta e avariados.  
 HML: 85 caixas idem, vasando.  
 MBM: 1 dita n. 12, repregada.  
 Ilem: 2 ditas s/n, e n. 3, repregadas e avariadas.  
 PSC: 45 ditas diversos numeros, vasando e avariadas.  
 SAT—8888: 5 ditas idem, repregadas e avariadas.  
 Vapor *Bougainville*, entrado em 24 de fevereiro de 1918:  
 Armazen n. 6—Drogaria Berrini: 1 caixa n. 1, repregada.  
 AC&C: 1 dita n. 8, idem.  
 D&C: 1 dita n. 3, idem.  
 Fontes: 1 dita n. 1, idem.  
 FFB: 1 dita n. 99, idem.  
 Vapor americano *Kentucky*, entrado em 8 de fevereiro de 1918:  
 Armazen n. 6—SA & Comp.: 1 fardo n. 8, roto e avariado.  
 TBC: 2 saccos s/n., idem, idem.  
 LIG: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.  
 M: 1 dita n. 2, idem, idem.  
 FM—2030—B: 3 ditas ns. 110, 107 e 114, idem, idem.  
 NCI—235: 1 dita n. 1, idem, idem.  
 63: 1 dita n. 2, 158 B, idem, idem.  
 Ilem: 1 dita n. 2, 158 C, idem, idem.  
 70—B: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.  
 2030: 1 dita n. 112, idem, idem.  
 435: 1 dita n. 1, idem, idem.  
 W—51—E—P—C: 1 amarrado de caixa n. 40, idem, idem.  
 RFG: 1 dito n. 1, 028, idem, idem.  
 SCC: 3 caixas s/n., idem, idem.  
 S&S: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.  
 PLC: 2 saccos s/n., r tos.  
 Armazen n. 6—VC—A: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.  
 CT: 1 dita n. 33, idem idem.  
 CPC: 5 saccos sem numero, rotos e avariados.  
 Castro de Almeida: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.  
 F—C—&—C: 3 ditas ns. 8, 7 e 15, idem idem.  
 GGY & Comp.—GEYV: 1 dita n. 12, idem idem.  
 Polonia: 1 dita sem numero, idem idem.  
 JBO: 10 ditas de diversos numeros, idem idem.  
 JICQ: 1 dita n. 31, idem idem.  
 Vapor francez *Bougainville*, entrado em janeiro de 1918:  
 Armazen n. 7—Lage Carneiro: 1 decimo sem numero, vasando.  
 GZC: 1 dito idem, idem.  
 CTC: 1 quinto idem, vasio.  
 LP: 10 decimos idem, vasando.  
 NSC: 1 quinto idem, idem.  
 Ferreira Cabral: 2 ditas sem numero, idem, idem.  
 OLSC: 1 dito idem, idem.  
 JO: 1 dito idem, idem.  
 S. Marcelo: 1 dito idem, idem.  
 JFC: 1 dito idem, idem.  
 JPC: 1 dito idem, idem.  
 MRPSV: 1 dito idem, idem.  
 MPC: 2 ditas idem, idem.  
 Marques Fonseca: 1 dito sem numero, idem.  
 Catemiro Pinto: 2 ditas idem, idem.

Prista: 1 dito idem, idem.  
 Coelho Duarte: 1 dito idem, idem.  
 CRC: 1 dito idem, idem.  
 LG: 1 dito idem, vasio.  
 JC: 1 decimo idem, vasando.  
 Armazen n. 7—SCC: 4 decimos, vasando.  
 Corte Real: 1 dito, idem.  
 MPC: 3 ditas, idem.  
 FHC: 1 dito, idem.  
 NSC: 2 ditas, idem.  
 Figueiro do Marinho: 16 quintos, idem.  
 A. Costa: 3 ditas, idem.  
 Nobrega Santos: 5 ditas, idem.  
 ONG: 2 ditas, idem.  
 Torres: 3 ditas, idem.  
 C—M—C: 3 ditas, idem.  
 CDC: 1 decimo, idem.  
 Fernandes Mourão: 2 quintos, idem.  
 GZC: 6 ditas, idem.  
 NSC: 2 decimos, idem.  
 CTC: 2 ditas, idem.  
 Almeida Chaves: 6 quintos, idem.  
 Azevedo Andrade: 1 dito, idem.  
 GSC: 2 ditas, idem.  
 VMC: 5 ditas, idem.  
 CTC: 1 dito, idem.  
 CRC: 2 ditas, idem.  
 CP: 2 ditas, idem.  
 JP: 1 dito, idem.  
 Cunha Pinho: 1 dito, idem.  
 AAC: 3 ditas, idem.  
 Vapor francez *Liger*, entrado em janeiro de 1918:  
 Armazen n. 7—JCM: 4 quintos, vasando.  
 Mourão & Comp.: 1 dito, idem.  
 AC: 1 dito, idem.  
 MPC: 1 quinto, vasando.  
 JFC: 1 d'5, idem.  
 Armazen n. 16—ACFI: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 AAC: 2 ditas ns. 7 e 9, idem idem.  
 AVC: 4 ditas diversos numeros, idem idem.  
 AG: 10 ditas idem, idem idem.  
 ACS: 2 ditas ns. 4 e 5, idem idem.  
 BOCA—ELSA—APS: 5 ditas, idem idem.  
 BA: 1 dita n. 1, 009, idem idem.  
 CNC: 3 ditas ns. 3, 15 e 13, idem idem.  
 CFC: 10 ditas diversos numeros, idem idem.  
 CSC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.  
 Casa Cruz: 3 ditas ns. 2, 730/32, idem idem.  
 Casa Sucena: 2 ditas ns. 24 e 25, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 2, 733/34, idem idem.  
 D: 3 barricas ns. 85, 125 e 137, idem idem.  
 EPF: 2 fardos ns. 3, 000 e 3, 026, rotos.  
 EAC: 22 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 F—C—C—&: 2 ditas ns. 343/46, idem idem.  
 FCC: 1 dita n. 347, idem idem.  
 JPCP: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.  
 B—JLC: 2 ditas ns. 6 e 7, idem idem.  
 JMFC: 1 encapado n. 2, avariado.  
 J—R—C: 12 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 JTC: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem idem.  
 Japoeza: 1 dita n. 5, idem idem.  
 LC: 1 dita n. 18, idem idem.  
 MFB: 2 ditas ns. 9 e 10, idem idem.  
 MFF: 13 ditas diversos numeros, idem idem.  
 V—S—159—C: 1 dita n. 1, idem idem.  
 PMC: 8 ditas diversos numeros, idem idem.  
 PC: 2 ditas ns. 19 e 1 idem idem.  
 RA: 2 ditas ns. 20 e 21, idem idem.  
 SDC: 1 dita n. 1, idem idem.  
 Alameda do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

### Ministerio da Marinha

#### Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector, deve comparecer a esta inspectoria, por ter terminado a licença em que se acha para

tratar de seus interesses, o 2º tenente engenheiro machinista Jorge Travassos Wischaff. Inspectoria de Machinas, 13 de fevereiro de 1918.—Oscar Ribeiro de Carvalho, 1º tenente assistente.

### Deposito Naval do Rio de Janeiro

#### SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras, que no sabbado 23 do corrente mez das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras sómente ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada, bem como o prazo para manufactura do respectivo fardamento será de oito dias no máximo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918.—Arthur Coutinho Freire Pinto, 1º tenente, assistente.

### Ministerio da Guerra

#### Quinta Região Militar

#### SERVICO DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

##### 12º municipio

#### Convocação de sorteados

O tenente coronel Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, presidente da junta de alistamento militar do 12º municipio, no Districto Federal:

Faz saber que foram sorteados para serviço do Exercito, na forma das disposições legais em vigor, os cidadãos constantes da relação que se segue, pertencentes á classe de 1896. Os 14 primeiros da relação tem de ser incorporados, devendo comparecer nesta junta ou na Junta de Revisão e Sorteio, até o dia 23 do corrente mez, sob pena de serem considerados insubmissos e sujeitos á sanção legal.

Os restantes, de ns. 15 a 84, deverão ser considerados como convocados afim de serem incorporados para supprir faltas que se verifiquem, por qualquer motivo, na relação dos 1 a 14.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital que será afixado no lugar competente e publicado pela imprensa.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918.—João Baptista Randolpho Paiva Junior, tenente coronel, presidente da junta.

#### Relação nominal dos cidadãos sorteados

##### Classe de 1896

Numero de ordem do sorteo — Nomes — Numero do alistamento

|     |                                    |       |
|-----|------------------------------------|-------|
| 1.  | Francisco Oliveira Porto.....      | 1.753 |
| 2.  | Raul Siqueira da Silveira Lima.... | 1.803 |
| 3.  | Miguel Peixoto da Silva.....       | 1.787 |
| 4.  | Antonio do Sul.....                | 1.732 |
| 5.  | Armando de Oliveira.....           | 1.736 |
| 6.  | Augusto Corrêa da Silva.....       | 1.739 |
| 7.  | Othelo Benzo Turê.....             | 1.797 |
| 8.  | Arlindo José de Sampaio.....       | 1.734 |
| 9.  | José Estefaniuc.....               | 1.773 |
| 10. | Arthur Saldanha.....               | 1.737 |
| 11. | Casemiro Lacerda Felix.....        | 1.743 |
| 12. | Washington Miranda.....            | 1.846 |
| 13. | Alberio Pazzini.....               | 1.745 |
| 14. | Alfredo Costa.....                 | 1.719 |
| 15. | José Antonio da Silva.....         | 1.764 |
| 16. | Justino Pinto da Silva.....        | 1.777 |
| 17. | Daniel de Almeida.....             | 1.745 |
| 18. | Raymundo Baptista de Lima....      | 1.806 |
| 19. | Luiz Napoleão do Amaral.....       | 1.783 |
| 20. | Danton Araujo.....                 | 1.746 |

|                                                   |       |
|---------------------------------------------------|-------|
| 21. Francisco Miranda Filho.....                  | 1.734 |
| 22. José Fernandes.....                           | 1.765 |
| 23. Otto Floriano de Almeida.....                 | 1.798 |
| 24. Antonio Archias de Souza.....                 | 1.729 |
| 25. Philomeno Pereira.....                        | 1.834 |
| 26. João Barbosa da Silva.....                    | 1.760 |
| 27. Leovegildo Leal de Almeida.....               | 1.780 |
| 28. José Lucio de Menezes.....                    | 1.767 |
| 29. Adelmiro Queiroz Lemos.....                   | 1.709 |
| 30. Paulo Ferreira da Costa Pires.....            | 1.799 |
| 31. Archimedes Soares Dias.....                   | 1.733 |
| 32. Antonio Abilio Botelho.....                   | 1.727 |
| 33. Fructuoso de Luna Vianna.....                 | 1.737 |
| 34. José Marques Pinto.....                       | 1.760 |
| 35. Antonio Neves.....                            | 1.731 |
| 36. Manoel da Fonseca Soares.....                 | 1.789 |
| 37. Americo dos Santos.....                       | 1.723 |
| 38. Francisco Continho da Silva Pe-<br>reira..... | 1.753 |
| 39. Antonio de Almeida Lopes.....                 | 1.728 |
| 40. José Pereira França.....                      | 1.770 |
| 41. Agenor Alves de Moraes.....                   | 1.710 |
| 42. Pedro Ferreira da Costa Filho.....            | 1.801 |
| 43. José Pretextado Alves da Silveira.....        | 1.772 |
| 44. Waldemar José Alexandre.....                  | 1.814 |
| 45. Americo Duque Estrada.....                    | 1.732 |
| 46. Miguel Alves.....                             | 1.786 |
| 47. Joaquim Alves da Silva.....                   | 1.762 |
| 48. José Pinto Lima.....                          | 1.771 |
| 49. José Machado da Silva Ferreira.....           | 1.768 |
| 50. Rubens Pereira da Costa.....                  | 1.807 |
| 51. José Firmino da Silva.....                    | 1.766 |
| 52. Antenor José Corrêa.....                      | 1.725 |
| 53. Fernando Moreira Guimarães.....               | 1.750 |
| 54. José Almeida Santos.....                      | 1.763 |
| 55. Antonio Bernardo.....                         | 1.730 |
| 56. João Cactano Alves.....                       | 1.761 |
| 57. Frederico Martins.....                        | 1.756 |
| 58. Waldemar Hall.....                            | 1.813 |
| 59. Alfredo Garcia de Menezes.....                | 1.720 |
| 60. Alcebiades de Carvalho.....                   | 1.716 |
| 61. Dionisio Simas dos Santos.....                | 1.747 |
| 62. Julio José de Carvalho.....                   | 1.775 |
| 63. Francisco Andréa.....                         | 1.752 |
| 64. Nilo Antunes de Figueiredo.....               | 1.795 |
| 65. Ary Baltar Guimarães.....                     | 1.738 |
| 66. Antenor Teixeira de Abreu.....                | 1.726 |
| 67. Amaury Ferreira Duque Estrada.....            | 1.721 |
| 68. Pedro Vieira de Carvalho.....                 | 1.803 |
| 69. Aleino Araujo Ribeiro.....                    | 1.718 |
| 70. Waldemiro Senna Brandão.....                  | 1.815 |
| 71. Anastacio Miguel Pinheiro.....                | 1.734 |
| 72. Luiz Petito dos Santos.....                   | 1.785 |
| 73. Sylvio Albuquerque Azevedo.....               | 1.810 |
| 74. Julio da Silva Ventel.....                    | 1.776 |
| 75. Pe Faustino Pereira.....                      | 1.830 |
| 76. Claudio Corrêa Costa.....                     | 1.744 |
| 77. Ernani de Moura Caldas.....                   | 1.748 |
| 78. Armando de Almeida.....                       | 1.735 |
| 79. Alberto Gonçalves da Costa.....               | 1.714 |
| 80. Manoel de Oliveira Gomes.....                 | 1.792 |
| 81. José do Valle.....                            | 1.774 |
| 82. Antonio da Silva Maia Filho.....              | 1.827 |
| 83. Pedro Pinto Cerqueira.....                    | 1.802 |
| 84. Zeferino José da Silva.....                   | 1.817 |

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918.—  
Coronel *Fredolino J. da Costa*.

#### Primeiro Grupo de Artilheria de Costa

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECI-  
MENTO DE CARNE VERDE E DE PORCO E  
PÃO MIXTO E DE TRIGO DURANTE O ANNO  
DE 1918

De ordem do Sr. major commandan-  
te, faço publico que até o dia 25 do  
corrente, ás 12 horas, serão recebidas,  
neste grupo (fortaleza de Santa Cruz),  
propostas para fornecimento de carne  
verde e de porco e pão mixto e de  
trigo, durante o corrente anno, de ac-  
côrdo com as instruções sobre con-  
currencias e contractos do Ministerio  
da Guerra, de 24 de dezembro do anno  
findo, publicadas no *Diario Official* de  
1 de janeiro ultimo.

A entrega deve ser feita nesta forta-  
leza, mas o transporte maritimo será  
gratuito, podendo o embarque ter logar  
na embarcação de serviço, na ponte da  
Intendencia da Guerra ou na doca Flo-  
riano Peixoto (antigo Arsenal de Guer-  
ra).

Outras informações, nesta fortaleza.  
Lancha livre no cães Pharoux, ás 7  
e ás 15,30 diariamente.

Fortaleza de Santa Cruz, 15 de feve-  
reiro de 1918. — Primeiro tenente  
*Octavio Cardoso*, secretario interino. (.

#### Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe interino  
deste departamento, são chamados a apresen-  
tarem-se nesta repartição, no prazo de trinta  
dias (30), a contar desta data, os 1ºs tenentes  
da arma de cavallaria Arthur Guedes de Abreu  
e Edgard de Mattos Lima, sob as penas da  
lei, por se acharem ausentes.

Departamento do Pessoal da Guerra na  
Capital Federal, 24 de janeiro de 1918. —  
*Adolpho Lins*, tenente-coronel chefe interino  
do G. 1.

#### Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

##### DIRECTORIA GERAL

##### EDITAL DE VENDA EM CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director ge-  
ral, presidente do conselho administra-  
tivo, faço publico que, no dia 22 de fe-  
vereiro, ás 12 horas, recebem-se pro-  
postas para a venda de duas caldeiras de  
50 H. P. e tres machinas a vapor, na  
secretaria desta fabrica.

##### Caracteristicas

Duas caldeiras, systema Alban, de 80  
centimetros quadrados de superficie de  
aquecimento, de 50 H. P. cada uma,  
com accessorios completos.

Tres machinas a vapor:

1ª, de 50 a 150 H. P.

|                            |                  |
|----------------------------|------------------|
|                            | Milli-<br>metros |
| Diametro do cylindro ..... | 375              |
| Curso do embolo .....      | 755              |
| Rotações por minuto .....  | 80               |
| 2ª, de 20 a 60 H. P.:      |                  |

|                            |                  |
|----------------------------|------------------|
|                            | Milli-<br>metros |
| Diametro do cylindro ..... | 222              |
| Curso do embolo .....      | 298              |
| Rotações por minuto .....  | 250              |
| 3ª, de 22 a 50 H. P.:      |                  |

|                            |                  |
|----------------------------|------------------|
|                            | Milli-<br>metros |
| Diametro do cylindro ..... | 241              |
| Curso do embolo .....      | 266              |
| Rotações por minuto .....  | 350              |

Tanto as caldeiras como as machinas  
estão em perfeito estado de conservação,  
podendo ser vistas em pleno funciona-  
mento pelos pretendentes. Como uma  
medida de ordem, porém, só ás terças,  
quintas e sabbados os pretendentes po-  
derão vel-as funcionando, assim mes-  
mo communicando á directoria da fa-  
brica na vespera da visita. Realizar-  
se-ha no dia 22, ás 12 horas, a abertura  
das propostas, sendo preferida a mais  
conveniente, reservando-se a fabrica o  
direito de annullar a concorrência, caso  
não atinja a maior proposta uma im-  
portancia razoavel. Os proponente de-  
verão depositar na Contabilidade da

Guerra 5 % sobre a importancia da pro-  
posta feita: não será aberta a proposta  
de quem não satisfizer esta exigencia.—  
Realengo, 28 de janeiro de 1918. —  
*Pericles Ferraz*, 1º tenente secretario,  
interino.

#### Deposito do Material Sanitario do Exército

##### RECTIFICAÇÃO

Nos termos do contracto publicado a 16 do  
corrente, devem ser feitas as seguintes alte-  
rações:

No final leia-se: «Em tempo se declara que  
no fim da clausula sexta, deve-se ler: «ou pela  
repartição deste ministerio onde forem postos  
à disposição do Deposito os saldos das eco-  
nomias lidas dos Conselhos dos Hospitales e  
Enfermarias de que trata a clausula acima  
terceira». (Assignados) doutor *Virgilio Torri-  
nho de Billecourt*, tenente-coronel.—Major  
doutor *Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque*,  
director do Deposito do Material Sanitario  
do Exército.—Augusto Elycio de Souza, capitão  
segundo official da Directoria da Contabilidade  
da Guerra.—Por procuração de Domingos  
Joaquim da Silva & Comp., *Armando Mura*.  
—Por procuração de Luiz Macedo, *Edmundo  
Ferreira da Silva*.—Por procuração de Ar-  
naldo Braga & Comp., *Armando Pereira Era*.  
—Por procuração de Villas Boas & Comp.,  
*Amancio Ribeiro de Souza*.—Por procuração  
de Moreira Barbosa, *Antonio Justino Pereira*.  
—A. Placido Marques & Comp.—J. L. Costa  
& Comp.

E mais:

Na pagina 2.393, 3ª columna, linha 25 —  
elimine-se a palavra —branco.

Na pag. 2.396, 2ª columna, linha 37—de-  
pois de Sardinha—elimine-se —M. D.; na  
mesma columna, linha 81, leia-se: cir uares  
e não circulares; na 3ª columna—linhas 76,  
77 e 79, antes de «Ga f» leia-se electric.

Na pag. 2.337, 2ª columna, linha 6, leia-se  
lâmpadas e não lanternas; na linha 45 depois  
de angulo—leia-se S. S. W.;

Na pag. 2.398, 1ª columna, linha 1 leia-se  
par e não por.

Deposito do Material Sanitario do Exército,  
21 de fevereiro de 1918. — *Illegado de  
Noronha*, 1º tenente medico adjunto, ajudante  
e secretario.

#### Ministerio da Viação e Obras Publicas

##### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimadas a comparecer, no prazo de  
trinta dias, a contar desta data, na 1ª secção  
da Sub-directoria de Contabilidade da Direc-  
toria Geral dos Correios, as ex-serventias  
Maria Theresza Petra da Pontoura M. Ho, Mar-  
garida Vaz Pinto Coelho e Gertrudes Maria  
Roiz Silveiras, respectivamente, ex-agentes do  
Engenho do Dentro, rua S. João Baptista o  
Dr. Frontin, assim de receberem as impor-  
tancias de cento e oitenta e dois mil setecentos  
e setenta e cinco réis (192775), sete mil tre-  
zentos e setenta e nove réis (7379) e vinte e  
cinco mil quinhentos e setenta e dois réis  
(25572), pelas quaes foram responsabilizadas,  
de accôrdo com o despacho do Sr. direc-  
tor geral de 27 de junho do anno passado, pelos  
excessos de consumo de luz verificados nas  
agencias em que serviam, nos meses de junho  
a dezembro de 1914 e abril a dezembro de  
1915, a primeira, novembro e dezembro de  
1914, a segunda, e julho a dezembro de 1915,  
a terceira.

Primeira secção da Sub-directoria de Con-  
tabilidade da Directoria Geral dos Correios,  
de fevereiro de 1918. — O sub-director,  
*Eugenio Augusto Wandek*.

**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Ficam intimadas a comparecer, no prazo de trinta dias, a contar desta data, na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, as ex-serventarias Gertrudes Maria Roiz Silveiras, Maria T. Petra da Pontoura e Arthemisa Serejo da Silva, respectivamente, ex-agentes do Dr. Frontin, Deodoro e Riachuelo, afim de recolherem aos cofres da thesouraria, as importancias de sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um réis (65\$561), noventa e sete mil quinhentos e seis réis (97\$506) e dez mil setecentos e noventa e oito réis (10\$798) pelas quaes foram responsabilizadas, de accordo com o despacho do Sr. director geral de 26 de junho de 1917, pelos excessos de consumo de luz verificados nas agencias em que serviam, nos mezes de janeiro a setembro, a primeira e a segunda, e maio a setembro, a terceira, todos de 1916.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de fevereiro de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO****Correspondencia cahida em refugo**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remetentes—Destino

469. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fielis.
77. Marangá — Sebastião Marcolino do Abreu; Justino Marcolino do Abreu; Minas.
- 43.435. 7ª secção — Leonardo J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 43.738. 7ª secção — Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.
- 47.311. 7ª secção — Ubaldino da Silva; Chochote; Minas.
- 27.014. 7ª secção — Maria do Carmo; Dorinha; Recife.
- 23.293. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção — João Dias do Campos; Maria das Dôres; Rio de Janeiro.
- 23.613. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 1.494. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
436. Bordo do Bahia — Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
314. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 4.493 B Avenida Central — Sociedade Mutua do Dote; Anna Bilher; S. Paulo.
- 1.098. Districto Federal — Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
664. Districto Federal — Jannario Pompeio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.
632. Districto Federal — Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.

3.403. Districto Federal — Joanna Duarte Sebastião Duarte; Recife.

83. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.

5.632. Frei Caneca — Antonio Martins do Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).

188.651. Ignorado — Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Vazeze (Italia).

361. Ignorado — Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.

6.594. Ignorado — Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.

Carta. Botafogo — Carlos Pereira; Patrocinia d'Almeida e Silva; S. Paulo de Muriaé.

Carta. Cascadura — Rita Eugenia de Novaes; Ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, em 23 de abril de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugo**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no quarto trimestre do anno de 1913, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz do Aquino, Candinha, estação Benjamin.
- 13.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.
- 9.403. Estação Central, Maria Etelvina do Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.
- 4.997. Avenida Central, José Agostinho de Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.
- 3.427 B. Avenida Central, José Honorio do Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.
- 394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.
- 124 V. P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.
- 2.032. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.
- Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, Ignorado, Rio de Janeiro.
- Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhassinha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.
- Carta. Praça Municipal, Rodacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.
- Carta. 3ª secção, Carmen Gonzalez, Candida Natal, Buenos Aires.
- Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugo**

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convi lo os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

- 13.340—7ª secção—Antonio Ayres — José Ayres Junior — S. Paulo.
- 2.036—Avenida Salvador de Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.
- 115—Corumbá—Pharmacia Goncalves Dias, Felisberto Jorge da Cunha, Rio de Janeiro.
- 6.401 B—Avenida Central—João Abreu de Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.
- 5.184 — Arsenal de Marinha — Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.
- 1.839 B—Avenida Central—Edgard Freitas Oliveira Flores, Manãos.
- 422 — Corumbá — Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.
- 5.337—Arsenal de Marinha—Hedersonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.
- Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

**Directoria Geral dos Correios**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estaleta interno desta directoria Elmarão Dias de Moura, afim de recolher a importância de francos 30.00 (cincoenta francos) ou o seu equivalente em moeda nacional, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.235 do Sr. director geral, de 11 de dezembro proximo findo, como culpado pelo extravio do registrado n. 1.137, p. colento de Hollanda e destinado a esta Capital.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 29 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

**Directoria Geral dos Correios**

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolher as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-serventarios: Pedro Laurino Fotelho, ex-pratiro de responsabilidade pelas portarias ns. 949/1, de julho de 1913, 924 e 1.032, do mesmo mez e anno, e 1.066, de julho do anno citado, respectivamente, pelas importancias de 30\$, 45\$030, 100 e 30\$100, total 10\$230 (cento e cinco mil duzentos e cincoenta réis) e J. Valido dos Santos, ex-servente de 2ª classe, multado pelas de ns. 19, de julho do 1913, e 21, de julho de 1912, ambas do chefe da succursal da praça Municipal, nas importancias de 40\$ e 43\$, total 23\$ (vinte e cinco mil réis).

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 1 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

**Estrada do Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA OS CARROS E VAGÔES PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria faço publico que fica livremente inscripta para as 13 horas do dia 5 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 19 do corrente mez, por edital de 24 de janeiro ultimo, prevale-

cendo todas as demais condições do edital de 17 de janeiro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de fevereiro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

#### Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás treze horas do dia seis de março do corrente anno, no escriptorio central desta estrada, em S. João d'El-Rey, Minas Geraes, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes e graxa, nas seguintes condições:

#### I

Os concorrentes apresentarão propostas separadamente para 20 a 30 mil litros de oleo para cylindro Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

10 a 20 mil litros de oleo fino para machina Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

10 a 15 mil litros de oleo para carros Galleda ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade.

#### II

O fornecimento será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

#### III

Só serão recebidas propostas que satisfaçam rigorosamente os seguintes requisitos:

1º, que se refira a cada especie de oleo ou graxa em proposta separada para cada um dos artigos;

2º, indicar o nome e a marca do oleo;

3º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o oleo, o litro, e para a graxa, o kilo.

Será tomada a seguinte tara:

Para as quartolas de oleo ou graxa 35 kilogrammas.

#### IV

O oleo e a graxa poderão ser ser importados directamente para o serviço da estrada, sendo, no caso affirmativo, entregue na Maritima, dentro dos vagons da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da estrada, correndo as taxas do Cães do Porto por conta dos fornecedores, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo os exames dos diferentes fornecimentos conferir com o da amostra apresentada na concorrência.

Tanto o oleo como a graxa deverão ser de primeira qualidade.

#### V

A concorrência versará apenas sobre o preço de kilo ou litro, em moeda nacional, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

#### VI

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de seiscientos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em involucros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Este involucro deverá ser acompanhado de um outro

em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), previamente feita na thesouraria desta estrada, em S. João d'El-Rey, para a apresentação da proposta, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias (8), contados da data do convite que for expedido para esse fim pela secretaria da estrada.

#### VII

A questão de idoneidade dos proponentes sera examinada e julgada previamente, sendo as propostas dos concorrentes julgados idoneos abertas logo após o seu recebimento.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

#### VIII

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os seguintes: oleo de cylindro, litro, 800 réis; oleo de machina, litro, 740 réis; oleo de carros, litro, 570 réis; graxa americana, kilo, 1\$300.

#### IX

As propostas, que serão, do accordo com a lei, publicadas na integra no *Diário Official*, antes de qualquer decisão, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

#### X

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

#### XI

A estrada obriga-se a comprar o minimo da quantidades indicadas para cada artigo, podendo, caso lhe convenha, elevar a compra até o maximo tambem indicado, ficando o proponente obrigado a fornecer o augmento pelo preço de sua proposta.

#### XII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente aceito obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta estrada em moeda nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 5 % da quantia em que importar o fornecimento, caução essa cuja importancia não vencerá juro algum.

#### XIII

Si o contractante por qualquer circumstancia, se recusar a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalecia, dentro de cinco dias, perdendo o direito á mesma, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a essa determinação.

#### XIV

Todos os proponentes deverão remetter ao Almojarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de cinco a dez litros ou kilos, para poderem ser examinadas, com antecedencia de 10 dias da data designada para a concorrência.

Para experiencia dos oleos e da graxa, deverá o proponente fornecer no mesmo prazo acima indicado, 36 litros dos primeiros e

36 kilos da segunda, de cada uma das qualidades, ficando dessas amostras conservada uma parte no Almojarifado, para confronto com os futuros fornecimentos.

#### XV

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita no Almojarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o lugar de embarque do material, ficando outrossim estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas — S. João d'El-Rey, 15 de fevereiro de 1918: — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

#### Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 2.450 METROS QUADRADOS DE TABOAS APARELHADAS NECESSARIAS AO SERVIÇO DA ESTRADA DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que no dia 8 de março do corrente anno, ás treze horas, na secretaria desta estrada, em São João d'El-Rey, serão recebidas propostas para o fornecimento de 2.450 metros quadrados de taboas aparelhadas de peroba, jatobá, caju, lei, angelim, cabuhy, ipê, jacarandá, faviro e garapá, assim discriminados:

Taboas aparelhadas, macho e fema, 2<sup>m</sup>, 0,50 x 0<sup>m</sup>, 12 x 0<sup>m</sup>, 02, 400<sup>m</sup>².

Taboas aparelhadas, macho e fema, 3<sup>m</sup>, 50 x 0<sup>m</sup>, 15 x 0<sup>m</sup>, 02, 200<sup>m</sup>².

Taboas aparelhadas, junta secca, 3<sup>m</sup>, 20 x 0<sup>m</sup>, 20 x 0<sup>m</sup>, 03, 150<sup>m</sup>².

Taboas aparelhadas, junta secca, 3<sup>m</sup>, 20 x 0<sup>m</sup>, 0 x 0<sup>m</sup>, 25, 40<sup>m</sup>².

Taboas aparelhadas, macho e fema, 4<sup>m</sup>, 50 x 0<sup>m</sup>, 20 x 0<sup>m</sup>, 035, 600<sup>m</sup>².

Taboas aparelhadas, macho e fema, 2<sup>m</sup>, 40 x 0<sup>m</sup>, 20 x 0<sup>m</sup>, 04, 400<sup>m</sup>².

Taboas aparelhadas, junta secca, 5<sup>m</sup>, 20 x 0<sup>m</sup>, 15 x 0<sup>m</sup>, 045, 300<sup>m</sup>².

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de 600 réis, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$) previamente feita na thesouraria desta estrada, para apresentação da proposta, caução esta que reverterá em favor dos cofres publicos caso o proponente aceito se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias da data em que receber aviso para esse fim. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela comissão nomeada pelo director da estrada para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois do julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

Quarta—As propostas não poderão conter sinão uma fórmula da completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão accetitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

Taboas aparelhadas, macho e fêmea, 2.<sup>m</sup> 000×0.<sup>m</sup> 12×0.<sup>m</sup> 02, 400.<sup>m</sup> 2 2:00 \$030.

Taboas aparelhadas, macho e fêmea, 3.<sup>m</sup> 0×0.<sup>m</sup> 13×0.<sup>m</sup> 02, 200.<sup>m</sup> 2 1:100\$000.

Taboas aparelhadas, junta secca, 3.<sup>m</sup> 20×0.<sup>m</sup> 0×0.<sup>m</sup> 03, 15.<sup>m</sup> 2 90\$000.

Taboas aparelhadas junta secca, 3.<sup>m</sup> 20×0.<sup>m</sup> 10×0.<sup>m</sup> 025, 400.<sup>m</sup> 2 2:400\$030.

Taboas aparelhadas, macho e fêmea, 4.<sup>m</sup> 5×0.<sup>m</sup> 20×0.<sup>m</sup> 13, 6 0.<sup>m</sup> 2 3:900\$090.

Taboas aparelhadas, macho e fêmea, 2.<sup>m</sup> 40×0.<sup>m</sup> 20×0.<sup>m</sup> 02, 400.<sup>m</sup> 2 2:600\$000.

Taboas aparelhadas junta secca, 5.<sup>m</sup> 20×0.<sup>m</sup> 5×0.<sup>m</sup> 43, 300.<sup>m</sup> 2 2:10 \$000.

Quinta — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente que for aceite obrigado a depositar nos cofres da thesauraria da estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 10 % sobre o valor do fornecimento, cuja quantia não vencerá juro algum.

Sexta — Si o contractante por qualquer circumstancia recusar-se a cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contracto que firmar, fica á estrala o direito de applicar a caução á compra dos materiais contractados de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando assim desfalcada, dentro de cinco dias, revertendo ella ou seu saldo para os cofres publicos caso se recuse o mesmo a fazel-o.

Setima — Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material a fornecer, declarando a estação desta estrada em que será embarcado o fornecimento. A meção será feita pelo almoxarifado da estrada. O fornecedor se obrigará a fazer a entrega do material contractado 50 % no prazo de trinta dias depois de registar lo o respectivo contracto no Tribunal de Contas e o restante no prazo de trinta dias depois da primeira entrega.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 16 de fevereiro de 1918.—Edegard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

### Secção de Expediente

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA AO FORNECIMENTO DE TUBOS E VALVULAS DE PARADA, DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 14 de março proximo futuro, ao meio dia, estará aberta, na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material destinado a canalizações de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;

b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 milli-

metros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal;

c) 10 valvulas de parada de 100 a 102 millimetros de diametro interno, com as peças necessarias de aro e ponta e aro e bolsa, parafusos, porcas, arruelas, hastes e todos os pertences indispensaveis ao funcionamento e á manobra;

d) tres valvulas de parada de 300 a 305 millimetros de diametro interno, nas mesmas condições estabelecidas no item c;

e) duas valvulas de parada, de 600 a 610 millimetros de diametro interno, ainda nas mesmas condições dos itens c e d.

O material correspondente a cada um dos itens supra, será todo das mesmas dimensões caracteristicas, devendo ainda o do item c dizer com o do item a e o do item d com o do item b, para que perfeitamente se ajustem nas mesmas canalizações.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento, são:

Primeira — A' secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na fórmula da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente, em cada folha. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia passada na secção de Expediente, o deposito de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emittidas nos termos do art. 4.<sup>o</sup>, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas, em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de Rs. 5:00\$000 (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emittidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidos, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) importancia da caução garantidora da sua proposta.

Tercera — Os involucros que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade, serão abertos na sede da secção de expediente, ao meio dia de 14 de março proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes, julgados idoneos, serão ellas lidas, publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou

prepostos as propostas dos outros, folha a folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos, não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos, os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, o peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, assim como o preço de cada valvula, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada, como sendo a de mil kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomendada, a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-ha para base da comparação, a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Correctores, na vespera da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A' repartição cumprirá dar a ligação na ponte e acomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás pressas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos circulos interno e externo, tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O metal deverá ser homogeneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada caracteristica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Setima — Só será acceto o material, depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas pressas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no pro-

prio local do exame ou experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para a recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o determinado como maximo admissivel na occasião da abertura das propostas pela commissão julgadora da concorrência, será esta, immediatamente, considerada nulla, para todos os effeitos.

Nona — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência, e annuciado no *Diário Official*, fôr sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima — O prazo para a entrega integral do fornecimento, será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual, salvo o caso de força maior provada, não será recebido material algum, rescindido-se o contracto e revertendo a Fazenda Nacional, a caução de cinco contos de réis, a que se refere a clausula primeira.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, fôr sendo aceito, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, teão processo na repartição.

Decima segunda — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offer-tas de vantagens nelle não previstas.

Decima terceira — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o avio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, a repartição, do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, quarenta e oito horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de fevereiro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO, 1918

De ordem do Sr. ministro, faço publica que, no dia 4 de março proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas, nesta

Directoria Geral, propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, de accordo com as seguintes condições:

#### I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até o dia 2 de março proximo futuro, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente, ou em apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

#### II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal de constructor.

#### III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que fôr designada para examinar taes documentos.

#### IV

Os envolveros, contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesma dia...., logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes, julgados idoneos, e, no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas de todos os concorrentes, que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros, contendo as propostas; fechadas como foram recebidas.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas, no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até á véspera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência, nas mesmas condições acima indicadas.

#### V

Os documentos de idoneidade e do imposto federal e municipal, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro, depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

#### VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

#### VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offer-tas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 285:000\$000.

#### VIII

A preferencia para execução dos trabalhos, cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

#### IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$), de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diário Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

#### X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras, a abertura dos alicerces dos edificios.

#### XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolvê-los juntamente com as suas propostas.

#### XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

#### XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluídos dentro do prazo de dez mezes,

no maximo, da data do inicio das obras, ficando o contractante sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excessão.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias após a communicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

## XIV

Só no caso de ser accepta a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando, desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

## XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia revertirá em proveito dos cofres publicos.

## XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

## XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

## XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempalador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

## XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$), a um conto de réis ouso ou o "orajunui op ozinf u" (\$000:1) de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

## XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações, a saber:

A primeira, de 10 % do prego contractado, quando estiverem respaldados os alicerces;

A segunda, de 25 %, quando estiver assente o pavimento do primeiro pavimento do edificio;

A terceira, de 30 %, quando estiver coberto o edificio, assentes todas as es-

quadrias, iniciadas as pinturas e terminados os terraços e a escadaria;

A quarta, e ultima, de 35 %, quando estiverem concluidas todas as obras especificadas e acceptas pela fiscalização, inclusive as installações de luz, agua e força.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de 10 %, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 5:000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes, após a conclusão e accepta das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

## XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 5 de fevereiro de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

## ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

As obras constarão:

a) construcção do edificio da administração;

b) construcção de um terraço de concreto ligando esse edificio á esplanada superior do terreno adjacente e medindo seis metros por dous;

c) installações electricas, de gaz e de esgoto, conforme o projecto;

d) fornecimento e installação de elevador (Brasil), automatico, de quatro paradas e capacidade para cinco pessoas.

## Fundações

As cavas para fundações serão das dimensões especificadas no projecto e serão aprofundadas até encontrar leito rochoso.

Os fundos das cavas serão horizontaes. As cavas só serão cheias depois de previamente examinadas pelo fiscal. A locação das mesmas será feita na sua presença. Todo material proveniente da abertura das cavas será removido e lançado nos pontos indicados pelo fiscal, sem que disso resulte augmento de custo, sempre que a distancia a vencer for inferior a 50 metros.

## Projectos

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo constructor e si exactas, deverão ter preferencia sobre os desenhos; os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, e tomados em conjunto definem completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

## Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos projectos e especificações. Taes modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater ou reconhecer o custo global do serviço empreitado.

## Dimensões

As dimensões indicadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a dimensão mais proxima (maior ou menor, a juizo do fiscal), será empregada.

## Qualidades

Toda mão de obra e material serão de melhor qualidade.

## Danos

O empreiteiro protegerá efficazmente contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição, quando terminado.

Ao terminar o serviço o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e betumará os soalhos, envernizando o do salão.

## Representantes

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

## Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua acceptação. Todo o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto será promptamente removido, sendo substituido por outro estritamente nas condições especificadas.

## Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias serão de cimento, cal e areia, na proporção de 1x3x9. A cal será de pedra e extinta na obra em poço. O cimento será tipo Portland ou outro julgado satisfatorio, após analyse feita nos laboratorios da Escola Polytechnica. As argamassas de cimento para leito de ladrilhos ou mosaicos serão do traço de 1x2.

## Alvenarias

A alvenaria será de pedra até á altura do segundo pavimento e dahi para cima de tijolo de boa qualidade.

## Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de tijolo perfurado, da Companhia Materiaes do Construcção Luddolf & Luddolf.

## Emboços e reboco

Todo emboço exterior será feito com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1x3; o emboço interno será de cal e areia, com o traço de 2x3. O reboco interno será de cimento branco. Nos banheiros e installações sanitarias haverá um revestimento de azulejo, com altura especificada nos projectos, sendo dahi para cima o revestimento feito com cimento «Keenes», especialmente unido e polido, de accordo com as instructions do fabricante.

## Concreto

O concreto empregado na pavimentação do andar terreiro será do traço 1x3x5. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de duas pollegadas e não passe nas de 1/4 de pollegada. O concreto destinado

a ser armado com ferro será do traço de 1x2x3, devendo a respectiva pedra ser completamente separada por pedreiras de uma pollegada e de um quarto de pollegada.

Na execução da parte constructiva em cimento armado serão obedecidas as prescrições officiaes do Ministerio da Viação.

#### Fachada

A areia destinada ao reboco das fachadas será calcinada. O acabamento das fachadas será na côr natural do cimento, sendo as molduras, faixas e ornatos de côr amarelada obtida com cimento «Mediterranês», afim de imitar pedra. Os ornatos, serão, antes de fundidos submettidos á aprovação do fiscal, que os poderá modificar ou rejeitar, sem que caiba ao empreiteiro reclamação ou indemnização.

A prescrição acima é geral para todos os ornatos internos e externos. O relógio que figura na fachada, não está incluído nas presentes especificações, porém, o empreiteiro fornecerá os andaimes e pessoal necessário para a instalação do mesmo.

#### Escadarias

A escadaria externa será de cântaria lavrada, bem clara, com as emendas desencontradas. As escadas interiores serão de estrutura de concreto armado com degraus revestidos de mármore branco, tendo as capas 4cm. de espessura e os espelhos de 2.5cm.; os corrimões serão capeados de mármore branco. Além das escadas interiores marcadas na planta será collocada outra de ferro, em caracol, ou do tipo usado em casas de machinas, dando acesso do 2º pavimento, ao terraço da cobertura e em local posteriormente indicado em desenho de detalhe que será fornecido.

O empreiteiro fornecerá e instalará as escadas de ferro indicadas nos projectos e que dão acesso ao terraço superior, ao terraço da cupula.

#### Pavimentação

A pavimentação do andar terreo será de ladrilho nacional de boa qualidade. A excepção do salão nobre, das gallerias, corredores, e instalação sanitaria, toda a pavimentação restante do 1º e 2º andares será de lajôl de corticeite ou linoleo directamente repousado nas dallas de cimento armado que serão o systema a empregar. Esses soalhos deverão resistir a uma sobrecarga de 350 kilos por metro quadrado, sendo os respectivos detalhes fornecidos no decurso da construção. O Governo fornecerá todo material «deployé» necessário. O soalho do salão nobre será do systema «Brasil» (patente do professor Domingos Cunha), sendo a madeira de lei e o desenho escolhido pela fiscalização.

O piso de parte central do hall no primeiro pavimento será de ladrilhos de vidro, e a parte correspondente no terraço da cobertura também o será, bem como o terraço em que se termina a cupula.

Os corredores, gallerias e instalações sanitarias do primeiro e segundo pavimentos serão ladrilhados com ladrilhos americanos, do tipo chamado «petits cubes».

#### Ferros

Todos os ferros serão de cimento armado e estucados. O salão nobre terá uma decoração mais rica, segundo detalhe opportunamente fornecido.

#### Soleiras

Todas as soleiras de portas e janellas exteriores e interiores serão de mármore branco. Os parapeitos das janellas e balaustradas serão capeados de mármore branco, com a espessura de 0,625.

#### Calçadas

O edificio será rodeado por uma calçada de cimento de 1m.20 de largo. Esta calçada será construída de concreto com 10 cm. de espessura e respaldada com argamassa e de cimento e areia com traço de 1X2.

#### Coberturas

A excepção dos terraços indicados nos projectos, a restante cobertura será de telha de eternite. As telhas necessarias para essa cobertura serão fornecidas pelo Governo. As calhas de cobre de 10" de abertura terão declividade de 1mm.5 por 1m e os conductores serão de 4" de diametro, correspondendo um a cada 60m.2 de superficie.

#### Esquadrias

Todas as janellas e portas exteriores serão de cedro perfeitamente secco e limpo de nós e terão 1 3/4" de espessura. As portas interiores serão de 1 3/8" de espessura e serão do mesmo material no porão e de Gonçalo Alves ou oleo vermelho nos outros pavimentos. O portão de entrada será de ferro batido, tendo os monogrammas de bronze; as grades também serão de ferro batido. As ferragens serão de metal amarello e as fechaduras «Yale». Os detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construção.

#### Vidros

Todos os vidros serão de dupla espessura: os biombo, claraboias e portas dos gabinetes do 1º e 2º pavimentos terão vidros «cathedral».

O empreiteiro fornecerá e instalará no hall um «vitrail» allegorico, segundo desenhos e detalhes que serão dados na occasião opportuna. A claraboia do salão nobre será de caixilhos de ferro e chumbo, segundo desenho simples, fornecido na occasião opportuna.

#### Pintura

As paredes internas das salas de trabalho e gabinetes serão pintadas a «Oliveira» (ou outra tinta equivalente) a tres demão, sendo as côres escolhidas pela fiscalização. No hall serão marcadas as pedras por traços de cimento branco. As esquadrias do pavimento terreo serão pintadas a oleo a tres demão. Todas as demais serão lustradas a boneca.

Todas as obras em ferro serão pintadas a tres demão a oleo, recebendo previamente um aparelhamento a zarcão.

#### Instalações sanitarias

Toda a instalação sanitaria, canalizações para esgotamento dos lavatorios, pias, latrinas, banheiras, mictorios, etc., correrá por conta do empreiteiro e será feita pela City Improvements.

Além dos lavatorios indicados nos projectos o empreiteiro fornecerá e collocará em cada um dos gabinetes ou salas de trabalho uma pia. As latrinas serão de louça branca, com caixas automaticas de porcellana, tubos á vista de metal amarello e serão «silenciosas» (da The Trenton Potteries Company). Os lavatorios serão de porcellana e do tipo

n. 2.110 N. (do catalogo da companhia supra). Os mictorios serão altos.

#### Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição no pavimento terreo para o serviço do laboratorio e officina e para os aquecedores dos banheiros que serão também fornecidos pelo empreiteiro e para o pequeno fogão de quatro focos que o empreiteiro fornecerá e assentará no local indicado na planta.

#### Instalação electrica

Toda instalação electrica será feita dentro de conductos de ferro, cujo interior seja perfeitamente livre de rugosidades, e embutidos nas paredes. A perda de voltagem será no maximo de 2 %, sendo contada, admitida uma tolerancia de 1 volt. Quanto ás demais prescrições serão obedecidas as da Inspectoria de Illuminação.

Não será permitido o emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar a introdução dos fios nos conductores. Os interruptores serão de espelhos nickelados (flush-type). Os interruptores para cada um dos lustres do salão, sala de director, hall, biblioteca e sala de calculo serão de tres seções. A excepção da biblioteca, laboratorios e officina, que terão quatro tomadas de corrente e gabinete do director, a sala de calculos, que terão duas tomadas cada um, todos os demais compartimentos, inclusive corredores e gallerias, terão uma tomada de corrente cada um. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo quadro indicador na portaria e cada compartimento, sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para esta rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para o que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. Toda essa instalação de campainhas será embutida nas paredes. O quadro geral de distribuição será instalado na portaria, e embutido na parede e forrado de amianto, do tipo escolhido pelo fiscal. Os quadros supplementares obedecerão ás mesmas prescrições.

Das tomadas de corrente para os laboratorios, tres serão para 20 amp. e uma para 30 amp. Haverá uma instalação de força para o elevador, cujo motor funcionará no alto e outra para uma bomba electrica centrifuga, de 5 000 litros por hora, de capacidade, e que o empreiteiro fornecerá e instalará no pavimento terreo, ao lado do elevador. A planta detalhada da instalação será opportunamente fornecida ao empreiteiro; fica, porém, desde já estabelecido que a iluminação obedecerá ás seguintes condições:

|                                                  | Vellas<br>pm2 |
|--------------------------------------------------|---------------|
| Gallerias e corredores (luz indirecta) . . . . . | 8             |
| Salão . . . . .                                  | 30            |
| Biblioteca (luz indirecta) . . . . .             | 50            |
| Gabinetes (luz indirecta) . . . . .              | 20            |
| Hall . . . . .                                   | 30            |
| Laboratorios (luz indirecta) . . . . .           | 20            |
| Archivos . . . . .                               | 3             |
| Cupula (interior) . . . . .                      | 3             |
| Mansarda . . . . .                               | 1 1/2         |

No terraço superior da cupula haverá quatro tomadas de corrente para 1/2 kilowatt. Nas vergas e cada uma das portas das mansardas e outras que deem para o terraço superior haverá uma braçadeira com lampadas. Todos os lustros, candelabros, braçadeiras, tulipas e abatjuros serão fornecidos pelo Governo.

O empreiteira instalará na officina um motor girador, fornecido pelo Governo, e della trará um circuito ao salão do segundo pavimento em tomada de corrente em local posteriormente indicado.

#### Água

O empreiteiro fará a canalização da água que for necessária ao serviço das diversas instalações sanitarias, pias e laboratório e officina. Esta instalação será alimentada por uma caixa de ferro galvanizado ou duas, dando um total de 5.000 litros, e que serão installadas no torreão onde se acham as instalações sanitarias.

#### Pára-raios

O edificio será protegido por conductores de 50 mm<sup>2</sup> de secção, constituidos por um cabo de fios finos de cobre, correndo ao longo da cumieira e por pára-raios de haste installado no alto da cupula. A rede de conductores terá cinco chapas de terra. As pontas de protecção serão da mesma substancia do conductor, espaçadas de seis em seis metros, e terão 6m de altura. Os conductores dos pára-raios devem ser collocados de modo a evitar a proximidade das canalizações de gaz e electricas, ficando estabelecido um minimo de 1m,50 para essa distancia. As ligações de terra deverão correr ao longo das paredes evitando contorno das molduras e sustentado por bragaadeiras, as quaes serão soldadas e espaçadas de tres em tres metros.

Toda a estrutura metallica do edificio deverá ser ligada aos conductores de terra por cabos de cobre com 50mm<sup>2</sup> de secção.

As placas de terra serão constituidas por placas de cobre de nove pés quadrados de área e espessura de 1/8". A linha aductora de agua será ligada á chapa de terra. Todas as ligações serão feitas por meio de soldas. Esta instalação será effectuada conforme indicação do fiscal.

#### Accessorios

O empreiteiro fará um montacargas manual, alojado na espessura da parede exterior para serviço da bibliotheca, ligando-a ao archivo. Dous outros montacargas do mesmo typo serão installados para serventia entre o pavimento terreo e o primeiro pavimento nas salas da climatologia e previsão do tempo. Os gabinetes da ala direita do primeiro pavimento serão revestidos de madeira (madeira de lei á escolha do fiscal) até a altura de dous metros, e serão dotados de um lavatorio, uma estante para livros e uma cama-armario embutidas nas paredes. A sala do director será revestida até a altura de dous metros, de painéis de madeira de lei, e terá uma estante para livros ao longo da parede que a separa da galeria.

Para renovamento do ar na camara escura o empreiteiro fornecerá e instalará um aspirador exaustor de 1/4 de cavallo.

O gabinete do segundo pavimento, na ala esquerda, será dotado das mesmas instalações que os acima referidos. Para execução dessas instalações serão dados desenhos de detalhe bem como para a camara escura.

#### Prazo

O prazo para a construção será de 10 mezes.

Visto. — J. J. Saldanha, engenheiro do ministerio.

### Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO —  
L. F. C. B.

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 50 do regulamento desta escola, estará aberta, até 28 do corrente, nesta secretaria, a inscripção para matricula nos dous cursos — Engenheiros agronomos e medicos veterinarios — ambos em quatro annos.

Para requerer matricula no 1º anno, é necessario que o candidato apresente certidão que prove ter a idade minima de 15 annos e a de approvação em portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia, historia, physica e chimica e historia natural.

Para o curso de engenheiros agronomos é necessario mais geometria e trigonometria.

Pagaráo no acto da matricula 25\$ e 120\$ em quatro prestações.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro, 14 de fevereiro de 1918. — O secretario-bibliothecario interino, Mario Justino Quintão.

Visto. — Mello Leitão, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

### Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(Pinheiro — Estado do Rio)

#### EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que, a partir de 18 até 28 do corrente mez, se acha aberta na Directoria Geral de Agricultura, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Praia Vermelha, Rio, a inscripção para os exames de admissão á matricula no primeiro anno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro, tanto para o curso de engenheiros apronomos como para o de medicos veterinarios.

O candidato deverá apresentar por occasião da inscripção certidão de idade, que prove ter a idade minima de 15 annos, bem assim pagar em estampilha federal 5\$ por materia.

As disciplinas exigidas são: portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia, historia do Brasil, physica, chimica e historia natural. E para o curso de engenheiros agronomos é necessario mais: geometria e trigonometria.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro, 15 de fevereiro de 1918. — Mario Quintão, secretario interino. Visto. — Mello Leitão, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

### Directoria do Serviço de Industria Pastoral

#### IMPORTAÇÃO DE ANIMAES COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o Governo distribuir equitativamente a verba de

600.000\$, ou tomada pelo Congresso Nacional na lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno, art. 96, verba 15ª, para auxiliar a importação de animaes reproductores de raça, encomendados pelo governo dos Estados ou dos municipios ou pelas sociedades ou estações de agricultura e criação e estações zootechnicas reconhecidamente idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animaes importados e ficando a outra metade dispensada de pagamento, serão recebidas, até 30 de abril proximo, pedides desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes que pretende importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possui para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a sua propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretende fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficar determinada a quantia maxima que o interessado pretende despende.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — Alcides Miranda, director do Serviço de Industria Pastoral.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Nacional de Armazens Geraes

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1918

Aos onze dias do mez de fevereiro de 1918, ás treze horas, em virtude de prévia convocação, feita em annuncios do *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, achando-se presentes, na sede da companhia, á rua General Camara n. 21, accionistas representando 1.419 ações, previamente depositadas, na forma da lei, e conforme o respectivo livro de presença, o Sr. presidente declarou que estando representado mais de dous terços (2/3) do capital social, installava a presente assembleia geral extraordinaria. Em seguida o Sr. presidente declarou que estando os dous membros da directoria exercendo os respectivos cargos, como substitutos, urgia regularizar essa situação, pelo que convocou a presente assembleia geral extraordinaria, de accordo com o art. 30 dos estatutos e não do art. 26 como por um equivoco de impressão vem publicado nos annuncios, cuja correção em tempo faz. De conformidade com o que determinam os estatutos, no seu artigo 35, foi aclamado para presidir a presente assembleia, o accionista Sr. Dr. Americo Lassance que convidou para 1º e 2º secretarios os accionistas Srs. Frederico Dutra Vaz e general José Ferreira Ramos. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da sessão anterior, á qual foi unanimemente approvada. Declarou o Sr. presidente que, de accordo com os fins da reunião, ia proceder, em seguida, á

eleição da directoria, que tem de servir no proximo triennio. Feita a eleição o a respectiva apuração, verificou-se o resultado seguinte: Para presidente, coronel Alfredo Braga; para director thesoureiro, Dr. Leopoldo Teixeira Leite. Estando ambos os eleitos presentes, foram logo empossados dos respectivos cargos pela presente assembleia, que approva e ratifica todos os actos e operações realizados pela directoria finda. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e manda lavar a presente acta que vae assignada pela mesa. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1918. — Americo Lassance. — Frederico Dutra Vaz. — José Ferreira Ramos.

### Brazilian Export & Import Co. Inc.

#### CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 11 de fevereiro vigente, archivaram-se nesta repartição sob o n. 4.797, os seguintes documentos referentes a Brazilian Export & Import Co., Inc., a saber: os seus estatutos, publicados no *Diario Official* de 27 de janeiro deste anno, conjuntamente com o decreto n. 12.857, de 12 do mesmo mez e demais documentos; uma publica forma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica; uma publica-forma do deposito da decima parte do seu capital feito no Banco do Brasil (em dinheiro) e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thezouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918. — Isidoro Campos, director. Sobre 11\$, valor em estampilhas federaes. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.056 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um novo recipiente para phosphoros, privilegiada pela patente n. 9.056, e para que pretende privilegio Lincoln Nodari, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Consiste a presente invenção nos melhoramentos abaixo descriptos e reivindicados na invenção de um novo recipiente para phosphoros, privilegiada pela patente n. 9.056, de 22 de dezembro de 1915.

A invenção a que se refere a dita patente tem por objecto uma caixa ou carteirinha para phosphoros provida de uma fita ondulada presa, que presa convenientemente por uma dobra feita na cobertura do conjunto, forma uma série de compartimentos com altura menor que o comprimento de um phosphoro, e em cada um dos quaes é introduzido um phosphoro.

A presente invenção tem por objecto dous modos diferentes de formar os ditos compartimentos por meio de uma fita ondulada, e emprego de meios para que uns phosphoros fiquem a altura diferente da dos outros em uma carteirinha.

Um dos modos acima mencionados de formar os compartimentos de uma car-

teirinha de phosphoros do typo a que se refere a patente n. 9.056, está representado na fig. 1 do desenho junto. Esta figura é uma secção transversal de uma série de compartimentos formados por uma fita ondulada 2 situada entre duas paredes 1, 1 de um bolso formado por uma dobra da capa da carteirinha. Alguns compartimentos contêm phosphoros *f, f...*; outros compartimentos estão representados sem phosphoros para clareza do desenho. Nesta figura a fita 2 é ondulada por modo tal que em uma das faces tem uma série de canceluras concavas *a, a, a...*, e na outra face tem uma série de canceluras concavas *b, b, b*, alternadas com as canceluras *a, a, a* da primeira série. As canceluras *a, a...* de uma face da fita formam com uma das paredes 1 do bolso uma série de compartimentos, e as canceluras *b, b, b* da outra face da fita formam com a outra parede 1 do bolso uma segunda série de compartimentos, porém como cada cancelura *a* (ou *b*) fica situada entre duas canceluras *b* (ou *a*) os phosphoros em um lado da fita ondulada ficam alinhados com os phosphoros no outro lado da mesma fita.

O segundo modo de formar compartimentos por meio da fita ondulada está representado na fig. 2, que é uma secção similar á representada na fig. 1. Na fig. 2 os compartimentos são formados somente em um dos lados da fita 2, que para este effeito é ondulada por modo tal que forma canceluras concavas (*c, c, c...*) somente em um dos lados, e estas canceluras formam com uma das paredes 1 do bolso os ditos compartimentos.

Outro melhoramento segundo a invenção consiste no emprego de meios para que em um bolso de uma carteirinha com compartimentos formados por uma tira ou fita ondulada os phosphoros de ordem impar (isto é o 1º, 3º, 5º etc.), fiquem a altura diferente dos de ordem par (2º, 4º, 6º etc.), como se vê por exemplo na carteirinha representada na fig. 3. Para o dito fim podem ser empregados quaesquer meios adequados que se desejarem. Por exemplo, por estampagem forma-se na face externa de uma das paredes lateraes do bolso uma série de depressões perto do fundo dos compartimentos de ordem impar ou de ordem par, por modo tal que a cada compartimento corresponde uma depressão, estas depressões formam no interior dos compartimentos saliencias correspondentes que impedem que os phosphoros cheguem ao fundo. De preferencia a estampagem será feita antes de se formar o bolso. Em vez de se estamparem as depressões em uma das paredes lateraes do bolso, podem ser estampadas na tira ondulada, ou tanto nesta tira como na parede correspondente do bolso.

Um dos melhoramentos da dita invenção consiste tambem na applicação de annuncios ou reclamos em qualquer das partes das carteirinhas, sendo os ditos annuncios ou reclamos feitos por qualquer modo adequado.

Outro aperfeiçoamento segundo a presente invenção consiste em uma carteirinha para phosphoros munida de uma pluralidade de bolsos cada um dos quaes forma com uma tira ondulada uma série de compartimentos para phosphoros. Na fig. 4 está representada uma carteirinha aberta munida de dous bolsos formados por dobras nos extremos superior e inferior da capa da carteirinha. Na

fig. 5 está representada fechada a mesma carteirinha. Um dos bolsos, ou os dous em vez de serem formados por uma dobra da capa, podem ser formados pela capa e por uma tira de material ligada á capa.

Uma carteirinha póde comprehender tres, quatro, ou mais bolsos, tendo os extremos fermados por dobras da capa ou por tiras de material ligadas á capa, e os outros por este ultimo modo.

As carteirinhas podem ser feitas de qualquer material ou combinação de materiaes. As fitas onduladas podem ser de qualquer material adequado como, por exemplo, papel, cartão, madeira, metal, e as partes da carteirinha em vez de serem ligadas umas ás outras por um adhesivo podem ser ligadas por grampos ou por qualquer outro modo adequado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

1º, uma carteirinha para (ou com) phosphoros munida de uma fita ondulada, cujas ondulações formam canceluras concavas nas duas faces da fita, alternando-se as de uma face da fita com as da outra face da fita, e em que esta fita está situada entre duas paredes e ligada a estas paredes para que as ditas canceluras formem com estas paredes compartimentos, cada um dos quaes serve para conter um phosphoro;

2º, uma carteirinha para (ou com) phosphoros munida de uma fita ondulada cujas ondulações formam canceluras concavas somente em uma das faces da fita, que está ligada a uma parede para que as ditas canceluras formem com esta parede compartimentos cada um dos quaes serve para conter um phosphoro;

3º, uma carteirinha segundo a reivindicacão 1 ou 2, munida de meios para impedir que os phosphoros cheguem até ao fundo de cada compartimento formado por canceluras alternadas de uma fita ondulada, para os fins especificados;

4º, uma carteirinha segundo qualquer das reivindicacões precedentes e que comprehende mais de um bolso com fita ondulada formando com uma das paredes, ou com as duas paredes do bolso, compartimentos separados para phosphoros, podendo as ditas carteirinhas conter em qualquer das suas partes annuncios ou reclamos feitos por qualquer modo adequado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.070 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um novo meio para conservacão de carne crúa em salmoura, privilegiada pela patente n. 9.070, para os quaes pretende privilegio o respectivo inventor Dr. João Baptista de Queiroz, medico, domiciliado no Estado do Ceará.

Os melhoramentos introduzidos no novo meio para conservacão de carne crúa em salmoura, privilegiado pela patente brasileira n. 9.070, de 29 de dezembro de 1915, consistem em estender o emprego da mesma fórmula e processo privilegiados, ao preparo da carne em forma de xarque. Obtem-se o xarque por esse novo processo, da maneira seguinte: Friccionam-se as mantas de carne fresca com uma mistura de 100 unidades de peso de chlorureto de sodio, piro, secco e finalmente pulverizado, um de nitrato de soda (salpêtre) e 0,3 de tanino physiologico, ou tanino proveniente de qualquer substancia innocua que o continha, sendo que será guarda-

da a proporção de 15 kilos dessa mistura para 100 de carne. Depois de salgadas, e as manhas de carne depositadas em tanques apropriados, onde passarão de seis a 10 dias de maceração, na salmoura obtida pelo suco da própria carne e deliquescência do sal. Passado o período da maceração, são as manhas de carne pegas a secar. Isto consiste a única diferença entre o processo de preparação a que se refere o presente pedido de melhoramentos, e o já privilegiado pela citada patente n. 9.070. Pelo primitivo processo, a carne é conservada em estado fresco, na própria salmoura, em vasilhas estanques; pelo processo melhorado, a carne será conservada em forma de xarque. O fim que tem em vista o presente pedido de melhoramentos, é o de satisfazer as exigências do nosso mercado, onde o consumo de xarque está muito generalizado, maximé no interior do país, onde a deficiência dos meios de transporte muito aficulta o commercio de carnes conservadas por outro processo. As vantagens do xarque fabricado pelo meu processo sobre o vulgarmente obtido, são as seguintes: a) absoluta certeza de sua melterabilidade; b) considerável barateamento de fabricação, pela muito menor proporção do sal empregado.

Quanto á natureza do producto, em nada differe, a não ser no modo de acondicionamento e conservação, do já anteriormente privilegiado. E' escusado dizer que não renuncio ao preparo da carne na forma fresco, propondo-me a fabricar por uma e outra forma.

Em resumo, reivindico como pontos característicos dos presentes melhoramentos introduzidos no novo meio para conservação de carne crua em salmoura, privilegiado pela patente n. 9.070, o emprego do processo e da formula descriptos na patente acima mencionada, com a applicação do tanino, em condições identicas, para o preparo do xarque.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.*

**N. 9.711 — Memorial descriptivo da invenção de um filtro para aguas, para que pretende privilegio Amilcar Fedeiro, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo.**

Refere-se esta invenção a filtros para agua e tem por objecto um filtro feito de um material especial que pôde suportar temperaturas bastante altas para poder ser esterilizado efficaçmente por meio de calor.

No desenho junto está representado um filtro, segundo a invenção, na fig. 1 em elevação, na fig. 2 em planta e na fig. 3 em secção vertical central.

O filtro comprehende um vaso cylindrico F feito de um material filtrante especial, e este vaso cylindrico é tapado hermeticamente por uma argamassa especial a e communica com o exterior por meio de um tubo de borracha b ligado a um tubo de vidro e inserido na dita argamassa a. O filtro é destinado a ser mergulhado na agua a filtrar contida em qualquer recipiente. O tubo de borracha b é operado como um syphão para aspirar para o exterior a agua filtrada contida no vaso cylindrico F, e que passa de fora para dentro através das paredes do vaso cylindrico F sob a acção combinada da differença de nível da agua no exterior e no interior do vaso F e da aspiração produzida por meio do syphão b.

O material especial de que é feito o vaso cylindrico F consiste em uma mis-

tura de cinzas de coque e barro branco, nas proporções de 10 por 100, mais ou menos, amassada com agua para formar uma massa á qual se dá a forma de um vaso cylindrico por qualquer modo adequado, e que depois de enformada se deixa secar, e que depois de secca é introduzida em um forno onde é queimada á temperatura de 500 a 600° C., durante cerca de cinco horas.

O material a empregado para tapar o vaso cylindrico F é constituido por uma argamassa de cimento e kaolim.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um filtro constituido por um vaso cylindrico, filtrante, feito de uma mistura de barro branco e cinzas de coque, amassada com agua, que depois de moldada e de secar ao ar é cozida a cerca de 500-600° C., sendo o dito vaso tapado por meio de uma argamassa de cimento e kaolim e communicando com o exterior por meio de um tubo curto de vidro ou de outro material adequado, inserido na dita argamassa e a cujo extremo externo está ligado um tubo de borracha, substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.*

**N. 9.811 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em fechos de chumbo para saccos postaes e outros saccos, para que pretende privilegio Pasquale Brevilacqua, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro**

Refere-se a invenção a fechos de chumbo para saccos postaes e para outros saccos, fechos que como é bem sabido são comprimidos sobre as pontas do cordão ou barbante que amarra a bocca do sacco, as quaes são contidas em um furo ou em dous ou em tres furos no fecho.

Até hoje as paredes do furo ou de cada furo destes fechos tem sido lisas e formadas pelo proprio chumbo dos fechos. Por serem lisas e formadas por chumbo que é um metal muito brando e misturá, estas paredes do furo facilitam o escorregamento do barbante ou cordão introduzido nos furos, e por isso são frequentes casos de violação fraudulenta de saccos munidos destes fechos por não ser muito difficil arrancar o barbante ou cordão dos furos do fecho, sem deixar vestigios de violação.

Com o fim de remover este inconveniente esta invenção tem por objecto munir de dentes de um metal duro (por exemplo ferro, aço, ou latão) as paredes de um furo, ou de cada furo dos ditos fechos de chumbo.

A invenção pôde ser posta em pratica por diversos modos dos quaes estão representados dous no desenho junto.

Um destes dous modos consiste em tomar uma tira muito estreita e muito delgada de um metal duro, formar dentes nas duas beiras longitudinaes da tira, e em seguida dobrar a tira em forma de calha, como está representado em perspectiva fragmentaria na fig. 1. Com esta tira dentada e com forma de calha forma-se uma helice (fig. 2) de espiras contiguas ou quasi contiguas, e isto por modo tal que o interior da helice possa constituir um furo revestido de dentes de um dos ditos fechos de chumbo. Os ditos dentes deverão ter altura muito insignificante para que quando se sellar o fecho por meio de punção que comprime os lados oppostos do fecho

contra o barbante ou cordão, e, portanto, comprime os lados oppostos da helice contra o barbante ou cordão, os dentes da helice penetrem no barbante ou cordão sem o colar ou enfraquecer. Com estas helices dentadas interiormente, de um metal duro, fazem-se fechos de chumbo de qualquer typo conhecido por meio de moldes em que se collocam em posição as helices, e em que em seguida se vasa o chumbo em fusão. Na fig. 3 está representado em secção, um fecho de um typo conhecido com dous furos para as pontas do barbante b b que amarra a bocca do sacco; um destes furos sómente é que é revestido com a dita helice dentada o outro furo é liso e tem um resalto em que se pôde prender um nó de barbante. A fig. 4 é similar á fig. 3, excepto que, em vez de um fecho de um typo conhecido, representa um fecho que, segundo minha invenção para a qual já depositei pedido de patente no Brasil, tem tres furos. Um dos furos deste fecho na figura 4 é revestido de uma helice dentada h de um metal duro, construida como se descreveu acima.

Nas figs. 5 e 6 está representado um segundo modo de formar a parede interna dentada de metal duro de um furo de fechos de chumbo, e que consiste no seguinte: Toma-se uma chapa rectangular muito delgada de um metal duro, e por quaesquer meios conhecidos, dá-se nesta chapa uma série de golpes parallelos g (Fig. 5), e tendo cada golpe de zigue-zague. Em seguida por quaesquer meios conhecidos dobram-se para um dos lados da chapa as beiras oppostas de cada golpe, e por modo tal que estas beiras em zigue-zague formem dentes salientes na chapa. Em seguida dá-se a esta chapa a forma de calha (fig. 6) com as duas beiras oppostas planas e situadas em um mesmo plano, e em que os ditos dentes, quem situados na face interna da calha. Com duas calhas dentadas assim formadas, em contacto uma com a outra pelas suas beiras planas, forma-se um fecho dentado interiormente. As figs. 5 e 6 representam em elevação e em planta respectivamente, um tubo dessa natureza. As beiras planas de uma das ditas calhas são um pouco mais largas do que as beiras planas da outra para serem dobradas e comprimidas sobre estas, para ficarem ligadas uma á outra as duas partes do tubo.

Nas figs. 7 e 8 está representado em secção longitudinal e em vista de um dos extremos respectivamente um fecho com um furo revestido de um tubo dentado interiormente construido como se descreveu em referencia ás figs. 5 e 6. Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um fecho de chumbo do typo geral acima especificado em que um dos furos ou mais é revestido de dentes, de um metal duro, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.*

**N. 9.842 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em fechos de chumbo para saccos postaes ou outros saccos, para que pretende privilegio Pasquale Brevilacqua, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.**

Os fechos de chumbo com furos lisos para os barbantes ou cordões quando amarram a bocca de um sacco postal, ou de outro sacco, tem o inconveniente de serem sujeitos á violação fraudulenta

ta sem deixar vestígios, porquanto, devido á natureza do chumbo e a serem lisos os furos o barbante póde ser arrancado do fecho sem muita difficuldade e sem deformar os furos.

Esta invenção tem por objecto um fecho de chumbo para os ditos saccos, em que um dos furos, ou cada furo é revestido interiormente de uma helice de arame de um metal rijo (ferro, aço, ou latão, por exemplo), embebida nas paredes do furo. Depois de applicado o fecho ao sacco e sellado por compressão, a helice de arame fica também embebida no barbante, e si se tentar arrancar do fecho o barbante este arrastará consigo a dita helice, e como esta também está embebida no chumbo, dilacerará o fecho, deixando vestígios de violação.

No desenho junto está representado como exemplo um fecho de chumbo com um unico furo, e que segundo a invenção tem este furo revestido de uma helice de arame de metal rijo. A fig. 1 é uma secção longitudinal do dito fecho no qual h, h... indica a helice de arame embebida na parede do furo. A figura 2 é uma vista separada da helice de arame.

Para fabricar fechos desta natureza, collocam-se primeiramente as helices de arame nos moldes e cercando cada uma um macho destinado a formar no fecho um furo.

Os ditos moldes poderão ser adequados a formar no furo um resalto em que se prende um nó do barbante, como se vê na fig. 1.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um fecho de chumbo do typo geral acima especificado que, em um ou mais dos seus furos, é revestido interiormente de uma helice de arame de um metal rijo embebida nas paredes do chumbo do furo;

2º, um fecho de chumbo segundo a reivindicção 1 e em que o furo ou cada furo revestido de helice de arame tem um resalto para nelle se prender um nó do barbante.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.*

## ANNUNCIOS

**Companhia Manufactura Fluminense**

AVENIDA RIO BRANCO N. 61

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 14 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 61, para prestação de contas, relatório da directoria do anno de 1917, eleição do conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções desde 28 do corrente até realizar-se a assembléa geral convocada.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918. — *João de Deus Freitas*, director-presidente.

**Sociedade Anonyma Commercio de Tecidos**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 21 do corrente, na sede desta sociedade, á rua do Rosario n. 101, sobrado, ás 2 horas da tarde, para tratarem da situação financeira e economica e modificação dos estatutos da sociedade. — A directoria.

**Companhia Extractiva Mineral Brasileira**

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de março proximo futuro, ás 14 horas, no seu escriptorio, á rua da Candelaria numero 53, sobrado, para a prestação de contas da directoria e elegem a nova directoria e o conselho fiscal e os seus suplentes. A accções ao portador deverão ser depositadas, no local acima referido, até tres dias antes do da reunião, ficando suspensas as transferencias das accções nominativas desde o dia 1 de março até aquella data.

Em seguida á essa reunião, terá lugar á assembléa geral extraordinaria, afim dos Srs. accionistas deliberarem sobre os actos praticados pela directoria depois da terminação do seu mandato e de autorizarem a venda dos machinismos e material, que, a juizo da directoria, não devam ser conservados, sendo o producto applicado ao pagamento dos compromissos da companhia, e, também, de resolverem sobre a modificação provisoria do art. 23 dos estatutos.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918. — A directoria.

**Companhia de Fiação e Tecidos «S. João»**

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 5 de março, proximo vindouro, ás 4 horas da tarde, na sede social, á rua Primeiro de Março numero 116, para leitura do relatório, parecer do conselho fiscal e aprovação das contas do anno social de 1917, e eleição de um direct.

*Manoel Caldeira*, secretario interino.

**Companhia de Viação e Construções**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir, ás 15 horas do dia 23 do corrente, á rua da Assembléa n. 33, para o fim especial de approvar contas e actos da directoria, eleger um dos directores que se retira por motivo de saude, bem como os membros do conselho fiscal.

As accções ao portador deverão ser depositadas até o dia 22 do corrente.

Rio, 18 de fevereiro de 1918. — A directoria.

**Empresa de Transporte Commercio e Industria**

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 25 dos estatutos, convoco os Srs. accionistas para a primeira assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 2 de março do corrente anno, na sede da Empresa, á rua Visconde de Inhauma numero 57, á 1 hora da tarde, para os fins do artigo 29 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — *José Dias Tavares*, presidente.

**Fallencia de R. Duque**

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos desta fallencia avisam aos interessados que estarão diariamente á sua disposição das 16 ás 17 horas, no escriptorio do Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 154. O prazo para a apresentação das declarações de credito termina no dia 5 de março, devendo a assembléa dos credores realizar-se no dia 14 de março, ás 13 horas, no edificio do Forum.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — Por procuração dos syndicos *Fernandes, Moreira & Comp.*, o advogado, *Berquó Coelho*.

**Sociedade Anonyma Pacheco Moreira**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria á 18, do corrente mez para, de a cõrdo com os estatutos, tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, relatório da directoria, balanços, etc., relativos ao exercicio de 1917 e eleição do directoria.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918. — *A. J. Cruickshank*, presidente.

**Clubs Patek-Philippe**

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição n. 626, correspondente aos tres algarismos fin es do primeiro premio — N 626.

Inscrição n. 214, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N 47.214.

Inscrição n. 924, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 10.924.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

*Dr. Josephina Felicio dos Santos.*

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 79 p. póde ser adquirida nos CLUBS PATEK-PHILIPPE por meio de prestações semanacs, variando, conforme o valor lo objecto escolhido de 10 até 96 valor actual de 10 francos sobre a Suissa.

**Gondolo & Labouriau**

RELOJOEIROS

61, Rua da Quitanda, 61